

PROCESSO : AIRR-678.919/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VALENTIM BONFIM

ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-678.622/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : PONTO VERDE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES ALBUQUERQUE E OUTROS

ADVOGADA : DRA. LIENE OTTONE DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO 266/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende a desobstrução de Recurso de Revista interposto em fase executória de sentença, fundado em violação de dispositivo constitucional que não se revela direta e literal, nos termos do art. 896, § 2º, da Constituição Federal, e do Enunciado nº. 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.525/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO

AGRAVADO(S) : NÍVIA IARACI GOMES VILANOVA

ADVOGADO : DR. GLÁUCIA RITA DOS SANTOS FABRÍCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR E RR-682.897/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E : CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRENTE(S) : DR. GERSON SCHWAB

ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, bem como prejudicada a apreciação dos demais temas versados no Apelo revisional. Por unanimidade, declarar prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ESTAGIÁRIO. Tratando-se de empresa pública, a admissão em seus quadros, como empregado, está condicionada à aprovação em concurso público, princípio constitucional que seria afastado com a conversão pretendida de um contrato de estágio em emprego. Recurso conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

Prejudicado, em face da declaração de improcedência da Reclamação Trabalhista, decorrente do não-reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes.

PROCESSO : ED-AIRR-683.485/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ROBERTO PINTO BARBOSA

ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-683.849/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-686.129/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI

ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO

AGRAVADO(S) : ERVALDO WEBER

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-684.770/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA CARDOSO NETO

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. Não padece o acórdão embargado dos vícios alegados, sendo manifesta a pretensão de revisão do julgamento, que confirmou não ter ocorrido violação do art. 268 do CPC, mas sua correta aplicação. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-690.143/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : GERALDO DO NASCIMENTO CARVALHO

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescentar os fundamentos expostos, afastada qualquer violação ao inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - FUNDAMENTAÇÃO ACRESCENTADA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXVI, DA CARTA POLÍTICA. Já se tornou comum a invocação de maltrato ao inciso XXVI da Constituição, só porque ali se estabelece o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas. Ocorre que o Constituinte não passou um "cheque em branco" para as partes, como se ali pudessem ser estabelecidas condições de trabalho contra legem, sem a possibilidade de haver crivo judicial da constitucionalidade ou da legalidade dos acordantes suplantaria, até, os parâmetros do Poder Normativo (§ 2º do art. 114) o que, no mínimo, é exagero e aberração. De qualquer sorte, porém, para se chegar a violação desse inciso, será necessário analisar a cláusula ou disposições normativas em si mesmas, o que afastaria qualquer violação direta e literal, tal como exige a alínea "c" do art. 896 da CLT. Correto o Regional ao prescrever acordo coletivo que estabelece quadro de carreira sem promoções por antiguidade e merecimento, exigência moralizadora e antidiscriminatória, exigida pelo art. 461, § 2º, da CLT. Embargos a que se dá provimento parcial, tão-só para acrescentar fundamentação sobre o ponto omissivo reconhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-690.635/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : CÉLIA CRISTINA SILVÉRIO

ADVOGADA : DRA. KARIN HASSE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, tão-só, para prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO - ESCLARECIMENTOS. Se a própria peça recursal do reclamado cogita da validade de compensação tácita ou de sua inexistência formal e escrita, não se trata, apenas, da desconsideração das formalidades legais, tal como estabelecido na Súmula 85, que, por isso, é inaplicável e, sim, a OJ 223. Recurso provido, apenas, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-692.371/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : REGINA INEZ GONÇALVES

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se não constatadas omissão ou obscuridade no julgado embargado. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-692.858/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : MARIA AGOSTINHA CASTRO

ADVOGADO : DR. JAMIL NABOR CALEFFI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado, confirmando-se a incidência dos óbices do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-693.999/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LIMA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ADRIANA DO VALE FARIAS SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

PROCESSO : AIRR-695.183/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULA MOLLICA

ADVOGADA : DRA. HEBE MARIA DE JESUS

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

ADVOGADO : DR. MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista interposto em processo de execução, mostra-se necessário que a parte demonstre a ocorrência de violação direta e inequívoca a preceito de natureza constitucional. Aplicação do § 2º do art. 896 consolidado e do Enunciado nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-695.312/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BRUNO

ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MARCAÇÃO DE PONTO - INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO DE EPL

Correto o trancamento do recurso de revista, cujas razões, a um só tempo, pretendem contrariar, exatamente, o que dizem as Orientações Jurisprudenciais 4 e 23, bem como as Súmulas 80 e 289.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-695.356/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GOMES CARVALHO

ADVOGADO : DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DE TODOS OS ARGUMENTOS DA PARTE - EXCESSO DE EXECUÇÃO - DESCABIMENTO.

A exigência de fundamentação das decisões judiciais, prevista no inciso IX do art. 93 da Carta Política, não vai ao exagero de se obrigar o órgão judicial a enfrentar todos os argumentos apresentados pelas partes. O que a Magna Carta exige é fundamentação! Discussão em torno de excesso de execução, não tem o nível constitucional exigido pelo §2º do art. 896 da CLT.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-696.974/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS BARBOSA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEASA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-697.165/2000.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO : DR. OSÉAS PEREIRA FILHO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS COSTA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EFEITOS DA CONFISSÃO. INAPLICABILIDADE DOS ENUNCIADOS 08 E 74 DO C. TST.

Tratando-se de situação que envolve matéria fática incontroversa, não há que se falar em contrariedade aos Enunciados 08 e 74 do C. TST, impossibilitando o processamento do apelo a alínea "a" do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-697.321/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CÉSAR

ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-698.113/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES

EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO INFRINGENTE DESCABIDA.

O acórdão embargado já enfrentou a alegação de possível afronta a coisa julgada. E disse que, uma vez procedente a ação rescisória, deixando de existir execução, é ônus da embargante o pagamento dos honorários periciais, consequência lógica da desconstituição do título. A decisão proferida na rescisória, conquanto só se refira a custas, não impede que se incluam esses honorários, eis que decorrentes da sucumbência normal.

Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.412/2000.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BESA

AGRAVADO(S) : WELLINTON MELO

ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal, referente a horas extras, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 do C. TST.

PROCESSO : ED-AIRR-698.742/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE HUMMEL

ADVOGADA : DRA. LUCIANA TAQUES BITTEN-COURT ORTIZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente o vício apontado pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-699.185/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ADELTO ROCHA DE JESUS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA - VIOLAÇÕES INEXISTENTES À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A teor da Súmula 266 desta C. Corte, bem como § 2º do art. 896 da CLT, só cabe recurso de revista em processo de execução caso demonstrada violação direta e literal da Carta Política, o que não é o caso em se tratando do pressuposto de admissibilidade do Agravo de Petição pelo Regional.

Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-699.290/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. GERALDO VIEIRA MALVAR

EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA SANTOS PORTO

ADVOGADO : DR. ARNON NONATO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração e, emprestando-lhe efeito modificativo, alterar a conclusão do acórdão de fls. 63/67 e conhecer do agravo de instrumento e, por igual votação, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - EFEITO MODIFICATIVO - CONHECIMENTO DO AGRADO - VIOLAÇÃO LEGAL INEXISTENTE - DISENSENHO PRETORIANO INSERVÍVEL.

Se o recurso de revista veio a ser protocolado no curso da interrupção do respectivo prazo, em razão de embargos declaratórios pendentes, ofertados pela parte contrária (art. 538 do CPC), revela-se desnecessário o traslado da certidão de publicação do acórdão que apreciou os embargos declaratórios. O oferecimento da revista, conquanto prematuro e por conta e risco da empresa, é válido e sua tempestividade resta incontestável.

Examinado, porém, o agravo, o mesmo não merece agasalho pois inservível a jurisprudência ofertada, seja porque de Turma desta Corte, seja porque não tem indicação de Corte Prolocutora nem a publicação em qual diário oficial. É violação direta e literal de lei não foi demonstrada, pois o Regional sustentou não ter sido argüida a prescrição.

Embargos Declaratórios a que se dá provimento, emprestando efeito modificativo, conhecendo-se do agravo de instrumento e negando-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-699.879/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : AYRTON CAMPOS

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeitam-se Embargos de Declaração se não constatada omissão ou obscuridade no julgado embargado. Inteligência dos artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-700.432/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : PÉRICLES CORRÊA FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados por não haver omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

PROCESSO : AIRR-702.139/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : JOÃO EVANGÉLIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS BENTO

ADVOGADA : DRA. MAGDA PEREIRA COSTA

AGRAVADO(S) : RECAPAGEM DE PNEUS SÃO LUCAS LTDA.

AGRAVADO(S) : SÍLVIO MARDEM SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA - FRAUDE CONTRA CREDORES RECONHECIDA - OFENSA À COISA JULGADA - INEXISTÊNCIA - QUESTÕES INFRACONSTITUCIONAIS.

De acordo com o que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, só se viabiliza recurso de revista em processo de execução, quando restar demonstrada violação direta e literal à Carta Magna. Ademais, configurada a fraude contra credores, correto o E. Regional em anular a alienação do imóvel. A norma ordinária foi suficiente para solver a controvérsia, inócendo negativa de prestação jurisdicional. Não há ofensa direta e literal à Constituição. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-702.140/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S) : FAUSTO ANDRADE DE CASTRO
ADVOGADA : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL CONSTITUCIONAL - INEXISTÊNCIA.

A teor da Súmula 266 desta C. Corte, bem como § 2º do art. 896 da CLT, só cabe recurso de revista em processo de execução caso demonstrada violação direta e literal da Carta Política, o que não é o caso quando o Regional entende por preclusa a discussão em torno da base de cálculo.

Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-702.580/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : JOÃO REIS
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE.

A exigência de cumprimento do disposto no art. 899 da CLT não equivale a taxa de recurso. Descumprir requisito processual específico, exigido por lei, não pode ensejar emenda ou reabertura de prazo, como se no processo apenas existisse uma só das partes e correndo ele somente em benefício e proveito dela própria.

Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.582/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JULIETA PACHECO SCARLINO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A ausência de instrução da petição de agravo sem o acórdão regional que apreciou os Embargos de Declaração, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.606/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : HENRIQUE NASCHOLD E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE - PROVIMENTO NEGADO. Não logrou a agravante desconstituir os fundamentos do r. despacho profligado, que concluiu pela deserção do seu Recurso de Revista, pois, no caso vertente, efetivamente não houve a satisfação integral do montante arbitrado à condenação, e nem tampouco do depósito do valor previsto legalmente para a interposição do Recurso de Revista, sendo relevante ressaltar, com relação a este último aspecto, que os montantes fixados na I.N. nº 3/93 do TST, item II, alínea "a", são específicos para cada fase processual, devendo ser depositados, cada qual, em sua totalidade, a menos que, somados, atinjam o total do valor arbitrado à condenação, circunstância na qual somente a diferença necessária ao atingimento desse valor é que será depositada, o que não é o caso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.142/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUERE DO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HONÓRIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADA : DRA. JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE ASSINATURA PELO ADVOGADO - RECURSO APÓCRIFO - ATO INEXISTENTE.

É impossível o conhecimento de agravo de instrumento cujas razões não estão assinadas pelo advogado que está indicado na peça, não se sabendo quem, de fato, os redigiu.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.150/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDIVALDO LUÍS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

É indubitoso que a decisão do Tribunal Regional que reconhece vínculo empregatício e determina a baixa dos autos ao primeiro grau, para análise das outras questões meritórias, tem caráter interlocutório, não podendo ser objeto de recurso imediato (Súmula 214).

Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-703.465/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - CO-
PERSUCAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PEDRO PIPOLI
ADVOGADO : DR. CRISPINIANO ANTONIO ABE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente o vício apontado.

PROCESSO : AIRR-703.467/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DIAS ROCHA
ADVOGADA : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O fato de o valor dado à causa não exceder à 40 (quarenta) Salários Mínimos não é, por si só, definidor do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença e o procedimento a ser observado no recurso ordinário são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o Salário Mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação. À exceção do valor da causa, nenhum desses elementos foi observado neste processo.

Logo, do fato de o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não decorre necessariamente a conclusão de que se está diante do previsto no novo § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela lei do Procedimento Sumaríssimo.

Não tendo a Revista, todavia, preenchido os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-703.719/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BENEDITO SANTO HENRIQUE
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORIVALDO PERES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, uniformizada na Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do C. TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.723/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DILENE LINO WANDERMUREM RAMOS
ADVOGADO : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.800/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MERCANTIL MAUÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.905/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : CREMILTON COUTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA
AGRAVADO(S) : TILDA TRANSPORTE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇA ESSENCIAL - AUSÊNCIA.

A falta de traslado do acórdão que julgou os segundos embargos declaratórios, ofertados pela própria parte, ora agravante, por se tratar de peça integrativa da decisão regional, como um todo, obstaculiza o conhecimento do presente recurso.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-705.827/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
EMBARGADO(A) : JACQUELINE ARAÚJO CÂMARA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos quando do acórdão embargado não se verifica a existência dos vícios apontados.

PROCESSO : AIRR-704.826/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : EULINA DA CRUZ MATTOS
ADVOGADO : DR. JAIR DE ABREU SANTA RITTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : ED-AIRR-705.662/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CLÓVIS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS FANTAZIA NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão e contradição não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria já discutida e decidida. Aplicação do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : AIRR-705.825/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MILBANCO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : JONAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS - LEI 6.024/74 - DESCABIMENTO - TEMA INFRA-CONSTITUCIONAL - EXECUÇÃO DIRETA. Refoge do bom senso e da mais elementar interpretação sistemática dos princípios constitucionais de acesso ao Judiciário, com a efetividade concreta de suas decisões, de respeito à coisa julgada e de observância da competência da Justiça do Trabalho a pretensão de suspensão das ações de conhecimento e de execução só porque a empresa sofre liquidação extrajudicial. Essa questão envolvendo a incidência do art. 18 da Lei 6.024/74 é de natureza infraconstitucional e não enseja acesso ao recurso extraordinário trabalhista, na exata dimensão do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.564/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RUY RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. TAKAYOSHI KATAGIRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRANSAÇÃO INOCORRENTE - RETRATAÇÃO - FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - NÃO ALUSÃO AO FECHAMENTO DA AGÊNCIA. Correto o trancamento do recurso de revista na medida em que o E. Regional Mato-grossense não reconheceu ter sido consumada transação, decorrente de adesão a Plano de Incentivo à Demissão Consenteida, por falta da homologação prevista no § 1º do art. 477 da CLT. Esta relevante circunstância torna inespecífica a jurisprudência invocada. E quanto ao encerramento do estabelecimento, a impedir a estabilidade, trata-se de inovação recursal já apontada pela Corte Regional, eis que preclusa, daí não cabendo a alusão à OJ 86. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-706.557/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - FALTA DE AUTENTICAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.

Silente o Juízo de admissibilidade a quo a respeito da regularidade do depósito recursal, porque se limitara à falta de mandato, não fica inibido o Tribunal Superior de analisar a falta de autenticação do depósito recursal trasladado, defeito só agora surgido. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.979/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : DULCE MARIA SALLES
ADVOGADO : DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-707.663/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADOR : DR. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO APRÍGIO VIEIRA GOMES
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não há como se reformar o r. despacho agravado, quando os arestos trazidos a cotejo não espelham conflito jurisprudencial a possibilitar o processamento do recurso de revista interposto, notadamente quando retratam tema que não fora objeto de exame junto ao Colegiado a quo. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.741/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIDES MACHADO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.444/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GUILHERME SAPORETTI
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-709.669/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADO(S) : AÇOMINAS - AÇO MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.930/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JANDIR PEDRO DAL CIN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR POLETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise do tema recursal (adicional de periculosidade) importar o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.551/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO
AGRAVADO(S) : EMGEPRON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.859/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR - DESPROVIMENTO Não há como prover agravo de instrumento quando o recurso de revista cujo seguimento se pretende destrancar realmente não preenchia os requisitos legais de admissibilidade elencados no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO-RECLAMADO - PROVIMENTO Para a configuração de julgamento extra petita não importam as alegações constantes da defesa, mas sim a verificação de que o decidido pelo juiz extrapolou o pedido formulado na exordial. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-711.338/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA TRAVASSOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ROBERTO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DOCUMENTOS DISTINTOS EM UMA MESMA FOLHA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO SEM AUTENTICAÇÃO - INCISO IX DA IN 16/99. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência desses documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. A falta de autenticação de peças trasladadas obsta o conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.343/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 711342/2000.9
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNADINO STOLLER FILHO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO LETIÈRE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A definitiva instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os Embargos de Declaração, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-711.963/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : FELISBERTINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos quando no acórdão embargado não se verifica a existência dos vícios apontados.

PROCESSO : AIRR-713.692/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 713691/2000.7
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIDNÓLIA DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

PROCESSO : AIRR-713.700/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ABÉ - COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : NEILTON CARVALHO BASTOS
ADVOGADA : DRA. DENISE TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO
 Não pode ser provido o agravo de instrumento. A decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 211 da C. SDI do TST. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do C. TST.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.764/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIDIONIR DE JESUS BRASILINO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-714.177/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DA VEIGA
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIA SPIES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se não constatada omissão no julgado embargado. Inteligência dos artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-714.558/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARQUES DE AMORIM
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento tendo em vista que a decisão se encontra em consonância com Enunciado desta Corte.

PROCESSO : AIRR-715.038/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARCOS PEREZ ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SAMUEL MARTINS NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - COISA JULGADA - PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO - VIOLAÇÕES INEXISTENTES À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
 A teor da Súmula 266 desta C. Corte, bem como § 2º do art. 896 da CLT, só cabe recurso de revista em processo de execução caso demonstrada violação direta e literal da Carta Política, o que não é o caso, pois sequer prequestionadas as supostas violações aos incisos II e LIV do art. 5º nem indicado o dispositivo referente à ofensa da coisa julgada.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AG-AIRR-715.429/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : SAUL CRISTALDO BADARACO
ADVOGADA : DRA. MARIA TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. a observância de preceito ordinário não caracteriza desrespeito aos princípios CONSTITUCIONAIS estatuídos nos incisos II, XXXV e LV DO ART. 5º da atual Carta Magna.
 A gravo Regimental I desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-716.286/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : NEDSON DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - SUPERVENIÊNCIA DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL.
 A superveniência de Orientação Jurisprudencial favorável à parte (OJ 246) não pode ser invocada em sede declaratória, pois o recurso de revista trancado não pode ser emendado. E, mesmo que pudesse, necessário que a hipótese da OJ se enquadrasse a dos autos, o que não ocorre.
 Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-716.930/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ALBERTO BELÉM DE LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeitam-se Embargos de Declaração se não constatada omissão ou obscuridade no julgado embargado. Inteligência dos artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-716.522/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.986/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : PAULO FELIPE
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.987/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : LÚCIA XAPINA
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo.

A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-717.684/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CEZAR DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - PROVA - REEXAME VEDADO.

Tendo o E. Regional Capixaba esclarecido que a sobrejornada não guardava qualquer ligação com os turnos ininterruptos de revezamento e tendo ela sido provada, não cabe seu reexame nem a invocação de dissenso jurisprudencial, o qual, a teor do art. 896, "a", da CLT, só diz respeito à interpretação de lei e, não, de prova.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-717.277/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO
AGRAVADO(S) : EMERSON CRUZ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. EDUARDO NEVES CAIXEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.

Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-717.337/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ODIVAL QUARESMA
EMBARGADO(A) : RODOMAR LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM EMBARGADO
 Acolhem-se embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo íntegro o decidido.

PROCESSO : AIRR-719.405/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 719406/2000.1
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GASTÃO LUIZ MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO INEXISTENTE. ENUNCIADO 297. DESPROVIMENTO

Não prospera agravo de instrumento, quando as razões de recurso de revista estão fulcradas em tese que não fora examinada pelo v. acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 297 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-719.406/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 719405/2000.8
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GASTÃO LUIZ MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. APPA. EXECUÇÃO DIRETA

Não prospera agravo de instrumento, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Orientação Jurisprudencial nº 87 da C. SDI. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : AIRR-720.869/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA C.C. NOBRE
AGRAVADO(S) : CLAUDIR RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. JANETE ESPINDOLA CARMONA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência de pressupostos de admissibilidade da Revista.

PROCESSO : AIRR-720.901/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ARAÚJO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DOMINGOS REQUIÃO
AGRAVADO(S) : CRBS S.A.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A ausência de instrução da petição de agravo sem o acórdão regional na sua íntegra, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721.338/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CIRINEU FACCHI
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SOBREVISO - EMPREGADO ACIDENTADO E READAPTADO - SUPRESSÃO DE VANTAGENS - LEGALIDADE.

Não viola o art. 468 da CLT o entendimento regional que admite a supressão do pagamento de periculosidade e de sobreaviso na hipótese de o empregado ter sofrido acidente de trabalho e na readaptação não mais exercer atividades sujeitas a risco ou regime de trabalho especial. Incidência da Súmula 221.

Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-721.670/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SILVÉRIO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
 Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não comprovada violação de dispositivo legal ou constitucional, tampouco verificada divergência apta ao confronto de teses. Aplicabilidade do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-721.783/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. TELMA LUCIA PINHEIRO DE MELO
AGRAVADO(S) : RUBEN EDWARD ROSE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RONALDO MACIEL FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancafério.

PROCESSO : AIRR-721.789/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO NOBORU OKAMURA
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-722.020/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-722.023/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CORREIA NETO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancafério.



PROCESSO : AIRR-722.371/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO SANTANA SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEITE BAHIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.921/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : ANA LORENA TEIXEIRA GAZZINEO DAL FARRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contramutua e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE
 Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar o v. acórdão regional e a respectiva certidão de intimação, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.
 Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-723.138/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RAUL DA CUNHA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : MILENI VICTORIA BOFF
ADVOGADO : DR. LÚCIO FRAGA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO
 Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a análise do tema recursal importar o reexame dos fatos e da prova produzida.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-723.139/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : ADEMIR SILVEIRA DE AVILA
ADVOGADA : DRA. MARILÚ ROSA ESPINDOLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98
 Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.
 Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-723.981/2001.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDEIR JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO : DR. DAVI CARLOS FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - DESCARACTERIZAÇÃO DO ART. 62 DA CLT - DIVISOR - SÚMULA 343.
 O E. Regional Goiano deferiu horas extras em face de confissão do reclamado, não se valendo das testemunhas do reclamante, daí por que de nada vale invocar ônus de prova ou sua deficiência, o que, de resto é impossível reexaminar em sede extraordinária. E o mesmo se diz quanto à configuração da hipótese do art. 62 da CLT, que foi afastado.
 Quanto ao divisor do bancário enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, é 220, consoante a Súmula 343.
 Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-723.982/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO(S) : UYARA AQUINO GENARO
ADVOGADO : DR. EDÉSIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - PROVA - REEXAME E REVALORIZAÇÃO VEDADOS EM SEDE EXTRAORDINÁRIA.
 Se o Regional convenceu-se do labor extraordinário, inclusive destacando que era proibida a anotação dessa sobrejornada nos cartões de ponto, não há que se falar em negativa de vigência do art. 818 da CLT ou 333, I, do CPC porque prova houve e não pode, agora, ser reexaminada ou revalorizada para, daí, extrair-se outra conclusão.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-723.984/2001.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARIA ISMÊNIA FURTADO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BASTOS GERÔNIMO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - PROVA - REEXAME VEDADO.
 A teor da Súmula 126 desta C. Corte é impossível reexame de fatos e provas de horas extras, pois o art. 896 da CLT só permite o acesso extraordinário no caso de divergência interpretativa de lei ou violação literal e direta da Constituição ou norma federal, observada, também, a possibilidade de interpretação divergente de dispositivo normativo que extravase os limites do Regional prolator. E não é o caso dos autos.
 Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-724.074/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ALBERTO BAFONI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DIVISOR. ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS
 Não pode ser provido o agravo de instrumento quando o Eg. Tribunal Regional não adotou tese explícita acerca da matéria objeto do recurso de revista, nem tampouco foi instado a tanto por meio dos embargos de declaração opostos. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.065/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOJA DUJUCA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO
AGRAVADO(S) : EDGARD JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA
 Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.071/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS
AGRAVADO(S) : GILDEMAR LÚCIO MARTINS FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA. HORAS EXTRAS. DESPROVIMENTO
 Verificando-se que a análise dos temas recursais importaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta fase processual, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.108/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ALCIDES LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
 Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando o v. acórdão regional não adotou tese explícita sobre o tema recursal, tendo a reclamada deixado de promover o prequestionamento, pela via dos embargos de declaração. Entendimento consagrado no Precedente nº 151 da SDI desta Colenda Corte.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.534/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOLINOR ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSUEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTONIO ARMANDO DE MOURA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Agravo a que se nega provimento pois não demonstrada a violação inequívoca de artigo constitucional, única possibilidade de conhecimento de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição, conforme prevê o § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-725.619/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
AGRAVADO(S) : JURANDIR MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não demonstrada divergência jurisprudencial ou violação literal de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, é de se confirmar o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.701/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES
ADVOGADA : DRA. SIMONE FERRAZ ARRUDA CA-PUCHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
 Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise do tema recursal (reintegração - doença profissional) importar o reexame do fato e da prova produzida, e quando o Eg. Tribunal Regional não adotou tese explícita sobre os demais temas recursais (função exercida pelo reclamante - comprovação da doença profissional pelo INSS - vigência da Convenção Coletiva de Trabalho), e a reclamada não promoveu o devido prequestionamento. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297 do C. TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-727.473/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RUI DE OLIVEIRA BITTENCOURT
ADVOGADA : DRA. LACI ODETE REMOS UGHINI
AGRAVADO(S) : CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-727.552/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HELENA DE PAIVA GRACIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VERGNA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIZABETE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAGUNDES DIAS
AGRAVADO(S) : MARAROSÍ CONFECÇÕES LTDA,

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-728.202/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-729.032/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : HELENO MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BATISTA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-729.342/2001.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FROTA AMAZÔNICA E OCEÂNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CLÓVIS FARIAS DE LIMA
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-729.346/2001.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. DERCY ALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA VIEIRA
AGRAVADO(S) : ROSINEIDE MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.350/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.359/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ERVIN RUBI TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ABEGAIR MENDES DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.835/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CIBIÉ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista quando o Eg. Tribunal Regional não adotou tese explícita sobre o tema recursal, e a reclamada não promoveu o devido prequestionamento. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.841/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MILTON DE PAULA MADEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DE EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. PRESCRIÇÃO

Estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência desta C. Corte Superior, a admissibilidade do recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333 do C. TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.857/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO CAMARGO DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. CLAUDETE ARIZA UCHA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-729.949/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CIRINEI ASSIS KARNOS
AGRAVADO(S) : SUELI MÁRCIA MEDEIROS PADILHA
ADVOGADO : DR. GIORGIA ENRIETTI BIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-731.475/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
AGRAVADO(S) : MARCELLO DAVID PUGLIESE
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de procuração devidamente autenticada, invalida o substabelecimento que outorga poderes aos subscritores do Agravante, o que torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-732.348/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADA : DRA. MARIA HAYDÉE LUCIANO PE-
NA
AGRAVADO(S) : ROSA CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIMONE CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - PEÇAS ESSENCIAIS

É ônus da parte cumprir o disposto no § 5º do art. 897 da CLT, instruindo o agravo, necessariamente, com a petição inicial, contestação, procuração da parte contrária, guia de depósito recursal e de custas, de modo a que, se provido o agravo, possa a revista trancada vir a ser julgada em seguida. O descumprimento dessas exigências obsta o conhecimento do recurso.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.469/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAIPAVA INDUSTRIAL DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADOLPHO PIRES GALVÃO NETO
AGRAVADO(S) : ALDAIR BOAVENTURA CIPRIANO
ADVOGADO : DR. EUFLATES CELESTINA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-732.476/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LAURO RODRIGUES FRANCO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁCIA DOS REIS.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, tendo em vista que a decisão se encontra em consonância com Enunciado desta Corte.

PROCESSO : AIRR-732.481/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ILDA TEOFILO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Nos termos do Enunciado nº 214 do TST, as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito.
 Recurso desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.377/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado do C. TST. Aplicação do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.481/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : GERALDO DE ARAÚJO GARCIA
ADVOGADO : DR. LINDINALVA M. PAZETTI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei nº 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que não caracterizadas as violações legais e constitucionais apontadas, bem como as divergências.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 9.957/2000 (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO). DESCABIMENTO. A causa de valor até 40 salários mínimos, isoladamente, não é definidora do Procedimento Sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no Recurso Ordinário e as restrições ao Recurso de Revista são os caracterizadores do Procedimento Sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 salários mínimos.

Nenhum destes elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa. Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a Recurso de Revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/2000. Assim, afastada a incidência da Lei nº 9.957/2000, mas não verificadas as divergências apresentadas e as violações apontadas na Revista, não merece provimento o Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-733.810/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA TRINDADE
ADVOGADO : DR. GERALDO DE FIGUEIREDO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. § 4º DO ART. 896 DA CLT E ENUNCIADO 333/TST

A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. In casu, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 88 da C. SDI/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.847/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO JESUS VIDINHA BANEIRO
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EXAMINADO SOB O RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO SE INSURGE QUANTO À ADOÇÃO DO RITO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

Não há como se processar recurso de revista que se insurge contra decisão proferida sob o rito sumaríssimo a que se refere a Lei nº 9.957/2000, quando a parte busca prestação jurisdicional acerca de temas sob os quais não se manifestou nas razões do recurso de revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.903/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KROMOS PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOLLO
AGRAVADO(S) : WAGNER BERINGUELO
ADVOGADO : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos contidos no despacho denegatório, limitando-se a transcrever literalmente as razões de recurso de revista.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-735.195/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EPHIGÊNIA COELHO PEIXOTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA : DRA. NEUSA APARECIDA MARTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EXAMINADO SOB O RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO SE INSURGE QUANTO A TRANSFORMAÇÃO DO RITO NO CURSO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

Não há como se processar recurso de revista que se insurge contra decisão proferida sob o rito sumaríssimo a que se refere a Lei nº 9.957/2000, quando a parte busca prestação jurisdicional acerca de temas sob os quais não houve tese específica pelo v. acórdão recorrido.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-735.552/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁCHIO LEÃO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-735.717/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-735.779/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PALMEIRAS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO CHONG DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-736.502/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : AGNALDO LOPES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Os embargos de declaração não têm a finalidade de rever decisão, e sim explicitá-la, havendo qualquer dos vícios enumerados: omissão, obscuridade e contradição. Em consequência, não são cabíveis os embargos com o objetivo de rediscutir tese não acatada pela Colenda decisão embargada.
 Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses do art. 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-739.149/2001.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS
 Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a análise do tema recursal importar o reexame dos fatos e da prova produzida.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-739.241/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA ABREU DE BRITO
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE
 Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a análise dos temas recursais importar o reexame dos fatos e da prova produzida.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.041/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RENE MARIO LOUIS ALFONSI MOYNIER
ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. IZAÍAS WENCESLAU EMERICH
ADVOGADA : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ESTALEIRO MAUA
ADVOGADA : DRA. FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração da agravada, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.297/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : RUTH STORI DE LARA MIGLIORINI
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO ZARPELON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS.
 A ausência de instrução da petição de agravo sem a íntegra da petição dos embargos declaratórios, do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios e do Recurso de Revista, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.556/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
ADVOGADO : ALBERTO QUARESMA
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - PROVA ORAL X FICHAS DE PRESENÇA. Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs. 126, 296, 297 e 333 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-740.776/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BLT EMPREEDIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : ELY RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. GRATIFICAÇÃO

Verificando-se que a análise dos temas recursais importaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta fase processual, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 do C. TST.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.933/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DA SILVA BREGALDA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.
 Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-741.791/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
ADVOGADA : VICENTE PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. MANDATO TÁCITO
 Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a análise do tema recursal, importar o reexame dos fatos e da prova produzida.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-741.807/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA AGRAVADO(S) : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : PAULO GUARACI DIAS BRIGNOL
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO G. K. DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA
 Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a análise do tema recursal importar o reexame dos fatos e da prova produzida.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-741.808/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA
ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
ADVOGADA : JOÃO QUELLA
ADVOGADO : DRA. MARIA SCHIRLEY STIN ANTÔNIO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a análise do tema recursal importar o reexame dos fatos e da prova produzida.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-742.028/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO SALGADO AGUIAR
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A ausência de instrução da petição de agravo sem a petição do embargos à execução e a decisão dos embargos à execução, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Não houve o traslado de auto de penhora ou de depósito para garantia do juízo, peça obrigatória para a formação do agravo quando o processo se encontra em fase de execução.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.070/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOEMIR DOS SANTOS VILA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO - VIOLAÇÕES À CONSTITUIÇÃO FEDERAL INEXISTENTES.

A teor da Súmula 266 desta C. Corte, bem como § 2º do art. 896 da CLT, só cabe recurso de revista em processo de execução caso demonstrada violação direta e literal da Carta Política, o que não se dá na discussão sobre a forma de aplicação da correção monetária, que, obviamente, observou a legislação ordinária (art. 459 da CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-742.532/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. CÉLIA ROCHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a contestação, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem o Recurso de Revista, necessário para a perfeita compreensão da controvérsia, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.646/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HABITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MÓVEIS E RESINAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARIANA SIELER
AGRAVADO(S) : NILTO CARLOS BORGES RITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INCISO I § 5º DO ARTIGO 897 DA CLT

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Desta forma, a ausência do traslado da procuração conferida pelo agravado ao advogado, impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.819/2001.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NELSON JOSÉ GOMES FILHO
ADVOGADA : DRA. LOURDES MARIA Z. TECCHIO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-743.025/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : YOLANDA VERA DEHNHARDT DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S) : ADÃO DA ROSA
ADVOGADO : DR. MARTHA SITTONI BARRETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MILTON FLORES (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : ARTEMIN - ARTESANATO MINUANO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.

A ausência das procurações dos agravados, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-743.057/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : B.S.B. DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GREGÓRIO ELÍSIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ROCHA LAITER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE.

A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já atingida a quantia total da condenação arbitrada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à essa condenação, caso em que se permite a complementação até atingir o total condenatório.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.669/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : RILDO DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA RODRIGUES DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO

Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a análise do tema recursal importar o reexame dos fatos e da prova produzida.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-746.299/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NILSON TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : SCS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS REJEITADOS POR INEXISTIR OMISÃO A SER SANADA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-744.314/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ÁGATHA PESSÔA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - GUIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA. A deficiente instrução da petição de agravo com a guia de depósito recursal sem a autenticação mecânica do banco e a imprescindível indicação do valor recolhido impedem o seu conhecimento, nos termos dos arts. 897, § 5º, e 899 da CLT.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-744.397/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM GUILHERME FUSCO PESSOA
AGRAVADO(S) : ROSANA GARCIA MENEGÓLI TAMASSO
ADVOGADO : DR. LEONARDO A. TAMASSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO

Tendo o Eg. Tribunal Regional rejeitado o recurso ordinário da reclamada por deserção e estando esta efetivamente configurada, não há como permitir o processamento do recurso de revista, por não se vislumbrar violação à norma legal ou ao preceito constitucional apontados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.833/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ ZANELLA
AGRAVADO(S) : FRANCIS REGIS DE ANDRADE VILELA CESCHIN
ADVOGADO : DR. FERNANDO SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO

Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a análise do tema recursal importar o reexame dos fatos e da prova produzida.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-746.299/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NILSON TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : SCS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS REJEITADOS POR INEXISTIR OMISÃO A SER SANADA.



PROCESSO : AIRR-748.877/2001.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ÁDELA RÚBIA ARAÚJO JENNINGS
ADVOGADO : DR. HERBERT LEITE DUARTE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. MÁRIO PASINI NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTO INESPECÍFICO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando o aresto elencado não se presta a demonstrar divergência jurisprudencial porque inespecífico. Some-se a isto a evidência de que houve razoável interpretação do dispositivo legal invocado. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 221, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-750.464/2001.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 742819/2001.3
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELERON BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NELSON JOSÉ GOMES FILHO
ADVOGADA : DRA. LOURDES MARIA Z. TECCHIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não verificada a violação dos dispositivos legais apontados, é de se confirmar o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do disposto no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-752.220/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : OSVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANGELA M. M. DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a decisão regional estabelece consonância com Enunciado nº 331, IV, do C. TST, a teor do que dispõe o art. 896, letra "a", da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-752.447/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO COSTA NETO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EXAMINADO SOB O RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO SE INSURGE QUANTO À ADOÇÃO DO RITO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não há como se processar recurso de revista que se insurge contra decisão proferida sob o rito sumaríssimo a que se refere a Lei nº 9.957/2000, quando a parte busca prestação jurisdicional acerca de temas sob os quais não houve tese específica pelo v. acórdão recorrido. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-757.077/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : MÁRIO SILVESTRE GARCIA MACEDO
ADVOGADO : DR. DILMAR GARCIA MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não demonstrada a violação do dispositivo constitucional apontado, é de se negar provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-754.041/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMAURI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE KIANEK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.171/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JEFFERSON LUIZ BENETTI MAMED
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO : DR. LOURIVAL BARÃO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia de petição com carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-755.207/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : WALTER GERAIGIRE & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-755.348/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MARCOS TSUTOMU HIROSAWA
ADVOGADA : DRA. ERICÍLIA MONTEIRO DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o v. acórdão regional e a respectiva certidão de intimação, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-755.349/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOLARIUM SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ALEXANDRE LEVI
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA ROVANI DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LENISVALDO GUEDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do despacho agravado, peça necessária para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, impossibilita o conhecimento do presente recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-755.560/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CELESTINO TONELATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando os arestos colacionados não se mostram específicos em relação à hipótese dos autos. Aplicação do Enunciado nº 296 do C. TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-756.798/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELI BIAGINI
AGRAVADO(S) : CARLOS VIEIRA FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA INDISPENSÁVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Na vigência da Lei nº 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladado o v. acórdão que negou provimento ao agravo de petição. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-757.936/2001.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. SANDRA GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S) : FRANKLIN DE JESUS DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Concluindo o Eg. Tribunal Regional que se a norma coletiva não está mais vigente e seus benefícios continuam a ser pagos espontaneamente, estes incorporam-se ao contrato de trabalho, não podendo ser suprimidos unilateralmente por aplicação do art. 468 da CLT, o que não viola o conteúdo do disposto nos arts. 614 e 615 da CLT viabiliza o processamento do recurso de revista, neste caso a demonstração de tese divergente, entendimento do Enunciado 296 da Súmula desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-757.937/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ROSENDO FRANCISCO DE SALES NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-758.621/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MERCADINHO TUTÓIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ DE SANTANA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENE CLEIDE DE BARROS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DE FICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da cópia do recurso de revista e da certidão de intimação do acórdão regional, bem como a ausência do despacho agravado e sua respectiva certidão impossibilitam o conhecimento do presente agravo e, ainda, quando as peças apresentadas para a sua formação se encontrarem sem a devida autenticação, a teor do que dispõem o artigo 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-760.265/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROMOCÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO
AGRAVADO(S) : JUSCELI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-760.298/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PINTO E SILVA
AGRAVADO(S) : PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-760.540/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GIOVANE ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
AGRAVADO(S) : M ROSCOE S.A. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO

Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do recurso. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-761.637/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CÂNDIDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-761.641/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAULINO NASCIMENTO LYRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO JESUS BATISTA DORSA
AGRAVADO(S) : ATENUA SOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-762.037/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FARAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS INOCORRENTES.

A teor da Súmula 266 desta C. Corte, bem como § 2º do art. 896 da CLT, só cabe recurso de revista em processo de execução caso demonstrada violação direta e literal da Carta Política, o que não é o caso.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-762.002/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : DAVY LOCATEL SILVEIRA
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 333/TST. Conforme jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 d, Lei nº 8.666/93)".

Sendo esse o entendimento esposado pelo e. Regional de origem, aplica-se ao caso o teor do Enunciado nº. 333/TST, improcedendo as razões da revista.

Agravo do Banco-reclamado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.004/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : DAVY LOCATEL SILVEIRA
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.

Não merece provimento o Agravo de Instrumento quando o Autor, na Revista, pretende o enquadramento como bancário, pleito esse indeferido pelo Regional com fundamento no conjunto probatório dos Autos. Aplicação do disposto no Enunciado-TST nº 126. Incidência também do Enunciado 297/TST.

Agravo de Instrumento do Reclamante a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.159/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VENZON ZANETTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ JAIR DE AVILA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JULIANO SIMÕES

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONHECIMENTO - ARTIGO 896 DA CLT - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.**

O Recurso de Revista tem sua admissibilidade estritamente vinculada às hipóteses de cabimento insertas no artigo 896 consolidado. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada a existência de violação a dispositivo de lei ordinária ou da Constituição, bem como não comprovado dissenso pretoriano específico, ou não superado por jurisprudência pacificada nesta Corte.

Não mais subsiste dúvida acerca da competência desta Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previdenciários, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, nos seguintes termos, *verbis*:

"Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir".

Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-365.864/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ RENATO CAMARGO BIGARELLI
RECORRIDO(S) : NOEMI TEREZINHA CEMIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. ADEMIR FLÔR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO. JUNTADA DE DOCUMENTO. O Ministério Público, como fiscal da lei, tem a prerrogativa de juntar documentos para fins de elucidar as matérias debatidas no processo. No caso concreto, todavia, pretendeu ele debater a nulidade do contrato de trabalho, tema estranho aos limites objetivos da lide.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-368.755/1997.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : PEDRO AUGUSTO TIMBÓ CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-368.852/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARI BERNARDO FÁVARO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO WOVK PENTEADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por vício de natureza procedimental e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 205/207, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira novo julgamento, sem a participação da Juíza impedida, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas do Recurso.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO. PARTICIPAÇÃO DE JUIZ IMPEDIDO. ART. 134, III, DO CPC. Nula é a decisão quando, na assentada, tiver participado juiz que já havia proferido nos autos a sentença.

O art. 134, inciso III, do CPC é de clareza solar. A atuação de magistrado impedido, ainda que rigorosamente imparcial, compromete o devido processo legal, princípio constitucional medular de um Estado Democrático.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-369.669/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : JORGE DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-370.005/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELOI WALAU KAVETZ
ADVOGADA : DRA. LUCILA ABDALLAH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por conflito de teses, quanto às horas extras minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como horas extras o excesso de jornada que ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; por unanimidade, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 349 do TST, quanto ao regime compensatório em atividade insalubre, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do Regime de Compensação; por unanimidade, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 342 do TST, quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; ainda por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito com o Enunciado 219 do TST, quanto aos honorários assistenciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenações o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM. A jurisprudência predominante nesta Corte Superior encontra-se consolidada em sua Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 deste TST. REGIME COMPENSATÓRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA.

Nos termos do Enc. 342, uma vez não demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico, assim, como existe autorização do Reclamante para a efetuação dos descontos é indevida a devolução dos descontos a título de seguro de vida.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219, do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.044/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JUNEIDA CARDOSO FREIRE
ADVOGADA : DRA. SANDRA ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do recurso com relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provida para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO - MERA ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DE CLASSE.

Na Justiça do Trabalho são cabíveis honorários advocatícios quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da categoria profissional e receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar, sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, na forma da Súmula nº 219, reiterada pela 329. Assim, são indevidos honorários advocatícios quando a condenação decorrer exclusivamente da assistência sindical, desconsiderados os requisitos da Lei nº 5.584/70.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-370.125/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
EMBARGANTE : SEBASTIÃO DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-370.909/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
EMBARGANTE : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-370.082/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos quaisquer dos requisitos contidos no art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-371.818/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GARIBALDI ROCHA BRAGAMONTI
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando não preenchido qualquer um dos requisitos previstos no art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-371.859/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADA : DRA. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ESTATUTOS SOCIAIS - ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - OJ 16.

Não merece trânsito o recurso de caráter extraordinário que se investe contra iterativa, atual e notória jurisprudência desta E. Corte, ante o que prevêm os §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

É o caso dos autos, no qual o recorrente quer exigir a apresentação de estatutos sociais para a regular configuração do mandato, bem como a discussão em torno do ACP, objeto da Orientação Jurisprudencial nº 16.

Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-372.171/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VERA REGINA LOUREIRO WINTER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S) : VALMOR JOÃO WINK
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso da Reclamada, por inexistente, argüida em contra-razões pelo Recorrido. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, dispensadas na forma da lei, restando prejudicada a análise da preliminar de não-conhecimento do Recurso do Ministério Público do Trabalho, por falta de legitimidade para atuar na condição de recorrente, argüida em contra-razões pelo Recorrido, assim como a análise desse Apelo ministerial.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Tratando-se de sociedade de economia mista, a admissão em seus quadros, como empregado, está condicionada à aprovação em concurso público, princípio constitucional que seria afastado com a conversão pretendida de um contrato de prestação de serviços em emprego.

Recurso da Reclamada conhecido e provido e Recurso do Ministério Público do Trabalho prejudicado.

PROCESSO : RR-373.002/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LLOYDS BANK PLC
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : EUCLIDES MARTINEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : ED-RR-373.103/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ASSUNTA FLAIANO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-373.133/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : EUNICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança - horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. É certo que a Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI1 do TST estabelece que a ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. Contudo, no caso dos autos, o Regional não revelou se a concessão do benefício era ou não vinculada ao cumprimento de horas extras. Por conseguinte, não há como se fugir à conclusão de que a ajuda alimentação deve ser considerada como parte integrante do salário da Autora, para todos os efeitos legais, tendo em conta o princípio contido no Enunciado nº 241/TST.

Revista conhecida em parte e desprovida.

PROCESSO : RR-373.165/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : WALDEMAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. DIÓGENES PRADO BATISTA
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA LÚCIA DE ALMEIDA JACON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do aviso prévio indenizado - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos à JCI de origem a fim de serem apreciados os pedidos constantes da inicial, como de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - OJ 83.

O período do aviso prévio indenizado integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais. Portanto, o prazo prescricional para a propositura da ação, na forma do disposto no artigo 7º, XXIX, da CF/88, conta-se da extinção do contrato, computado o aviso prévio indenizado (OJ 83).

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-373.592/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : IVAN GOMES MARTINS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-373.580/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : SÉRGIO MURILO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-376.948/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
RECORRIDO(S) : APARECIDO RIBEIRO PAES
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "feriados trabalhados - regime de 12x36 - pagamento em dobro" para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, o que resulta na improcedência do pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante aos honorários periciais. Prejudicada a análise dos temas "honorários periciais" e "honorários advocatícios".

EMENTA: FERIADOS TRABALHADOS - REGIME DE 12x36 - PAGAMENTO EM DOBRO

Os empregados que trabalham em regime de revezamento de 12x36 horas de descanso não fazem jus à dobra salarial pelo trabalho realizado em dias de repouso e feriado, porque já usufruído o descanso, pois tais dias já se encontram embutidos nas 36 horas de descanso. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.816/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : ALEXANDER LUNG KAI CHEN
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras além da sexta diária. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança - enquadramento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à compensação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa convencional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - retenção e dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RETENÇÃO

A jurisprudência deste Tribunal já se encontra pacificada no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as sentenças trabalhistas, descontos estes que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.999/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLODOMIRO ALVES FRANÇA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SOCIEDADE. ECONOMIA MISTA. As regras dos arts. 37, XIII, e 169, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 não são aplicáveis às sociedades de economia mista; aplicando-se-lhes a norma descrita no § 1º, inciso II, do art. 173 da Carta Política, onde se sujeitam ao regime jurídico das empresas privadas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-378.625/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : GUARACY MEIRELES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: CHEQUE-RANCHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO

A Resolução nº 1.600/64 assegurou aos empregados a complementação de aposentadoria no percentual de 100% (cem por cento) da remuneração do empregado no momento da concessão do benefício. Nos termos da referida norma, compreende-se por remuneração o salário propriamente dito, os quinquênios, a gratificação de função, a gratificação semestral e o décimo terceiro salário. Logo, não há qualquer referência a parcelas típicas indenizatórias como o "cheque-rancho".

ADI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO

Tratando-se de mera liberalidade do empregador, a complementação de aposentadoria deve integrar o contrato de trabalho do empregado nos exatos termos em que foi por aquele estabelecido, conforme o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 97 desta C. Corte. Assim, para que o Abono de Dedicção Integral integresse o cálculo da complementação de aposentadoria seria necessária a previsão expressa neste sentido quando da instituição do benefício pelo Banco-recorrido.

Recurso de revista não conhecido.



- PROCESSO** : RR-378.673/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER
RECORRIDO(S) : MANOEL BENTO ROCHA
ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA CABRAL
- DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. I
- EMENTA:** DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA SEDE DO JUÍZO. Quando da interposição do Recurso Ordinário, encontrava-se vigente o Enunciado nº 165/TST, segundo o qual o depósito para fins de recurso, realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sua sede do juízo, não impedirá o conhecimento do apelo, uma vez que permaneça à disposição deste. Consoante se depreende da guia de fl. 130, o depósito foi efetivado em conta de depósito judicial, preenchendo os requisitos elencados para a sua validade na Instrução Normativa nº 18/99 do TST. Recurso de Revista provido para afastar a deserção.
- PROCESSO** : RR-378.753/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BERRI
ADVOGADO : DR. ROBERTO BUDAG
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ ZANIS
- DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
- EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRETENSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELO MUNICÍPIO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NO ART. 40, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decisão recorrida firmou tese no sentido de que, por se tratar de empregado público regido pela CLT, não caberia a complementação de aposentadoria requerida para atingir os valores dos empregados na ativa, ao fundamento de que o dispositivo constitucional citado diz respeito aos servidores públicos vinculados ao regime jurídico de natureza estatutária, e que o reclamante tem a sua contribuição previdenciária limitada à legislação que rege os demais empregados regidos pela CLT.
- O art. 40 da Constituição Federal refere-se, não-somente, a servidores titulares de cargos públicos, o que não é o caso do reclamante, empregado público do Município, exercente de emprego público. Afasta-se, portanto, a violação do dispositivo constitucional apontado. Recurso de revista não conhecido.
- PROCESSO** : RR-378.855/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SANDRA ALICE FERREIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
ADVOGADA : DRA. LEDA VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
- DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
- EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO. CIRURGIÃO DENTISTA. REGIME DE PLANTÃO A jurisprudência predominante da Colenda SDI desta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a Lei nº 3.999/61, que regula o salário mínimo, não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de quatro horas. A contratação de trabalho em regime especial de plantões na área da saúde não afronta o artigo 8º, § 3º, da Lei nº 3.999/61. Recurso de revista não conhecido.
- PROCESSO** : RR-379.479/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
- RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROBERTO PONTELLA
ADVOGADO(S) : DR. MARISTEVA MARIA INÊS RIVETTA

- DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da Revista. 3
- EMENTA:** JSF/PR/af/s/sgc HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Recurso do qual não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 296 deste TST.
- PROCESSO** : RR-379.499/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MATIAS VALPASSO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
- DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o respectivo pagamento.
- EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - TESTEMUNHA NÃO IMPEDIDA - SÚMULA 357 - QUITAÇÃO - DIFERENÇAS - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS - DESCABIMENTO. A teor da Súmula 357 não gera nulidade ou cerceamento de defesa o depoimento da testemunha que também litiga contra o mesmo empregador, salvo demonstração clara de favorecimento ou troca de favores. A recente redação da Súmula 330 não obsta o reflexo de horas extras em títulos rescisórios, embora constantes do recibo. Os honorários advocatícios só são devidos quando demonstrada miserabilidade ou insuficiência econômica e quando, simultaneamente, houver assistência sindical. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.
- PROCESSO** : RR-379.969/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LEONICE SCABIA
ADVOGADO : DR. WALTER GONÇALVES LOPES
ADVOGADO : DR. MOACIR TADEU FURTADO
- DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
- EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. LEI Nº 8.666/93. Se o Município contrata empresa inidônea, não há como se socorrer do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 para dizer que não tem responsabilidade pelos débitos trabalhistas da empresa contratada. Revista não conhecida.
- PROCESSO** : RR-379.993/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ ADRIANO BOABAID
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES GONZAGA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS
- DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
- EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista, quando não preenchidos quaisquer dos requisitos previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.
- PROCESSO** : RR-380.056/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BERNARDO PAULO GEHRKE
- DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do tema Exclusão dos Juros de Mora e dar-lhe provimento para determinar seja procedida a exclusão, a partir da data da decretação da liquidação extrajudicial do Reclamado. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à suspensão da ação.
- EMENTA:** EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EXCLUSÃO DOS JUROS. Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes da intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos à correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, juros de mbrá. - Enunciado nº 304 do TST. - Revista conhecida em parte e provida.

- PROCESSO** : RR-380.663/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : OSMAR APARECIDO PADILHA DE LIMA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
- DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.
- EMENTA:** CONTRATO A TERMO. ATENDIMENTO A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, DA CF/88). RELAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO O legislador constituinte, ao autorizar a contratação temporária para atender a excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88), objetivou a criação de um regime especial, não submetido à legislação trabalhista, ressaltando a natureza administrativa da relação jurídica de direito material. Tanto assim, que os artigos 8º a 11 da Lei nº 8.745/93, que regulamentou esta espécie de contratação, determina expressamente a aplicação aos servidores admitidos em caráter excepcional dos direitos previstos na Lei nº 8.112/90. Recurso de revista conhecido e provido.
- PROCESSO** : RR-380.800/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : NELSON DA COSTA
ADVOGADO : DR. CELSO ALVES
- DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "servidor estadual - aplicabilidade de legislação federal" e "vale-refeição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abono provisório - CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a limitação do pagamento das diferenças salariais relativas à parcela denominada "abono provisório - CLT" à data-base da categoria do reclamante.
- EMENTA:** ABONO PROVISÓRIO. CLT A natureza salarial da parcela paga sob a rubrica "abono provisório - CLT", reconhecida pelo próprio Eg. Tribunal Regional, impõe que os reajustes eventualmente concedidos pelo reclamado sejam compensados na data-base da categoria do reclamante, da mesma forma como ocorre com os salários. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido parcialmente.
- PROCESSO** : RR-381.334/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Redator designado : Min. José Luciano de Castilho Pereira
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : VERA LÍGIA LIMA KERN
ADVOGADO : DR. DALSON CARVALHO FLORES
- DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Aloysio Corrêa da Veiga, Relator.
- EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Improsperável o recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de recorribilidade previstos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.
- PROCESSO** : RR-381.509/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA CABRAL RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
- DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado quanto aos temas "horas extraordinárias - compensação", "horas extraordinárias - Folhas Individuais de Presença", "horas extraordinárias - prova testemunhal - suspensão", "horas extraordinárias - equipe de qualidade", "horas extraordinárias - intervalos intrajornadas", "horas extraordinárias - cargo de confiança" e "ajuda-alimentação - incorporação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado no tocante aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

PROCESSO : RR-390.367/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DELL'SANTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: preliminar de cerceamento de defesa; adicional de insalubridade; horas extras; e restituição do seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado 228/TST, quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Ainda por unanimidade, conhecer da Revista, por violação legal, quanto ao tema deduções do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais tributáveis do Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 1

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O entendimento deste Colendo Tribunal é no sentido de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DESCONTOS FISCAIS. A jurisprudência desta Corte Superior sobre a matéria encontra-se pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, que dispõe: "DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/92, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 03/1984 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado no final". Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-391.176/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADO : DR. SALVADOR OLIVA NETO
RECORRIDO(S) : ODAIR ANTÔNIO MURRO
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista. 3

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330. Não se pode aplicar o Enunciado nº 330, no sentido liberatório de valor e título das verbas constantes da rescisão contratual, se não há alusão ao período às quais se refere. Interpretação do item II do Enunciado nº 330.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A parte não se esmerou em trazer afronta a lei e nem arestos a cotejo, pressupostos necessários ao conhecimento do Recurso de Revista consoante dispõe o art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-391.190/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ERALDO PEDRO FERNANDES
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao reajuste de outubro de 1992 - pedido de 18% (dezoito por cento). Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Possui o Processo do Trabalho princípios próprios, onde a condenação em verba honorária só pode ter por base a Lei nº 5.584/70. Não restando configurada uma das hipóteses previstas no referido dispositivo legal, deve o recurso ser provido para excluir da condenação a verba honorária. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-391.709/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SENFF PARATI S.A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRO
RECORRIDO(S) : MARCOS DA ROSA
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA DISCINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista. 4

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 297 deste TST.

DA CONTRADITA DAS TESTEMUNHAS. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda estar em perfeita sintonia com o Enunciado 357 deste TST.

DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1 deste TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-391.709/97.1, em que é Recorrente SENFF PARATI S.A. e Recorrido MARCOS DA ROSA.

PROCESSO : ED-RR-391.963/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANAÍBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se embargos de declaração, quando não demonstrada omissão ou contradição do acórdão embargado, buscando a parte, tão somente, novos fundamentos a se juntarem à prestação jurisdicional já satisfeita. Artigo 897-A do CLT.

PROCESSO : RR-392.072/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : GERALDO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-392.552/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : ALMINDO SCHMIDT
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA NÃO HOMOLOGADO - TERÇO CONSTITUCIONAL. Embora o Tribunal Regional tenha considerado, em tese, válido o quadro de carreira implantado na empresa, decidindo pelo direito à equiparação salarial apenas pela sua inobservância por parte da reclamada), a jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que apenas o quadro de carreira devidamente homologado impede reclamação fundada em equiparação salarial. E, no caso, o Tribunal Regional é claro ao afirmar que o quadro de carreira não foi homologado e que houve discriminação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.584/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA DO VALE
ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR
RECORRIDO(S) : OS-MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da União. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, nos termos do art. 500 do CPC.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATO TEMPORÁRIO DESCARACTERIZADO - NULIDADE - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - PRECLUSÃO.

Não há como se verificar violação direta e literal de preceitos constitucionais ou legais sem que a Corte Regional sobre os mesmos tenha emitido tese. Daí, também, resta imprestável divergência ofertada, pois o confronto interpretativo não pode ser considerado ante a omissão do aresto regional e a inércia da parte (Súmula 297). Recurso não conhecido.

II - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS LEGAIS ADMITIDOS - DONO DA OBRA - PARTE ILEGÍTIMA.

Nos termos do art. 500 do CPC, não conhecido o recurso principal, a mesma sorte está reservada ao adesivo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-393.252/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ E OUTROS
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA GARCIA
ADVOGADO : DR. EUDÓCIO MARTINS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. As hipóteses de cabimento de revista estão elencadas no art. 896 da CLT, que devem ser observadas na sua integralidade. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-393.311/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : IVAN MARCOS HERDINA DE MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. DILMA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIÁRIAS. As diárias pagas somente em razão de viagens não são devidas em período de "disponibilidade remunerada". Isto porque, cessado o fato gerador, que é o deslocamento do empregado para o campo, desaparece o direito ao pagamento das diárias correspondentes. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-393.335/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "julgamento extra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da CEF - verbas rescisórias - contrariedade ao Enunciado nº 331; item IV, do C. TST - julgamento extra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante à preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa. Quanto ao recurso de revista da reclamada, por unanimidade, dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CEF - VERBAS RESCISÓRIAS

A criação jurisprudencial de existir responsabilidade de primeiro, segundo e terceiro graus em nada pode alterar o entendimento jurisprudencial consagrado no item IV do Enunciado 331 da Súmula desta Corte.

O fato de primeiro executarem-se os bens do devedor é da natureza da responsabilidade subsidiária.

Os sócios, se respondem ou não, o fazem com fundamento no abuso do exercício da gestão da atividade econômica. O que não se admite é a busca de nova ação de execução para obter-se a efetivação do provimento jurisdicional. Se participou da relação processual o tomador de serviços é o bastante para responder subsidiariamente.



Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

A v. decisão regional, no sentido de condenar a CEF subsidiariamente por débitos trabalhista decorrentes de execução de contrato, encontra-se em perfeita consonância com o disposto no item IV do Enunciado 331 do C. TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.377/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : MARCIA REGINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, retificar o nome da Recorrida na autuação, para que passe a constar MÁRCIA REGINA MARQUES DA SILVA, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do referido apelo, bem como do recurso adesivo da Reclamante, como entender de direito. 2

EMENTA: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER.** "O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista" (OJ/SDI nº 237). Revista não conhecida. **CUSTAS. DARF ELETRÔNICO.** Nos termos da jurisprudência pacificada nesta Corte Superior Trabalhista, o denominado "DARF eletrônico" é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da administração pública federal, consoante a Instrução Normativa nº 162/88 da Secretaria da Receita Federal. Revista patronal conhecida e provida. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-393.377/97.7, em que são Recorrentes MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - e Recorrida MÁRCIA REGINA MARQUES DA SILVA.

PROCESSO : RR-394.665/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARIA ELIENE SOUSA DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALLEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA - PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.880/94) E REVOGOU A POLÍTICA SALARIAL ATÉ ENTÃO VIGENTE**

Os reajustes salariais previstos no Acordo Coletivo de 1992/1993 da TELEBRÁS, objeto de termo de prorrogação até 30.04.94, tinham por base a Lei nº 8.542/92, que restou revogada pela Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94. Assim sendo, a norma coletiva não poderia prevalecer sobre o novo disciplinamento jurídico, que revogou a política salarial até então vigente, por se tratar de norma de ordem pública e aplicação imediata. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-394.948/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : VERA BEATRIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÉLIO ATÍLIO PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à pena de confissão: à multa dos Embargos Declaratórios e aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à parcela.

EMENTA: **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.** O art. 71 da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, dispõe que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, até mesmo perante o Registro de Imóveis. Contudo, quando a prestadora de serviço é inadimplente, com referência a créditos trabalhistas, isso só pode decorrer do fato da culpa "in eligendo" do ente público, devendo ele responder de forma subsidiária pelas parcelas deferidas ao obreiro, tendo incidência a regra contida no Enunciado nº 331, IV, do TST. Não se pode interpretar a lei de modo a facilitar a fraude. A fraude é mais grave quando é praticada pela Administração Pública em detrimento de simples trabalhadores, como é o caso presente. Cumprir destacar que o conceito de inidoneidade que aqui se adota é em ordem ao cumprimento do preceito maior do art. 173 da Carta. Logo, não se adota para tanto o conceito administrativista de inidoneidade.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não ocorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-396.227/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA GUEDES CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. RONALDO JORGE LOPES DA SILVA
RECORRENTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
ADVOGADA : DRA. GRJALBA MIRANDA LINHARES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e da reclamante, integralmente.

EMENTA: **RECURSO DA RECLAMADA HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO DIÁRIA**

A limitação das horas extras, em duas diárias, não impede o pagamento das horas que as extrapolem. Quanto a isso esta Corte já pacificou o entendimento, a teor da Orientação Jurisprudencial 117 do C. TST.

Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DA RECLAMANTE EMPRESA DE CARTÃO DE CRÉDITO. NÃO EXTENSÃO DO ENQUADRAMENTO PARA EFEITO DA JORNADA DO ART. 224 DA CLT. DECISÃO QUE NÃO CONTRARIA O ENUNCIADO 55 DESTA C. CORTE

O v. acórdão recorrido declinou, como razões de decidir, que a equiparação das financeiras aos estabelecimentos bancários, para os efeitos do art. 224 da CLT, não se estende às empresas de administração de cartão de crédito e turismo. Tal decisão não contraria o Enunciado 55 desta C. Corte.

A reclamante não demonstrou conflito jurisprudencial, pois não houve tese do Eg. Tribunal Regional acerca de a reclamada ter as suas atividades inseridas como aquelas assemelhadas às "financeiras". Inespecífico o aresto colacionado, incide o óbice do Enunciado 296 do C. TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.285/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : ERNESTO OSÓRIO DEVINCENZI
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da parcela SUS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais ocorra em conformidade com os critérios fixados no artigo 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: **HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O critério de atualização monetária dos honorários periciais é o fixado no artigo 1º da Lei nº 6.899/81, que se aplica ao caso de débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI do C. TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.332/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
RECORRIDO(S) : ALICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** **ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A matéria sob o enfoque trazido pela reclamada nas razões do recurso de revista - não-preenchimento dos requisitos necessários à reclassificação funcional e natureza programática do Plano de Cargos e Salários - não foi analisada pelo Eg. Tribunal Regional e, como não foram opostos embargos de declaração, restou preclusa a teor do Enunciado 297 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-398.017/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. - BCR
RECORRIDO(S) : AIRTON PEDROTTI E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista. 3

EMENTA: **JSF/PR/os/ds**

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS. Recurso que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST.

PROCESSO : RR-398.018/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MAPLA S.A. - INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: adicional de horas extras para as excedentes de oito horas diárias destinadas à compensação, no período de 01.01.90 a 25.05.93; honorários assistenciais; adicional de periculosidade e descontos fiscais. 7

EMENTA: **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA NORMAL.** A jurisprudência predominante nesta Corte Superior encontra-se consolidada em sua Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI deste TST.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PARA AS EXCEDENTES DE OITO DIÁRIAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO, NO PERÍODO DE 01.01.90 A 25.05.93. Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda ter sido proferida em perfeita harmonia com o Enunciado nº 85 deste TST e a Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI deste TST.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda ter sido proferida em perfeita harmonia com os Enunciados nºs 219 e 329 deste TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda ter sido proferida em perfeita sintonia com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 05 da SBDI deste TST.

DESCONTOS FISCAIS. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado nº 297 deste TST.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-398.018/97.9, em que é Recorrente MAPLA S/A - INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS e Recorrido EDUARDO DE SOUZA COSTA.



PROCESSO : RR-402.610/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : POLIBRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MORO
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO SANTOS PITHON
ADVOGADO : DR. GISÉLIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença da indenização prevista no acordo coletivo de trabalho de 1992/1993, firmado com o sindicato profissional do Estado da Bahia, julgando-se improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ENUNCIADO Nº 330 DO C. TST

A quitação passada pelo empregado, com a assistência da entidade sindical de sua categoria, gera eficácia liberatória total em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação, desde que não ressalvadas expressa e especificamente quanto aos valores dados, impedindo que o empregado busque em juízo o pagamento de diferenças que entende devidas.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.678/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DE BRITO
RECORRIDO(S) : MIZAE L JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS - ADICIONAL SOBRE AS HORAS EXTRAS

Se a jornada legal do reclamante é de seis horas, os valores ajustados remuneravam, tão-somente, tal horário, sendo devidas as excedentes como extras, descabendo falar-se em limitação da condenação ao adicional extraordinário, ou seja, ocorrendo extrapolação da jornada de seis horas, prevista constitucionalmente, pelo labor em turnos ininterruptos de revezamento, as horas excedentes da 6ª (sexta) diária são devidas como extras, e não somente o adicional.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-403.104/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NUNES PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA RUI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema doença profissional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema limitação dos salários vencidos - estabilidade - reintegração e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: LIMITAÇÃO DE SALÁRIOS VENCIDOS. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO

A declaração de nulidade da dispensa, em razão de o autor ser detentor de estabilidade provisória, decorrente de aquisição de doença profissional, prevista em norma coletiva, retroage à data do ato nulo como se o contrato tivesse continuado em pleno vigor durante o período do indevido afastamento. Incabível, portanto, a limitação do direito a partir da data do ajuizamento da ação, sendo devidos os salários relativos ao indevido afastamento, ou seja, desde a data da dispensa até a efetiva reintegração.

Recurso de revista parcialmente conhecido e não-provido.

PROCESSO : RR-403.106/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TRUTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRENTE(S) : JOSÉ STICA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "descontos previdenciários e de Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - Enunciado nº 85 do C. TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado será devido tão-somente o adicional, e sobre as horas prestadas além do limite legal, serão pagas como extras, de forma integral. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas decorrentes das condenações trabalhistas. Nesse sentido a jurisprudência iterativa, atual e notória desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 141 da C. SDI desta Corte.

Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

CORREÇÃO MONETÁRIA ÉPOCA PRÓPRIA.

A época própria para a aplicação do índice de correção monetária é a do mês subsequente ao trabalhado, nos exatos termos em que decidiu a Corte de origem.

Recurso de revista não-conhecido.

PROCESSO : RR-403.107/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PIAL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA FREIRE
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS. CATEGORIA DIFERENCIADA

Não contraria a notória jurisprudência desta Corte decisão que reconhece vantagens previstas em instrumento coletivo de categoria diferenciada quando a categoria econômica a que pertence o empregador participar da formação de instrumento.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.145/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RENATO AYRES PARRADEDA
RECORRIDO(S) : EDISON MONTEZANO SOARES
ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GODOY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de reenquadramento do Reclamante, mantendo, no mais, a decisão regional, no que concerne às diferenças salariais.

EMENTA: REENQUADRAMENTO. ENTE PÚBLICO. INCIDÊNCIA DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DIFERENÇAS SALARIAIS. Não gera direito a novo enquadramento o exercício de tarefas não correspondentes ao cargo exercido pelo autor, mas apenas às diferenças salariais respectivas.

Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-403.355/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. Reconhecida a nulidade da contratação, ocorrida após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

PROCESSO : RR-403.404/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROCURADOR : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando não preenchido qualquer um dos requisitos previstos no art. 896 da CLT.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-403.426/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JÚLIO CEZAR CRUZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FREDERICO DIAS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS.

Em se tratando de regimes jurídicos distintos, não há falar em qualquer tipo de equiparação, porquanto as relações jurídicas não se confundem nem aproveitam uma à outra.

O empregado contratado como operário sob a égide da CLT, que desempenhava a função de jardineiro do quadro estatutário, não faz jus às diferenças salariais existentes entre a função por ele desempenhada e a da efetiva contratação.

Situações desiguais que recebem tratamento distinto, como devido.

Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-404.559/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ADAUTO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRE DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao Enunciado nº 330 do TST, adicional de periculosidade - intermitência e horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda habitação - salário "in natura", mas negar-lhe provimento.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL - O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-403.584/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SENTINELA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉLIO LUCAS MILANO E OUTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALOISIO CARLOS MARCOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras, aviso prévio, adicional de assiduidade, diferenças de adicional de insalubridade, litigância de má-fé e multa convencional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA.

O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir e julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda, nas sentenças trabalhistas condenatórias, ante o caráter compulsório de tais descontos.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-404.642/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO LUIZ MARCON
RECORRIDO(S) : ANDRÉ NUREMBERG DO LCI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-404.877/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA CAMPELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RONALDO PIRES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de Embargos Declaratórios de fls. 91/92, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem a fim de que aprecie o tema da prescrição, suscitada na petição de Declaratórios de fls. 91/92, como entender de direito. 3

EMENTA: NULIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IN-COMPLETA. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO. Se a Corte a quo deixou de emitir juízo sobre questão fundamental trazida pela parte, então há de sanar tal imperfeição, quando provocado oportunamente, mediante Embargos de Declaração. Ao resistir em fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisdicional, com violação do art. 832 da CLT.

PROCESSO : RR-405.287/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA DE ÁVILA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN
RECORRIDO(S) : LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON GOMES CHACON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36 (DOZE POR TRINTA E SEIS). VALIDADE

É de se manter a v. decisão recorrida, que negou o pedido de horas extras, ante o reconhecimento da validade do regime 12X36 (doze por trinta e seis) da jornada de trabalho da reclamante, até porque, in casu, não restou ultrapassado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-408.336/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. GISLAINE SIMÕES DE ALMEIDA IDOGAVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS MUNICIPAIS

A regra do art. 798 da CLT resta incólume porque a orientação contida neste artigo tem pertinência apenas com os atos processuais e, jamais e em tempo algum, com o direito material controvertido. De outra parte os arestos não se prestam ao fim colimado, ou por serem oriundos de Turma desta Eg. Corte, ou por não conterem sua fonte de publicação, ou porque inespecíficos ao presente caso.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.171/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAVALARI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA
 Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS referente ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-410.190/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.230/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARÍLIA SILVA ARAÚJO PERIM
ADVOGADO : DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos juros e correção monetária e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.
 Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-410.233/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : WASHINGTON HEBERT DIAS
ADVOGADO : DR. MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o reclamante não faz jus a qualquer indenização por ter sido despedido durante o período de estabilidade provisória decorrente de mandato da CIPA, uma vez que esta decorreu da suspensão das atividades do estabelecimento, julgando improcedente o pedido. Inverta-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPEIRO. SUPRESSÃO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO
 A função da CIPA está diretamente vinculada ao funcionamento do estabelecimento, isto porque a finalidade das comissões internas de prevenção de acidentes é a fiscalização das instalações do estabelecimento empresarial de forma a impossibilitar a ocorrência de imprevistos causadores de acidentes de trabalho que possam vir a causar gravame à saúde e ao bem-estar do empregado.
 Assim, suprimidas as atividades do estabelecimento industrial da reclamada, findo o objetivo da CIPA e, conseqüentemente, a atividade do cipeiro, pelo que não há que se falar em estabilidade provisória de que trata o art. 10, inc. II, alínea "a", do ADCT.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.025/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NELSON LEONE NOWICKI
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à prescrição e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de origem, que considerou como marco inicial da prescrição a data do ajuizamento da Reclamatória trabalhista. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau quanto à determinação de incidência do adicional de insalubridade sobre o Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para reformar o "decisum" regional e determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - inexistência de demonstração de prejuízo.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A prescrição quinquenal tem como marco inicial a data de ingresso da reclamação. A extinção do contrato apenas representa o limite traçado pelo legislador constitucional ao trabalhador que pretende reivindicar direitos trabalhistas até os últimos 5 (cinco) anos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo.

CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-411.028/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTÂNCIA NELORE
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO SIMÕES
ADVOGADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
 Fundamentando-se o recurso de revista em dissenso jurisprudencial que não diz respeito à tese do acórdão regional, que concluiu pela incompetência da Justiça do Trabalho, atrai a inespecificidade a impossibilita o confronto.
 Recurso de revista não conhecido.



e acidentes e de caixa beneficente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida no crédito trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste C. Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido

PROCESSO : RR-412.799/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RICARDO CLÁUDIO TOMAZINI
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO PADOVANI TAVOLARO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de irregularidade de representação - substabelecimento - autorização do outorgante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de intempestividade", "devolução de descontos", "juros e correção monetária - indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor sacado na conta do FGTS" e "FGTS - incentivo ao desligamento - incidência".

EMENTA: PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AUTORIZAÇÃO DO OUTORGANTE

Mesmo não havendo expressa autorização do outorgante para substabelecer ao procurador subscritor do recurso, tal fato não invalida o substabelecimento, apenas acarreta a responsabilidade pessoal do substabelecido pelos atos do substabelecido. Excipese que se extrai do artigo 1.300, caput e § 1º, do Código Civil.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-412.989/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELISRAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade: I - quanto ao Recurso da SANEPAR, dele não conhecer integralmente; II - quanto ao Recurso da Furnas Centrais Elétricas S.A., não conhecer da matéria responsabilidade subsidiária e conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais. 7

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei 8.666/93)". Dicação do inciso IV do Enunciado 331/TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante a jurisprudência pacífica deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-414.087/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : AYR DE SOUZA TORRES
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: TICKET REFEIÇÃO - INTEGRAÇÃO. Inocorre lesão ao art. 458 consolidado, tampouco ao Verbete Sumular nº 241 desta Corte, pois os mesmos dispõem acerca da natureza salarial da ajuda alimentação fornecida pela empresa sem qualquer ônus para o empregado. In casu, o regional expressamente afirma que o empregado custeava parte do benefício. O conhecimento do Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar dissenso jurisprudencial e/ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, a teor do artigo 896, do Diploma Consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-416.153/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : NICODEMUS LOPES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : DR. EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE ABSOLUTA ARGÜIDA DE OFÍCIO PELO JUÍZO - VALIDADE

As nulidades absolutas, onde o interesse tutelado é público e não privado, não admitem a convalidação do ato nulo ou mesmo a aplicação do princípio da transcendência ou do prejuízo, na medida em que é dever do juízo declará-las de ofício, independentemente de provocação das partes.

O princípio da convalidação do ato nulo somente alcança aquelas nulidades relativas em que prepondera o interesse privado sobre o interesse público.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-421.970/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JORGE ROBERTO SCHUNCK BAHMERTE
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extras até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço e/ou na saída, salvo nos dias em que foi ultrapassado tal limite, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI.

EMENTA: DAS HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO

Nos termos do item 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

Recurso integralmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-421.976/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS DIAS CASAGRANDE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO GOMES DE MORAES
ADVOGADA : DRA. JOSIANE ANDREA KOELZER ESKENAZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO

Não merece conhecimento recurso de revista que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-421.978/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : NEOFORM S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN REY
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: VERBA HONORÁRIA - JUSTIÇA DO TRABALHO - CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA REVISTA PELA NÃO COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho, a verba honorária somente pode ser deferida quando restarem caracterizados os requisitos para sua concessão, estes definidos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e em conformidade com os Enunciados nºs. 219 e 329 do TST. Entretanto, deve o recurso de revista interposto observar as regras inseridas no artigo 896 da CLT, sob pena de não prosperar a insurgência. É o caso dos autos. Não cuidou a recorrente de demonstrar o dissenso de teses, ao colacionar paradigmas inespecíficos, deixando intacta a decisão recorrida. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-426.189/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE
RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. EMÍLIA DANIELA CHUERY
RECORRIDO(S) : ROQUE NAVARQUE
ADVOGADO : DR. DECIO RIBEIRO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, por divergência, da Revista da Reclamada Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a deserção, retornem os autos ao E. TRT de origem para que analise o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada - Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., como entender de direito. Prejudicada a análise da Revista da Reclamada Itaipu Binacional. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. DA DESERÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. A jurisprudência desta Corte Superior, sobre a matéria, encontra-se consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 190 da SBDI1 que diz: **DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.** (INSETRIDO EM 08.11.2000) - Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

Revista conhecida e provida.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - ITAIPU BINACIONAL. Recurso de Revista prejudicado.

PROCESSO : RR-435.118/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : JOÃO ÂNGELO TOMASSI E OUTROS
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA WETZEL S.A.
ADVOGADO : DR. EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA

DECISÃO: Em, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamando ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO. Orientação Jurisprudencial nº 14 da c. SDI. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-435.645/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : 2001 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EMÍDIO CARNEIRO NETO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DO CARMO ALVES MACHADO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PENNA DE QUEIROZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Improsperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-437.188/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : AGENOR NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALMOR BELO RABELLO PESO DA COSTA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO 333/TST. Não ensejam recurso de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-438.074/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ELAINE MARI MONTEIRO BARCELLOS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: QUEBRA-DE-CAIXA. NATUREZA. A verba quebra-de-caixa tem caráter indenizatório porquanto objetiva segurar os riscos do surgimento de diferença de caixa deduzido do salário do obreiro, não devendo pois, integrar seu salário. Recurso de Revista não provido.

PROCESSO : RR-438.184/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO ZAMBELLI
ADVOGADO : DR. ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao cálculo do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que sua base seja o Salário Mínimo vigente. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos do Imposto de Renda e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. Os descontos fiscais devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-443.564/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : RITA ROSINILCE PEREIRA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar por violação do art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douta Justiça Comum amazonense, para os fins de direito 5

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.871/86. MUNICÍPIO DE MANAUS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Município e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-449.509/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MARIA DA SILVA SALVINO
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY GOMIDES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos para sanar omissão, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos parcialmente acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : RR-451.181/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de responsabilidade da União Federal pelos encargos trabalhistas e, em consequência, excluí-la do polo passivo da ação, restando prejudicada análise dos demais temas do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191/SDI - "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-452.840/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE MELO
RECORRIDO(S) : NAIR LÍDIA HASSELE
ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à contratação nula e época própria da correção monetária. No mérito, por igual votação, dar provimento parcial ao recurso para declarar a inexistência de vínculo de emprego com o reclamado e para excluir qualquer condenação decorrente da condição de bancário, mantendo, porém, na lide, o BANESTADO na qualidade de responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas, e para determinar que a correção monetária seja aplicada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TOMADOR DE SERVIÇO - VÍNCULO DIRETO AFASTADO - CONTRATAÇÃO NULA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

A teor da Súmula 331 e seus incisos II e IV, empresa da Administração Pública indireta não pode ser reconhecida como empregadora, mas fica responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas.

A época própria da correção monetária dos salários está em consonância com o art. 459 da CLT, interpretado pela OJ 124. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-452.911/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA FRANCO BRESOLIN
RECORRENTE(S) : BEATRIZ TECHY POTRICH
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, por igual votação, dar provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, autorizar as deduções previdenciárias e fiscais, na forma da lei e dos Provimentos da E. Corregedoria-Geral.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - AUTORIZAÇÃO - DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA - CONCORDÂNCIA TÁCITA INVÁLIDA.

A teor das OJs 32, 141 e 228 da E. SBDI-1, já não pairam dúvidas sobre a competência da Justiça do Trabalho para autorizar deduções previdenciárias e fiscais, decorrentes das decisões proferidas. Quanto à devolução dos descontos de seguro de vida, há necessidade de autorização prévia e por escrito (Súmula 342), não tendo havido prequestionamento da só agora alegada autorização em norma coletiva.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-454.669/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRIDO(S) : ROSEMEIRE LUZ SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
ADVOGADA : DRA. LEDA VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-457.040/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA LEDA COSTA
ADVOGADO : DR. ARLINDO GOMES DA ROCHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGUMENTO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE. O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis". Inteligência da OJ nº 130 da SDI.

PROCESSO : RR-459.496/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : VIVALDO LÚCIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba em comento.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. Nos termos dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, que disciplinam sobre o cabimento da verba no âmbito da Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-460.869/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. BAHIAATURSA
ADVOGADA : DRA. ROBERTA RIVERO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : MARIDALVA PEREIRA GUEDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE.

A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já atingida a quantia total da condenação arbitrada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior a essa condenação, caso em que se permite a complementação até ser atingido o total condenatório. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-473.860/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EURIDES MARIA RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO SERAFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - DEPÓSITO - PRESCRIÇÃO.

A Orientação consubstanciada no Enunciado 362 deste Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a parte dispõe de dois anos para reivindicar depósitos fundiários não feitos, contado o biênio a partir do término do contrato.

Recurso de Revista não conhecido com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-476.646/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : NELSON DA SILVA VIANA
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-483.369/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não havendo no julgado qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC, rejeito os Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-485.621/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LEONEL VILELA DE ARGOLO E RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE
ADVOGADO : DR. HERMAN BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ad causam do autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie a ação trabalhista como entender de direito.

EMENTA: LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO FILHO DE EMPREGADO FALECIDO - LEI Nº 6.858/80.

A Lei nº 6.858/80 confere legitimidade ao descendente para postular em juízo, em seu próprio nome, direitos decorrentes de contrato entre empregador e empregado falecido, desde que preenchido o requisito da habilitação perante a Previdência Social. Comprovado nos autos a condição do autor de dependente perante o órgão previdenciário, entende-se demonstrada a legitimidade ativa do dependente para ingressar em Juízo independentemente de inventário.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-489.994/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GALINDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da sentença por cerceamento da defesa. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à multa do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. MULTA DEVIDA. A Empresa quando mantinha o Reclamante sem reconhecer o vínculo empregatício assumia todos os riscos decorrentes do eventual reconhecimento da relação de emprego. Como se sabe, tal Decisão tem natureza declaratória e seus efeitos, por consequência, são "ex tunc". Logo, é como se a relação de emprego estivesse sendo reconhecida desde o primeiro dia de trabalho, o que faz incidir toda a previsão do art. 477 da CLT.
 Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-490.963/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CÁSSIA ELIANE CARDOSO
ADVOGADO : DR. EVALDO GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. IVANOR LIMA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo o Estado do Rio Grande do Sul no pólo passivo da demanda, determinar que o mesmo responda subsidiariamente pelos créditos deferidos à Autora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-512.969/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GUIOMAR TEREZINHA CARDOSO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

DECISÃO: I - unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II - unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas responsabilidade subsidiária - ente público e seguro desemprego, aviso prévio, multa de 40% do FGTS e indenização adicional; e III - unanimemente, conhecer do apelo no concernente ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos contribuições previdenciárias e fiscais devidos por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-520.139/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ PLÁCIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
PROCURADOR : DR. PAULO DE ALMEIDA AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. Apesar de não haver tese jurídica na decisão Regional com relação a questão de direito advinda da contratação de servidor público após a promulgação da atual Constituição Federal, sem a observância do concurso público, porquanto tal matéria não fora objeto da inicial, da defesa ou até mesmo do parecer da Procuradoria isso não afronta os arts. 832 da CLT, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, da Carta Magna e 458, incisos II e III, 515, § 1º, e 535, I e II, do CPC, não tornando nula a decisão recorrida por constituir referida argüição inovação recursal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-524.689/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. BERNARDO SINDER
RECORRIDO(S) : SILVIO BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho, conforme vier a ser apurado.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta alta Corte vem se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e, em parte, provido.

PROCESSO : RR-533.593/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO CORREA SOBANIA
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA ARACHESKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. As hipóteses de cabimento do recurso de revista estão enumeradas no art. 896 da CLT. Recurso inadequado ao permissivo consolidado.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-542.857/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO CHUIKA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial para considerar inválido o acordo tácito de compensação, limitando, todavia, a condenação ao pagamento do equivalente ao adicional das horas extras trabalhadas além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, nos termos do Enunciado 85 do TST, vez que a jornada já foi devidamente remunerada. Por unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântico S/A, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Rede Ferroviária Federal, no tópico da sucessão, trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal somente prevê a possibilidade de compensação da jornada de trabalho mediante acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, por acordo individual, desde que feito por escrito. É perfeitamente válida a pactuação individual havida nos presentes autos para a compensação de jornada, nos termos do contrato de Trabalho.

Dá-se, pois, provimento parcial ao recurso para considerar inválido o acordo tácito de compensação, limitando, todavia, a condenação ao pagamento do equivalente ao adicional das horas extras trabalhadas além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, nos termos do Enunciado 85 do TST, vez que a jornada já foi devidamente remunerada.

Revista conhecida e parcialmente provida.

RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A

SUCCESSÃO TRABALHISTA - CONTRATO DE CONCESSÃO
Após a entrada em vigor do contrato de concessão do serviço público, decorrente da licitação, a recorrente assumiu o contrato de trabalho do reclamante mantido com a Rede Ferroviária Federal S.A., figurando aí, como nova empregadora. Como o contrato é uno, nesta hipótese, assume a Ferrovia Sul Atlântico a responsabilidade por todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, restando configurada a sucessão de empregadores, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. Revista conhecida e desprovida.

RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS
Conforme estabelece o Enunciado 219/TST, os requisitos necessários para percepção dos honorários advocatícios devem ser atendidos plenamente pelo obreiro, ou seja, além de comprovar que não possui condições para demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, tem que estar assistido pelo sindicato da categoria profissional.

Revista conhecida e provida neste item.

PROCESSO : ED-RR-543.454/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO
EMBARGANTE : NELSON DE PAULA SOUSA
ADVOGADO : DR. ENEY CURADO BROM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos quando no acórdão embargado não se verifica a existência dos vícios apontados.

PROCESSO : RR-565.294/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL
ADVOGADO : DR. CESAR BOECHAT
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

DECISÃO: Em, por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Os embargos de declaração, na sistemática processual anterior à reforma havida em 1994, tinham apenas o condão de suspender o prazo para interposição de recurso. Mas, após o advento da Lei nº 8.950/94, que deu nova redação ao artigo 538 do Código de Processo Civil, a oposição de embargos de declaração passou a interromper o prazo para recurso, por qualquer das partes. Assim, opostos os declaratórios, "zera-se" o oitavo legal, voltando novamente a correr após a publicação do acórdão pertinente. Entretanto, tem-se que considerar que apenas a oposição tempestiva dos declaratórios tem a força para interromper o prazo recursal, tal como expressado pela Corte, como se verifica dos processos E-RR-496.988/98 e E-ED-AIRR-560.665/99 (Rel. Min. Carlos ALBERTO REIS de P AULA, DJ 06.04.01 e 04.05.01, respectivamente), bem como, analogamente, na nova redação dada ao Enunciado 100, item III, deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido por intempestivo.

PROCESSO : RR-572.601/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. JONATAN SCHMIDT
RECORRIDO(S) : REGINALDO BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, Relator originário, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO 118/TST. O intervalo intrajornada não previsto em lei, ainda que pactuado na forma do art. 71 da CLT, representa tempo à disposição do empregador e deve ser remunerado como se fora serviço extraordinário, se acrescido ao final da jornada.

PROCESSO : RR-576.543/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 576542/1999.1
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO ROCHA
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade argüida, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que analise a questão relativa à atualização dos honorários periciais, como entender de direito, restando sobrestado o exame dos demais temas articulados no Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É nula a decisão que deixa de apreciar aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia, resultando violados os arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-651.984/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO PIETRA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO GIOVANNI LEONI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade intrínsecos elencados no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-597.152/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. SIMONE BECHTOLD
RECORRIDO(S) : ELIZIANE ROSA LAZZAROTTO
ADVOGADO : DR. ROBSON FREDERICO SCHMIDT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-603.192/1999.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
ADVOGADO : DR. ODACIR SOARES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a nulidade das contratações efetivadas ao arripio do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo devido apenas o saldo de salários.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATO EFETUADO COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública, mormente o art. 37, II, da Carta Magna, que estabelece a investidura em cargo ou emprego público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevendo o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-603.427/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. DULCE MARIS GALLE
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRIDO(S) : ZENILDA VIEIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, e determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Prejudicada a apreciação do Recurso do Hospital Municipal São José, em razão da identidade de matéria de fundo e decisão favorável à parte.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, parcela esta que, entretanto, não foi alvo do pedido. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente o pedido.

PROCESSO : RR-608.687/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Redator designado : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO ASSIS SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : PAULO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MAIA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, Relator originário, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 118/TST. O intervalo intrajornada não previsto em lei, ainda que pactuado na forma do art. 71 da CLT, representa tempo à disposição do empregador e deve ser remunerado como se fora serviço extraordinário, se acrescido ao final da jornada.

PROCESSO : RR-616.212/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DA SILVA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO QUE ADOTA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - NECESSIDADE. A SIMPLES ADOÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA ORIGINÁRIA, POR PARTE DO ACORDÃO REGIONAL, NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA, A TEOR DA ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ENUNCIADO 297 DO TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-628.549/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS
RECORRIDO(S) : RENATO MELO DUARTE
ADVOGADO : DR. WALTER JOSÉ DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FATOS E PROVAS. As decisões regionais ora recorridas apreciaram todas as questões levantadas, não havendo que se falar em nulidade. Preliminar rejeitada. A matéria de mérito, que pretende o revolvimento de fatos e provas, não pode ser apreciada por força do que dispõe o en. 126/TST. Revista não conhecida quanto ao mérito.

PROCESSO : RR-629.322/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : FÁTIMA DO NASCIMENTO ARMOND
ADVOGADO : DR. JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO. ADMISSÃO ANTERIOR AO TEXTO CONSTITUCIONAL DE 1.988. LEI ESPECIAL ESTADUAL.

Se à época da contratação o ente de direito público podia admitir servidor pelo regime celetista sem concurso público, são essas normas consolidadas que devem regular essa relação jurídica de trabalho por evidentes os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, razão da competência da Justiça do Trabalho o julgamento da reclamatória. Uma vez que não se pode falar em nulidade do contrato, haja vista o princípio da irretroatividade das leis, não há amparo legal ao conhecimento das irrisignações do reclamado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-648.091/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JONES MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados ante a ausência de omissão.

PROCESSO : ED-RR-664.612/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : ALCIDES VENCIGUERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

PROCESSO : RR-664.631/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARINILDI DIB BUCANAS
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHÉL ELÍAS ZAMARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos praticados, determinar a reabertura da instrução, com o retorno dos autos à Instância de origem, para os fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. Decreta-se a nulidade da decisão, por cerceamento do direito de defesa, quando a Reclamante for impedida de produzir prova testemunhal e o pedido for julgado improcedente.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-669.713/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JAIME JOSÉ BÍLEK IANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por julgamento "ultra petita"; conhecer quanto à questão da compensação da jornada por acordo individual, por violação do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, por igual votação, julgar improcedente a ação civil pública.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DO INCISO XIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ACORDO INDIVIDUAL PARA A COMPENSAÇÃO DA JORNADA - POSSIBILIDADE.

Já se firmou jurisprudência nesta E. Corte no sentido de que a jornada de trabalho poderá ser compensada mediante acordo individual (Orientação Jurisprudencial nº 182), salvo estipulação em sentido contrário, objeto de norma coletiva, e salvo em atividades perigosas e insalubres.

O prestígio que a Carta Política conferiu à negociação coletiva não poderá ser levado ao extremo de aniquilar a negociação individual, como se fosse possível e necessária a presença do Estado ou do Sindicato na discussão de questões elementares do contrato de trabalho. A análise e interpretação sistemática dos incisos VI, XIII e XIV do art. 7º da Constituição permite concluir que o Constituinte quis diferenciar a imprescindibilidade da "negociação coletiva", daquelas situações em que o acordo entres as partes é o bastante.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-677.938/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO(S) : OTTO MARIA VAY FILHO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista, quando não preenchido qualquer um dos requisitos previstos no art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-688.576/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA
RECORRIDO(S) : FÁBIO LUÍS DA CUNHA
ADVOGADO : DR. TELES MÁRCIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "sucessão de empregadores - legitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "quitação - Enunciado nº 330 do C. TST".

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O conceito de empregador, em nosso ordenamento jurídico-trabalhista, ultrapassa a figura do titular do empreendimento para se situar na própria atividade econômica a ser desenvolvida, ou seja, na empresa, como atividade economicamente organizada. Trata-se do princípio da despersonalização do empregador. Desta forma, qualquer alteração na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta o contrato de trabalho dos seus empregados, nem tampouco os direitos por eles adquiridos. Neste sentido o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-695.466/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-695.471/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANUEL FRANÇA AIRES E OUTROS
EMBARGADO(A) : CARLOS MAGNO ZUQUI LISBOA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 4

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. INADEQUADO ACIONAMENTO DA VIA RECURSAL. ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. INSINUAÇÃO DE MÁ-FÉ PROCESSUAL. O presente remédio processual não é meio hábil para que a parte inconformada com a decisão embargada possa reacender seu inconformismo. Além disso, finque-se que não há obrigatoriedade processual de ser esmiuçado o divergente conjunto argumentativo argüido no arrazoado da parte, por mais importante que lhe queira parecer, bastando a explicitação das razões norteadoras do juízo, concentrado no núcleo da relação controvertida, suficiente para o seu deslinde. Portanto, nada resta a se acrescentar à decisão que decidiu a lide à luz do direito positivado e do processualmente válido. Por demais, firme-se que manejados Declaratórios, a pretexto de omissões de premissas do julgado embargado, acerca de fundamentos de decidir claros e solidamente asentados, já se insinua a embargante na seara da má-fé processual, fazendo atrair para si as penas da lei. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-700.885/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : WASTI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário.
 Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-705.281/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : INEZ CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. AMANDA DA ROCHA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-706.521/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS RENATO CESTARI
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras - folhas individuais de presença. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-713.240/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. ANTONIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANQUETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os mesmos sejam feitos na forma do art. 46 da Lei 8541/92.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO MENSAL - ILEGALIDADE - OJ 228.

É de ser provido o agravo de instrumento na medida em que demonstrada violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, bem como dissenso jurisprudencial válido sobre o critério de cálculo das deduções fiscais.

E, conforme a legislação tributária específica, o imposto de renda é calculado sobre o valor total da condenação, no momento em que se torna disponível ao credor (OJ 228).

Agravo provido.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-716.521/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO BELLOTTI
ADVOGADO : DR. GILBERTO NEVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de origem no que pertine ao adicional de periculosidade.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INFLAMÁVEIS. A exposição permanente ou intermitente a inflamáveis confere ao empregado o direito à percepção do adicional de periculosidade integral.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-716.927/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ALCIONE GANASSOLI SCHISLER
ADVOGADO : DR. WILLIAM SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para determinar que sejam feitos os descontos previdenciários e fiscais, restabelecida, no particular, a r. sentença que julgou os embargos à execução.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - VIOLAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - TÍTULO JUDICIAL NÃO PROIBITIVO DOS DESCONTOS - COISA JULGADA PRESERVADA.

Inserir-se na competência material da Justiça do Trabalho, por força do art. 114 da Constituição Federal, a possibilidade de serem feitos os descontos previdenciários e fiscais por ocasião do cumprimento das suas próprias decisões, salvo se de outra forma tivesse ficado explicitado no título judicial. A interpretação deste há de ser feita de maneira a incluir aquilo que ordinariamente se presume.

Agravo de instrumento conhecido e provido.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-728.097/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELIZABETH VASQUES CUNHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA 204 INAPLICÁVEL - JORNADA PREVISTA NO CAPUT DO ART. 224 DA CLT.

Tendo o E. Regional Gaúcho apontado que as atribuições da reclamante eram meramente burocráticas, sem subordinados e sem fidejúcium especial, correta a subsunção desses fatos no caput do art. 224 da CLT, pois a Súmula 204, ao afastar a exigência de amplos poderes, não prescinde de algum e mínimo poder que demonstre o exercício de função de confiança. Neste exato sentido são as já vetustas Súmulas 102 e 109.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-732.914/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MOSCATINI
RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista quanto ao cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à compensação e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da decisão recorrida a determinação de compensação do montante pago a título de "Vantagem Financeira" com as verbas decorrentes da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPENSAÇÃO. VERBAS DE NATUREZA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE. A compensação é modo de extinção de obrigações, sendo instituto de direito material previsto nos arts. 1.009 a 1.024 do Código Civil. E, nos exatos termos do art. 1.011 daquele Diploma Legal, somente podem ser objeto de compensação verbas de idêntica natureza jurídica. No caso dos autos, a vantagem instituída teve por finalidade indenizar os empregados demitidos pela Reclamada, não existindo, portanto, qualquer equivalência de reciprocidade com as parcelas sonegadas do empregado no decorrer do pacto laboral, sendo inviável a compensação deferida, ante a notória diversidade de natureza jurídica. Recurso de Revista provido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA. CRÉDITO DO TRABALHADOR. CABIMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI dessa Corte incidem sobre as decisões trabalhistas os descontos relativos à contribuição previdenciária que, segundo disposição constitucional (art. 195,II) é financiada também pelos trabalhadores (art. 11, § único, letra c da Lei nº 8.212/91).

PROCESSO : RR-760.107/2001.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDIMAR LUIZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista patronal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO E DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - MATÉRIA FÁTICA

Não se conhece de revista quando a verificação das ofensas apontadas e da divergência apresentada passam pelo revolvimento dos fatos e das provas dos autos. Pertinência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : RR-760.114/2001.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DA COSTA MORAES
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da reclamada, quanto à multa do FGTS, por divergência e violação do § 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS; quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, resultando improcedente a ação. Inverte-se os ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMO CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DO TRABALHO. A orientação que tem prevalecido nesta Corte é a de que o pedido de aposentadoria voluntária implica a ruptura da relação contratual, pelo que não faz jus o jubilado, à multa de 40% sobre o FGTS depositado durante o contrato extinto, ainda que continue a trabalhar para a empresa. Revista conhecida e provida.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. Nos termos dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, que disciplinam o cabimento da verba no âmbito da Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, "devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-762.185/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
RECORRIDO(S) : VALMIR GALDEANO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE MANTÉM A SENTENÇA. A simples adoção dos fundamentos da sentença originária, por parte do acórdão regional, não supre a exigência do prequestionamento da matéria controvertida, a teor da orientação contida no Enunciado nº 297 do TST, segundo o qual "diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito".



PROCESSO : RR-762.200/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ALVIR EVARISTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE INWELT - INDÚSTRIAS WEISE LTDA
ADVOGADO : DR. ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos a esta Justiça Especializada, para que a execução tenha seu prosseguimento normal perante a MM Junta de origem.

EMENTA: MASSA FALIDA - EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A norma insculpida no art. 114 da Carta Magna determina que a Justiça do Trabalho é competente para conciliar e julgar "os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças". Não pode esta norma Constitucional ser suplantada por determinação emanada de um Decreto-Lei, mormente porque o legislador constituinte, ao estabelecer a competência desta Justiça Especializada, o fez sem ressalvas ou exceções e, ainda, porque as penhoras, na espécie, foram efetuadas bem antes da quebra, iniciando-se a execução, portanto, antes da decretação da falência, tanto que já houve pelo menos duas praças perante esta Justiça especializada, que resultaram negativas.

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2001 ÀS 09H00

PROCESSO : AG-AIRR - 658701 / 2000-4 TRT DA 17ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
ADVOGADA : DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SOUZA ESCOVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO : AG-AIRR - 735547 / 2001-5 TRT DA 3ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DELSO RICARDO SILVA
AGRAVADO(S) : FLAVIA LOPES BORBA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 651365 / 2000-0 TRT DA 5ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR(A). IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JORGE EDÉSIO DEDA
PROCESSO : AIRR - 655739 / 2000-8 TRT DA 4ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 655740/2000-0
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA DILL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 655740 / 2000-0 TRT DA 4ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 655739/2000-8
AGRAVANTE(S) : MARIA ANTÔNIA DILL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CAETANO BRITES
PROCESSO : AIRR - 663508 / 2000-4 TRT DA 15ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : ANDRÉA VALDEVITE
ADVOGADO : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 665247 / 2000-5 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO AVEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIETE DA SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 669830 / 2000-3 TRT DA 15ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILSON PEDRO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 670847 / 2000-3 TRT DA 15ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO
AGRAVADO(S) : SANDRA CRISTINA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 673796 / 2000-6 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ANCELMO AMARAL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HEITOR VON SYDOW BITTENCOURT
PROCESSO : AIRR - 674270 / 2000-4 TRT DA 15ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN
PROCESSO : AIRR - 682022 / 2000-2 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOYCE DESOUZART DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AYRES D'ATHAYDE WERMELINGER BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 683486 / 2000-2 TRT DA 4ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : VALMOR NUNES ANKLAM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
PROCESSO : AIRR - 699153 / 2000-7 TRT DA 4ª. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALCIDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DR(A). VILMA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). FÁBIO LA VOLINO BERWIG

PROCESSO : AIRR - 706425 / 2000-0 TRT DA 9ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADEMIR MANICA
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 711334 / 2000-1 TRT DA 8ª. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELVIRA NAZARÉ SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 716195 / 2000-3 TRT DA 8ª. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
AGRAVADO(S) : WLADIMIR DA SILVA LOBATO
ADVOGADA : DR(A). OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
PROCESSO : AIRR - 716854 / 2000-0 TRT DA 4ª. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARILENE SALETE SOSSELA FACHINELLO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : AIRR - 717249 / 2000-7 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DENILSON VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO : AIRR - 721346 / 2001-8 TRT DA 9ª. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO COLTRO
ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO
PROCESSO : AIRR - 722140 / 2001-1 TRT DA 15ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DENISE GARCIA DE SOUZA BASÁGLIA
ADVOGADO : DR(A). SUELI APARECIDA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GILBERTO BITAR
PROCESSO : AIRR - 723544 / 2001-4 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CORREA TAVARES
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA



PROCESSO	: AIRR - 729853 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730377 / 2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 736984 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADO	: DR(A). CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: MOLIANO CREPES (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: ALÉM MAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PEDRO DO NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO PALADINO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO UMBERTO DO PRADO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA RUSSO LARA
PROCESSO	: AIRR - 729858 / 2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730767 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 736987 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: INÊS DA SILVA VIEGAS	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ADÃO BOSSONI
ADVOGADO	: DR(A). PAULO TSCHAIKA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO	: DR(A). MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO	: AIRR - 729860 / 2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732084 / 2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 740184 / 2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS ZOTTIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CLASEN LORENZET	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FREITAS GARCIA	AGRAVADO(S)	: MESSIAS ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: DR(A). ALBA SUSANE TAROUCO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JOVINIANO A. ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: PAULO JOUVIN PESSOA DE QUEIROZ FILHO
PROCESSO	: AIRR - 729862 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 733565 / 2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 740731 / 2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ERCÍLIO FRANCESCHI
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO CRISTOFF	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ MALINOVSKI	ADVOGADO	: DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PIRES SARAIVA	ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 730081 / 2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AI - 733583 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 740775 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA RUBIN DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO ANTUNES RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO	: DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA	AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO NEPOMUCENO VIANA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 733998 / 2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 741314 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 730264 / 2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GLENN ALBERTO IKEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BRAGA NETO	AGRAVADO(S)	: VIPLAC - INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MILTON FRANCISCO TEDESCO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	PROCESSO	: AIRR - 734823 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EMÍDIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ROMILDA R S BEZERRAS
ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: AIRR - 742025 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 730285 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 735209 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NATAL DE JESUS FERRARI FARAH
AGRAVADO(S)	: MESSIAS ALVES SIQUEIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 742027 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 730372 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA PAIXÃO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DEDAMI
ADVOGADO	: DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 735223 / 2001-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA DE MOURA PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 742531 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: HIGSON RUIVO BORGES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
		ADVOGADO	: DR(A). SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD
				AGRAVADO(S)	: NEIDE SOUZA DE OLIVEIRA
				ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ATZ GUINO



PROCESSO	: AIRR - 743240 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 753331 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 761350 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 753332/2001-3	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SILVESTRE CARVALHO LEITÃO	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: ÉRICA BEATRIZ SANCHES MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO BELO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FERNANDO PINTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 743493 / 2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 761989 / 2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 753332 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EUVALDO NUNES DE MIRANDA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VALDIR LEITE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS COTRIM DE CARVALHO MELO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 753331/2001-0	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ HORTA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: MICHELE ZORZAL TADEU
ADVOGADO	: DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GEDAIAS FREIRE DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 743521 / 2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 753168 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763143 / 2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO(S)	: CELSO LUIZ HERMANN	AGRAVADO(S)	: ZENILDA JUSTINA DE ANDRADES
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DELAI	ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN
PROCESSO	: AIRR - 744400 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 755201 / 2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763146 / 2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: VALTER ALVES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR QUINTOPE	AGRAVADO(S)	: JULIO CESAR ALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CRISSANTO MALLIN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 744635 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 756150 / 2001-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763240 / 2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S)	: ENYR TORRES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIÂNGELA PICLUM DE BRITO	AGRAVADO(S)	: MACINALDO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RAUL NARA FUNES
PROCESSO	: AIRR - 745829 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS	PROCESSO	: AIRR - 764029 / 2001-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 756812 / 2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: USINA BAZAN S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMELIA SOUZA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: GERALDO APARECIDO ALEXANDRE	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA ORLANILDA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). WALTER BERGSTRÖM	AGRAVADO(S)	: JOÃO BENTES DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 746156 / 2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 778204 / 2001-8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 756898 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VALDIR ROCCO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT	AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO FERREIRA TRINDADE
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFONSO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA
PROCESSO	: AIRR - 751120 / 2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 349713 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 758635 / 2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - (LOJAS ARAPUÁ)
ADVOGADO	: DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	: REGINALDO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BEZERRA SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 752216 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	PROCESSO	: RR - 350487 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)			RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SAÚDE UNIVIDA LTDA.			RECORRENTE(S)	: CLEIDIMAR SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LEANDRO SEHN			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: ELISA SILVEIRA			RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SENO IDIO BUDKE			ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



PROCESSO : RR - 364847 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 366793 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 373048 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - SAMS
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PE-TRY	ADVOGADA : DR(A). MIRALVA APARECIDA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LOBO DE MORAES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COSTETTI	RECORRIDO(S) : AMAURI DE PAULA	RECORRENTE(S) : S.A. MOINHO SANTISTA - INDÚSTRIAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). WALTER GONÇALVES LOPES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LOBO DE MORAES
PROCESSO : RR - 365620 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 368365 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PROCESSO : RR - 374036 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE B. DE MENEZES CALDAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DO PILAR LUCAS	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA LIMA	RECORRENTE(S) : LIEBERT TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	ADVOGADO : DR(A). EDSON SANTOS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO : RR - 365658 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 368649 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NELSON SATOSHI ITO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). EVALDO EGAS DE FREITAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	PROCESSO : RR - 374058 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER	RECORRENTE(S) : FRANCISCO FRANCIVALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS
PROCESSO : RR - 365666 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ILAYR PADILHA GEHLING	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). ROSE MERY DE SAGEBIN SCHRAMM	PROCESSO : RR - 374229 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 368705 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MARCELO ANDRADE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : GERDAU S/A
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEUM TROCCOLI	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JAIR ALBUQUERQUE	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO ALVES FERREIRA
PROCESSO : RR - 365680 / 1997-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ WYR BOSKI	ADVOGADA : DR(A). NAUZIMAR ESTELA PESSI DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM PADILHA	PROCESSO : RR - 374917 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 368749 / 1997-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO
RECORRIDO(S) : RISALVA HONÓRIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC	ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FIRMO SOARES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CURY ELIAS	RECORRIDO(S) : CÉLIO JOSÉ BORBA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	RECORRIDO(S) : JOANILSON SILVA LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ANTONINO GILDASIO DE MELO	PROCESSO : RR - 375884 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 365798 / 1997-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 371630 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : HÉLIO COELHO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA CARVALHO
PROCURADOR : DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MIRALVA APARECIDA MACHADO	RECORRIDO(S) : ACOMINAS - AÇO MINAS GERAIS S.A.
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DEL PASSO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO
ADVOGADA : DR(A). JADÉIA MARIA PERUCH FUNDÃO	ADVOGADO : DR(A). ELSON LEMUCHE TAZAWA	PROCESSO : RR - 377673 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	PROCESSO : RR - 371975 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO : RR - 365907 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIS ANDREJEV FERREIRA	RECORRIDO(S) : IUR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE
RECORRIDO(S) : ANACELI HERRERO PEREZ LIMA	PROCESSO : RR - 372852 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 378849 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : ADEMIR MARQUES	RECORRENTE(S) : JOÃO JICUS
PROCESSO : RR - 366073 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUNDO STEINER	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : EXATEC ASSESSORAMENTO E SISTEMAS TECNOLÓGICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO TURINI
RECORRENTE(S) : SANDRA LÚCIA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - GEAGESP
ADVOGADO : DR(A). AMAURI SERRALVO		ADVOGADA : DR(A). LAILA RAHAL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF		
PROCURADOR : DR(A). PLÁCIDO FERREIRA GÓMES JÚNIOR		



PROCESSO	: RR - 379474 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383027 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 388580 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA DA COSTA MARINHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO	: DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
PROCESSO	: RR - 379864 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NEMECY SIMON NEME	RECORRIDO(S)	: GENUÍNO PEDRO CELA ZOLET
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO	: RR - 388581 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ROSA LÚCIA LEAL FRUCTUOSO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 383900 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN
PROCESSO	: RR - 379981 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO LOPES DA ROSA	RECORRIDO(S)	: WALDIR FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRENTE(S)	: INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S.A.	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE	PROCESSO	: RR - 388768 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA COELHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: DORIVAL PADUAN HERNANDES	PROCESSO	: RR - 384958 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FIRMINO SÉRGIO SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
PROCESSO	: RR - 380004 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: JOEL DE MORAES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANABE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA FREIRIA DE MELO	PROCESSO	: RR - 390066 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: URBANO MIRANDA	PROCESSO	: RR - 385691 / 1997-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NARCIZO LIPKA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANÇA
PROCESSO	: RR - 380118 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO COELHO FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ELIS REGINA BORSOI	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
RECORRENTE(S)	: SANLUCA AGRO-COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DAS GRAÇAS MACHADO	PROCESSO	: RR - 390125 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). AYRES JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CARLOS DA CRUZ	PROCESSO	: RR - 385697 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO SCETTINO DE CASTILHO
ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LARA PIAU VIEIRA
PROCESSO	: RR - 381329 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JORGE MARCOS DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: NÉLSON BARCELLOS GOMES	RECORRIDO(S)	: UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO	: RR - 390155 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO	: RR - 386024 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SANKYU S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA SCHAFER LORETO	RECORRENTE(S)	: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 381333 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DA FONSECA CHAVES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FÁTIMA ABADIA UCHOA	PROCESSO	: RR - 390368 / 1997-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BILHAR SCHELL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR - 386219 / 1997-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). YUMI MARIA HELENA MIYAMOTO NAKAGAWA
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CAMPELLO BRANDÃO
PROCESSO	: RR - 381484 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	PROCESSO	: RR - 391174 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S)	: ZILDA RIBEIRO SABO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). EDER CLÁUDIO PILOTTO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON RIBEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: NAPOLEÃO DANTE NUNES MOREIRA	PROCESSO	: RR - 388222 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG
ADVOGADO	: DR(A). ANITO CATARINO SOLER	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FÁBIO MURILO DE FREITAS ALEGRE
PROCESSO	: RR - 382570 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INCOPESA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PELES S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: RR - 391708 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: IDUARDO PASSERI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA	RECORRENTE(S)	: HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: WALDEMIR DE JESUS SANTOS			ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RONNER GONTIJO			RECORRIDO(S)	: VALDIR APARECIDO DE MELLO
				ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE



PROCESSO : RR - 392022 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 398012 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 405307 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). EDIMARÁ SOARES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). LIDSON J. TOMASS
RECORRIDO(S) : MARIA DOS SANTOS GOMES	RECORRIDO(S) : JOSÉ APPARÍCIO NEVES	RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO MICHELINO
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ROSE PAULA MARZINEK
PROCESSO : RR - 392110 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 400287 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 406056 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG	RECORRENTE(S) : CARLOS RENÉ DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). JURACI CAMPOS BERGAMINI	ADVOGADO : DR(A). JAIME GONÇALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : WELLINGTON GERVASIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO PEREIRA	RECORRIDO(S) : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : RR - 392323 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 400300 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 406648 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA LIMA	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE GONÇALVES CARVALHO	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). INGRID NEUMITZ	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO
PROCESSO : RR - 392346 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 408199 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 400302 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INBRAC VITÓRIA S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : DYNACAST DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DEIDSON HERMANN SILVEIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MILTON JOSÉ VAZ	RECORRIDO(S) : DR(A). ILDA MARIA BREZZINSKI DA CUNHA	RECORRENTE(S) : JEREMY CROFT MINNS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	PROCESSO : RR - 402034 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S) : DR(A). REJANE TERESINHA SCHOLZ	PROCESSO : RR - 408292 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 394653 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILSON KAGHOFER	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ILDA MARIA BREZZINSKI DA CUNHA	RECORRENTE(S) : CLEONILDE DE OLIVEIRA UEMA
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO LEITE DE COLÔNIA STUADART S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : RR - 402155 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA HELENA YAMAMOTO NICOLUCCI
ADVOGADO : DR(A). ERWIN MARINHO FAGUNDES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS GONÇALVES QUINTÃO	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	PROCESSO : RR - 410187 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 394705 / 1997-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MAGNO XAVIER	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RECORRENTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO : RR - 402479 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBICHEZ PENNA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ROLAND BRITSECH
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO CRAVEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). BURIALE DE PAULA GALVÃO	ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM	PROCESSO : RR - 410312 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 394883 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSMARI RAMOS DUTRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR - 402573 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SOUTO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : DÉCIO GIROTTO
RECORRIDO(S) : GILBERTO DA NATIVIDADE VILAÇA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU - CAI	ADVOGADO : DR(A). NILTON DELGADO
ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	RECORRIDO(S) : DR(A). MAURISTELA RAMOS SOUZA	PROCESSO : RR - 410443 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 396660 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEVERINO ERASMO DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DE ARAUJO	PROCESSO : RR - 402573 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : BRÁS ANTONIO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG	RECORRENTE(S) : CARLOS SÉRGIO ROSA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ELI GHELLERE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRENTE(S) : DR(A). BERNADETE LAU KURTZ	PROCESSO : RR - 411082 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 396664 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BATIK EQUIPAMENTOS S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 405103 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : HAROLDO SÉRGIO CHAVES PEREIRA	RECORRENTE(S) : ERASMO PEREIRA DE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADA : DR(A). REGIANE REIS DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : DR(A). NILTON CORREIA	
	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	
	ADVOGADO : DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	



SECRETARIA DA 3ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-AIRR-598.923/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA REGINA DUARTE PINTO
ADVOGADA : DRA. MARLY DA SILVA GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-652.472/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA
EMBARGADO(A) : FÁBIO GOMES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se não se dar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-670.271/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOACY PESSOA DE SIQUEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Bancário. Horas extras. Prova. Folhas de presença. Decisão em consonância com a OJ-SDI-1 nº 234. Enunciado 333. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-679.540/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não atendidos os requisitos do artigo 535, incisos I e II do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-680.841/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : S.A. A GAZETA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : AILTON LOPES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MELO BRASIL

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-681.474/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE JOSÉ SAMPAIO DE MELO
ADVOGADA : DRA. NISE MARIA VICTOR SOARES

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-685.431/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES
EMBARGADO(A) : ALCIDES DIAS
ADVOGADO : DR. FABIANO RENATO DIAS PERIN

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de Declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos, em observância ao princípio da devida prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-685.771/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GILSON MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar o erro material havido, na forma da fundamentação. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Existente a omissão, constituída esta por erro material revelado na ementa. Embargos a que se provê para sanar tal erro, atribuindo uma nova redação à suma, porém, sem imprimir efeito modificativo ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-696.282/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDISON BARROS DE MORAES
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECURSO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada no acórdão regional, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão do Reclamante, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados. Agravo de Instrumento desprovido.

RECURSO DO RECLAMADO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos constantes do despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : ED-AIRR-697.345/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-698.049/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios é considerada peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-698.778/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ABADIR - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : ISMAEL SCHUMAKER
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ESPÍNDOLA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos constantes do despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : ED-AIRR-701.912/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : CAMILO DE LELIS BEZERRA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : AIRR-703.623/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL CAITANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VANDERLEI GIACOMELLI JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela Lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias após a publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes do salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos.

PROCESSO : AIRR-703.797/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO HONÓRIO DA HORA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S) : BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO-BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCLUSÃO PARCELA SEGURO-SAÚDE. Recurso de Revista que encontra óbice nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. VALORAÇÃO DA PROVA. Aplicação do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-703.912/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : FERNANDO JOSÉ CAÇADINI VARGAS
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-705.373/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDIONALDO COSTA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-705.709/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DÉCIO LUIZ CASSOLATO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DZ S. A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela Lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias após a publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acres-

cido ao valor inferior a quarenta vezes do salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Inviável o processamento do Recurso de Revista no qual é necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, considerando a orientação constante do Enunciado nº 126 do TST Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-709.608/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GUARACI DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-710.251/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : WANDA LÚCIA FONTOURA REGNANI
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC. PREENCHIMENTO - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-711.628/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA ALVES MELO
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VINCULO DE EMPREGO. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.262/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MAÍSA VENTURINI
ADVOGADO : DR. CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.944/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MOACIR MARCOMINI
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Julgados provenientes do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida não impulsionam o conhecimento do Recurso de Revista, levando em conta o disposto na Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.002/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SHEILA SATIKO OTA
ADVOGADO : DR. RENATO LUIS AZEVEDO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FIPs. A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. A prova testemunhal embasou a condenação em horas extras. Decisão em consonância com Orientação Jurisprudencial da Corte (OJ nº 357 SDI/TST). Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.621/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HERMENEGILDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista que não atende aos pressupostos do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-715.633/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DAVID GONÇALVES VIANNA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.487/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TÂNIA LÚCIA MARQUES SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO DEMISSSIONAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-716.491/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA. Jurisprudência inespecífica. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Ausência de julgamento extra petita. Inocorrência de violação. PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - IMPLANTAÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS. Irrelevância da interpretação restritiva (art. 1090 do Código Civil) quando afrontado o art. 487, § 1º, da CLT não infirmada no Recurso de Revista. Violação do art. 1090 do Código Civil não configurada. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-719.837/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JAIR WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-720.955/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARFISO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
AGRAVADO(S) : TRILHO ONERO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO JESUS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCELO LEAL CORREA
ADVOGADA : DRA. PAULA GRILL SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO - SUCESSÃO NA TITULARIDADE DA EMPRESA EXECUTADA - Da conclusão do TRT de que a empresa busca a reavaliação da prova não exsurge ofensa aos incisos LIV e XXXVI do art. 5º da Constituição. Divórcio entre a conclusão decorrente da interpretação das normas processuais pertinentes aos Embargos de Declaração (arts. 897-A da CLT e 535 do CPC) e o teor mesmo daqueles incisos (garantia ao devido processo legal e direito adquirido). Ausência do requisito previsto no art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-721.626/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAZ DE CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CRIPALDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE. DECISÃO EMBASADA EM LAUDO NULO. Inexistência. Violações não demonstradas. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.718/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : WALDIR CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TADEU BRAZIL DE PAIVA
AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA - CEL
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de recurso que pretende a reapreciação do julgado recorrido, incabível a revisão pretendida, tendo em vista o óbice dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Agravo conhecido, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.791/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÉTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : DAVID MENDES PEREIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. QUITAÇÃO. Violações, contrariedade com enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão em consonância com a orientação jurisprudencial da SBDI-I desta Corte. Divergência jurisprudencial não demonstrada. 3. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Agravo desfundamentado. 4. ABONO DE FÉRIAS. Ausência de prequestionamento. Violação constitucional não demonstrada. 5. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Agravo desfundamentado. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. 6. FGTS SOBRE O MÊS DA RESCISÃO. Agravo desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.729/2001.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER/PB
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : ALMIRA ALENCAR AZEVEDO
ADVOGADO : DR. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-726.732/2001.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARIA CESÁRIA LOUBET
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-729.596/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ SANTANA XAVIER
ADVOGADO : DR. SINOMÁRIO ALVES MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-729.625/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALMIR FRANCISCO MAGGIONI
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S) : TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZELAINÉ REGINA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar em dobro o trabalho efetivamente prestado nos repouso semanais e feriados, sem prejuízo da remuneração mensal respectiva.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Demonstrada divergência jurisprudencial específica apta a ensejar o Recurso de Revista, deve-se dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado. Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. DOBRA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 93 DA SBDI-I. A dobra prevista na Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-I refere-se ao trabalho efetivamente prestado, não se podendo levar em conta a satisfação do repouso já embutido no salário mensal, sob pena de a prestação ser satisfeita de forma simples, e não dobrada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-730.618/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA PIRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para decidir sobre o agravo de instrumento, ao qual negam provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são acolhidos para decidir sobre todos os fundamentos pretendidos para o trânsito do recurso de revista.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADEÇÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. Trata-se de situação específica, na hipótese em discussão. Divergência jurisprudencial que não está caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.208/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : MILTON MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA SOBRE A GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. MATÉRIA DE PROVA. Não se viabiliza o Recurso de Revista, calcado em divergência jurisprudencial, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. INTEGRAÇÃO DO AVISO-PRÉVIO SOBRE FGTS. À luz do Enunciado nº 337, item I, do TST, não se admite o Recurso de Revista, alicerçado em divergência jurisprudencial, quando não citada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados os arestos paradigmáticos. MULTA DE 1%. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO. Matéria interpretativa. Enunciado nº 221 do TST. Agravo conhecido, mas a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-731.576/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. J. MACRINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JOÃO
ADVOGADO : DR. SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-732.127/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : CABRINI CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLETT
EMBARGADO(A) : PAULO VIEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para decidir sobre o agravo de instrumento, ao qual negam provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos que são acolhidos para decidir sobre todos os fundamentos pretendidos para o trânsito do recurso de revista.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Negativa de prestação jurisdicional não configurada. Violação literal de disposição de lei federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Art. 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.988/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ODIVALDO LEMOS MIRANDA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO : DR. CAIO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-733.990/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. ELADIO MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ DE PAULA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO. SUPLENTE DA CIPA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir Recurso de Revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-734.001/2001.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : RENATO DA SILVA MONTEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : EXTRASORTE SORTEIOS DO PARÁ S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir Recurso de Revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-735.329/2001.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA EULINA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ATO JURÍDICO PERFEITO. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.531/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDNA TRAMONTINE MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. LILIAM CRISTINA R. MILAN
AGRAVADO(S) : AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS
ADVOGADO : DR. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO BIENAL. FGTS. ENUNCIADO 362 DO TST - A Constituição Federal em seu artigo 7º XXIX, letra "a", estabelece um limite de até dois anos após a extinção do contrato de trabalho para que o trabalhador urbano possa propor ação trabalhista relativa a créditos resultantes de relação de trabalho, incidência Enunciado 362 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.150/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA RAVANELLI FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL. A inovação introduzida pela Lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, que seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Ademais, sem que o pedido tenha se revelado líquido, não se pode imprimir o rito sumaríssimo do processo do trabalho, apenas baseado no valor da causa.

TRANSAÇÃO - ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO - Se a Reclamante reconhece expressamente o cumprimento de todas as obrigações contratuais, o acórdão não ofende o art. 477, §§ 1º e 2º, da CLT e está em conformidade com o Enunciado nº 330/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-738.472/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LÚCIA DIAS CAETANO HRYNIEWICZ
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO - Ausência de prequestionamento - Interpretação razoável de preceito de lei - Inviabilidade - Incidência dos Enunciados nºs 221 e 297/TST. Agravos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.076/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VALTER PORTO FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.084/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : RANILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SUCESSÃO TRABALHISTA. 1. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266). 2. Impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento quando o tema objeto do recurso (sucessão trabalhista) demandar o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.093/2001.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMÂNCIO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.094/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM HENRIQUE DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. RICARDO MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal é incabível o processamento do recurso de revista em processo de execução (inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, e consubstanciado no Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-740.099/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VICUNHA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MENDES CALCANTE
AGRAVADO(S) : EDVANECI MACIEL ALVES
ADVOGADO : DR. HONORINDO DE ARAÚJO CITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-740.260/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELI BIAGINI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO LOPES SANTOS
ADVOGADO : DR. CÉSAR BARROS SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.264/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SANDES LEAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ JAILDO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-740.266/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SANTANA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento de revista, subscrita por advogado que demanda com instrumento de mandato em fotocópia sem autenticação. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 37 do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 149 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-740.269/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas e de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso em tela, a Agravante não trasladou aos autos as cópias das certidões de publicação dos acordões que julgaram tanto o recurso ordinário, quanto os embargos declaratórios, sem as quais não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.377/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : DULCINÉA JESUS VIANA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Irrecorribilidade, por ora. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.560/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : WILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LIZETE COELHO SIMIONATO
AGRAVADO(S) : CASA DE CARNES ESTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCIO AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.345/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : RICARDO NOGUEIRA NETO
ADVOGADA : DRA. NÍVEA MARIA PAN M. CAETANO
AGRAVADO(S) : BANCO MAPPIN S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELY MULKY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. EXERCENTE DE CARGO DE CONFIANÇA. HIPÓTESE CONFIGURADA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-741.346/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SARA AMORIM TAVARES
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : TREISA LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-741.347/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA
AGRAVADO(S) : OLAIR TELES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. Não cabe recurso de revista, quando não se encontram presentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT, de modo a ensejar a subida do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-741.349/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA REGINA SILVA GUTIERREZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. EXAME DE PROVA. Não cabe Recurso de Revista que visa ao reexame dos fatos e da prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte e quando os arestos trazidos à colação forem inespecíficos. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.350/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GINALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA NOVE DE ABRIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-741.351/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : KAIRALLA E PARENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARMEM SILVIA MAIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. TELMA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas e de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso em tela, em que se discute a deserção do recurso de revista interposto, a Agravante não juntou aos autos a cópia do comprovante do depósito recursal do recurso de revista, peça essencial ao deslinde da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.087/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de Instrumento que não logra êxito ao preencher o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.



PROCESSO : AIRR-743.620/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO SALAZAR
AGRAVADO(S) : JAILTON DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida no Recurso de Revista envolve reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-745.556/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) : MARCÍLIA DONIZETE PRINA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL. A inovação introduzida pela lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, ou seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de se ferir os direitos processuais adquiridos. Ademais, sem que o pedido tenha se revelado líquido, não se pode imprimir o rito sumaríssimo apenas baseado no valor da causa. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.591/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GILMAR DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FREDERICO MACHADO NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO APÓS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS - Após o advento da Lei nº 8.950/94, que deu nova redação ao caput do artigo 538 do CPC, a interposição de Embargos Declaratórios interrompe a contagem do prazo recursal, ou seja, o prazo para a interposição dos recursos subsequentes recomeça a correr por inteiro, a partir da publicação do acórdão proferido em Embargos Declaratórios. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-746.095/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ ALVES
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-746.195/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA FLEURY DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CESAR RAMOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO, SETTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.205/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EGUINALDO CASSEMIRO SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : IGREJA PENTECOSTAL DO DEUS VIVO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO LOPES QUELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. REEXAME DOS FATOS. Não cabe recurso de revista, quando toda a matéria circunscreve-se ao âmbito dos fatos e da prova produzida, mormente a despeito do ônus da prova. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.342/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : FERNANDO JESUS CARMO
ADVOGADO : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos do despacho truncatório do Recurso de Revista, quanto à violação legal e divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-747.144/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PAPACÍDERO
ADVOGADO : DR. MÁRIO FERREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS - Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-747.208/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROCURADORA : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR RAMIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OPÇÃO RETROATIVA REGIME FUNDIÁRIO. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO - O pleito versa sobre a possibilidade ou não de opção retroativa pelo regime fundiário, fundando-se o pedido do autor no artigo 14, parágrafo 4º, da Lei 8.036/90. Sendo assim, baseia-se o pedido do autor em lei federal plenamente vigente e eficaz, desta forma não há que se falar em prescrição, incidência do Enunciado 221 do TST. EXTINÇÃO CONTRATO DE TRABALHO - Matéria não suscitada em grau de Recurso Ordinário. preclusão, incidência Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-747.394/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA BRAZ
ADVOGADA : DRA. NÍVEA MARIA PAN M. CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Inexistência. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações não demonstradas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-748.186/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe Recurso de Revista contra decisão que está em consonância com a jurisprudência pacificada nesta Casa no Enunciado nº 360 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.645/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JORGE VITÓRIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E REEXAME DE PROVA. O fato de a decisão recorrida não acolher a tese da parte vencedora não autoriza o entendimento de que houve negativa de prestação jurisdicional. Não se destinando o recurso de revista a reapreciar o fato controvertido e a prova produzida, se da análise dos pressupostos de admissibilidade tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impeditivo consagrado no Enunciado nº 126, da Súmula desta Corte. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.682/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA
AGRAVADO(S) : GERALDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUI BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. Agravo desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-748.810/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ZILMA MARIA LIMA
AGRAVADO(S) : DURVALINA DE SOUZA LIMA MARIANO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. Violação, contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.812/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TÂNIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria trazida à luz de dispositivo legal que não foi prequestionado. Aplicação do Enunciado nº 297 do eg. TST.

PROCESSO : AIRR-748.817/2001.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO FIAT S.A.
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : LUCIANA SENA FERREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso em tela, o Agravante não trasladou aos autos, a cópia do inteiro teor do acórdão regional, peça essencial ao deslinde da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.759/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELI MIRANDA MACIEL
ADVOGADO : DR. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, inviabilizando o processamento.

PROCESSO : AIRR-750.982/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALDECIR MANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BRUM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-751.147/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : REGINA CELLI RIBEIRO FERRAZ
ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO. SECRETARIA. FUNÇÃO GRATIFICADA. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-751.508/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : PETROFEST ENGENHARIA DE QUALIDADE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESERÇÃO. Em não se demonstrando, no Recurso de Revista interposto em processo de execução, ofensa direta e literal à Constituição Federal, incensurável é a respeitável decisão agravada que denega seguimento ao apelo, com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT e na orientação compendiada na Súmula nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-752.117/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AURORA KAKUTA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. RENATA VIEIRA CORREA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DA DECISÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Inexistência. 2. TRANSAÇÃO. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. 3. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Violação não demonstradas. Matéria fática. 4. HORAS EXTRAS DE ABRIL/92 A ABRIL/94 E JUNHO/95 ATÉ A RESCISÃO CONTRATUAL. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Matéria fática. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-752.487/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO VIEIRA
AGRAVADO(S) : ADALBERTO PINHEIRO NERY
ADVOGADO : DR. MÁRIO AMÉRICO SILVA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-753.152/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA DUTRA VICTOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças mencionadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-753.325/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ABEL PEREIRA QUINTANILHA
ADVOGADO : DR. FLORINDA EUNICE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida no Recurso de Revista envolve reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-754.071/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, pois a decisão encontra amparo nos termos do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-754.120/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
EMBARGADO(A) : VALDOMIRO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-755.916/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : SILVÉRIA MARA VICENTE FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA



DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-756.093/2001.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : GENETON DE FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-756.100/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO : DR. RICARDO GONDIM FALCÃO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-756.257/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALVES DUQUE
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado, eis que o recurso de revista tem como óbice o Enunciado 331, IV/TST. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-756.985/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA MUNIZ
ADVOGADA : DRA. DELMA DE SOUZA BARBOSA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Coisa julgada. Ofensa literal e direta do art. 5º/XXXVI/CF que não está caracterizada. Inviabilidade de reintegração em face da dissolução da empresa sucedida. Obrigação de fazer. Conversão em indenização, nos termos dos arts. 497 e 498/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-757.155/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO DEZAN
ADVOGADA : DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-758.008/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : MARCOS DANIEL BISSOLI
ADVOGADO : DR. MILTON SÉRGIO BISSOLI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-759.768/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO AMARO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFA YUSUF

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes dos fundamentos do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-761.389/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
EMBARGADO(A) : IZALTINO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-761.391/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
EMBARGADO(A) : ARALDO GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-761.988/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : NELSON MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-763.975/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA.
ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO V. DO COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÉLIO SIMÕES DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias, não terminativas do feito, são irrecorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição do recurso contra decisão definitiva. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-764.063/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TIHIRO MITSUGUI
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO TREVIZAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, pelo disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-764.086/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. KARLA POLKING ÁVILA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARDOSO DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. DÉBORA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia do acórdão Regional e sua respectiva certidão de publicação e nem a certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios), peças essenciais para verificação da tempestividade do Recurso de Revista, expressamente exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-764.999/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JUAREZ DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADA : DRA. ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-765.568/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATTÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIRGÍNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. IRENALDO V. ARAÚJO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: **TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional), peça essencial para verificação da tempestividade do Recurso de Revista, expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-765.577/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MESQUITA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CAPIXABA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ
AGRAVADO(S) : LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: **TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios) para verificação da tempestividade da Revista, expressamente exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-765.578/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MULTICARGO - AGÊNCIAS MARÍTIMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO
AGRAVADO(S) : NELSON FERNANDES ALVES
ADVOGADO : DR. ÉDER SANTANA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: **TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional) para verificação da tempestividade da Revista, expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-765.628/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JEFERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MORAES DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DAS DIFERENÇAS DE CAIXA** - Os modelos citados à divergência não se prestavam à finalidade pretendida, não atendendo os pressupostos do Enunciado 296/TST. Não vislumbrada, igualmente, a alegação de ofensa a dispositivo legal.

DAS HORAS EXTRAS - O Tribunal Regional do Trabalho baseou-se na prova oral. Enunciado 126/TST. Os cartões-ponto carreados aos autos registravam horários sistematicamente invariáveis, revelando-se adequados à hipótese o entendimento predominante nesta Corte Superior, no que diz respeito ao tema, de se admitir a inversão do ônus da prova relativamente às horas extras. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-766.903/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA BRUSCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, tendo em vista que não é cabível Recurso de Revista contra acórdão Regional prolatado em Agravo de Instrumento, nos termos do Enunciado 218 do TST.

PROCESSO : AIRR-768.011/2001.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : FERNANDO XAVIER DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH LUNA E SILVA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Recurso de Revista que esbarra no óbice do art. 896, § 2º, da CLT (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.012/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH LUNA E SILVA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Recurso de Revista que esbarra no óbice do art. 896, § 2º, da CLT (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.015/2001.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : NAILZA MARIA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH LUNA E SILVA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.016/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVAN DA SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON JORGE S. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.022/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : OSMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADA : DRA. SILVIA CASTRO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a incidência do Enunciado nº 218 do TST.

PROCESSO : AIRR-768.776/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FORJA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI
AGRAVADO(S) : ROQUE ADILSON LIPPA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, (acórdão revisando, recurso de revista e o despacho denegatório do recurso) não se conhece do agravo, em consonância com o art. 897, § 5º, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-768.813/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : IVAN JOAQUIM DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ADRAILDO M. DE SÁ BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, (acórdão revisando) não se conhece do Agravo, em consonância com o art. 897, § 5º, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-770.551/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ FERREIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAUDIO AUGUSTO VARELA AYRES DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL** - A matéria suscitada foi devidamente apreçada e fundamentada pelo acórdão regional, ou seja, a prestação jurisdiccional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão da Reclamada, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados.

HORAS EXTRAS - O Tribunal Regional do Trabalho fundamentou-se nos depoimentos testemunhais e outras provas produzidas nos autos. Enunciado 126/TST.

INAPLICABILIDADE DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - Se os Embargos Declaratórios opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide, baseiam-se em omissão inexistente, correta, como o foi, a aplicação da penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, pelo caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-770.942/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DIAGNÓSTICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR CZEKSTER
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, (acórdão revisando, petição do recurso de revista e despacho denegatório do recurso) não se conhece do agravo, em consonância com o art. 897, § 5º, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-771.488/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PARMEGIANI
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA CARLINI GOMES
ADVOGADO : DR. ADRIANO PUCINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A lei nova não tem o condão de atingir situações processuais já constituídas sob o império da lei antiga, sob pena de ferir direitos processuais adquiridos. A Lei nº 9.957/00, que alterou o procedimento vigente, com a criação do Rito Sumaríssimo, somente pode incidir sobre as ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (artigo 2º). Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o processamento.

PROCESSO : AIRR-771.548/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MICROLITE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSINALDO MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : AMARO ALTINO VARELA
ADVOGADO : DR. DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-772.590/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO DEPKA
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S) : MARLI MARLENE LOPES PAESE E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ERZINGER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 126/TST - Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-772.591/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : OTHON MORAES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS E REFLEXOS - O Regional tomou como base para a decisão o conjunto fático-probatório trazido aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-772.597/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SONIA HELENA THOMAS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FICAIS - Recurso de Revista que pretende o exame de decisão do Regional em consonância com enunciado do TST encontra óbice nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-772.637/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUÍS CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista que esbarra no óbice do art. 896, § 2º, da CLT (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-773.691/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BEROALDO GOMES DE SÁ
ADVOGADO : DR. MARILUCE MATIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CONDUCTOR AUTORIZADO - o Recurso encontra óbice no Enunciado 297 do TST, visto que trata de matéria não prequestionada pelo acórdão Regional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-773.695/2001.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
AGRAVADO(S) : VICENTE EUZÉBIO
ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A decisão do Regional se baseou as provas trazidas aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-773.697/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : AGENOR NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Impugnação à decisão proferida em Agravo de Instrumento. Não cabimento. Aplicação do Enunciado 218/TST.

PROCESSO : AIRR-773.699/2001.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO MEDEIROS MACIEL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INEXISTENTE - FALTA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. A assinatura do advogado, devidamente constituído pela parte, na petição do recurso, revela pressuposto de admissibilidade do apelo que deve ser atendido na oportunidade do protocolo. O não-atendimento do citado pressuposto, oportuno tempore, leva à inexistência do ato processual em questão. Com exaurimento do prazo recursal, não há se falar em sua prorrogação para sanar o vício. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-773.700/2001.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVADO(S) : RINALDO FERRER DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Ausentes os requisitos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-773.704/2001.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SIRLENE DE LIMA
ADVOGADO : DR. VANUCE MARA C. B. DE PAULA
AGRAVADO(S) : SÍTIU GRANJA SÃO JORGE (EUCLEDIS AFFONSO DE MELLO NETTO)
ADVOGADA : DRA. JACY COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST - Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-773.705/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : MAC - LIM - EMPRESA OPERADORA DE CARGAS E DESCARGAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS - Após a edição da Lei nº 9.756/98, a cópia das razões do Recurso de Revista é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-773.924/2001.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO VARANDAS ARARUNA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA
ADVOGADO : DR. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal não confirmada. Contrato de trabalho realizado anteriormente à atual CF. Prefeitura Municipal. Validade. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-775.344/2001.2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : CLAUDETE FÜCHTER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DELPIZZO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST. Decisão em consonância com a OJ. 234 da Eg. SDI-1. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-775.349/2001.0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CLEONE DE CASTRO MARRA
ADVOGADO : DR. ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FARIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PROGRESS DISTRIBUIDORA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRADO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta e literal à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Constatação de responsabilidade da agravante pelos débitos trabalhistas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-775.367/2001.2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
AGRAVADO(S) : MAURI ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I. Legislação Estadual. Inaplicabilidade da alínea c, do art. 896/CLT, em face do disposto na letra b, do mesmo dispositivo. II. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Arestos originários do mesmo Regional prolator da decisão recorrida. Art. 896, a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-775.369/2001.0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I. Legislação Estadual. Inaplicabilidade da alínea c, do art. 896/CLT, em face do disposto na letra b, do mesmo dispositivo. II. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Arestos originários do mesmo Regional prolator da decisão recorrida. Art. 896, a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-775.536/2001.6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ENÉRIA THOMAZINI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. É inviável o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Divergência jurisprudencial que não foi confirmada. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-775.539/2001.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GRANÓLEOS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO PLEIN
AGRAVADO(S) : IRIO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO ALBERTO DELAVALD

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista que visa o reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

PROCESSO : AIRR-776.114/2001.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OCTÁVIO LIBONI
ADVOGADO : DR. CARLOS GRECOV ANDREOTTI
AGRAVADO(S) : EDUARDO SILVA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA PEREIRA DINIZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional, nem a cópia da certidão de publicação do acórdão de Embargos Declaratórios, peças essenciais para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-776.224/2001.4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MEHLPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Horas extras. Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista que pretenda revolver matéria eminentemente fática.

PROCESSO : AIRR-776.229/2001.2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NEUSA MARISTELA VARGAS
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Intervalo intrajornada. Observância da jornada contratual. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-776.230/2001.4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 776231/2001.8

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CELSO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. NELITON PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 458/§2º/CLT. O v. acórdão concluiu que o ressarcimento visava indenizar despesas realizadas para a prestação dos serviços. Natureza indenizatória da paga de combustível e manutenção do veículo. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-776.231/2001.8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 776230/2001.4

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDÉSIO DE MATTOS
AGRAVADO(S) : CELSO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Horas extras. Trabalho externo controle de jornada. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Nega-se provimento por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática. Enunciado 126.

PROCESSO : AIRR-776.232/2001.1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARLY DA APARECIDA SILVA MACHADO
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL COSTA CONTADOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Decisão em consonância com a OJ SD11 nº 88. Previsão em norma coletiva sobre a necessidade de conhecimento do empregador da gravidez da empregada. Art. 896/b/CLT. Divergência jurisprudencial que não foi confirmada. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-778.092/2001.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CREDLAR COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO GALANTE ANDREETTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional, peça essencial para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-778.116/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : WALDINEI ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO FORTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Subsiste a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado 331/IV. Art. 896, § 5º, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-778.214/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DENILSON MORAES PEREIRA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. ART. 62/CLT. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática.

PROCESSO : AIRR-778.215/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : GILSON BORGES CABEÇO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Guias de depósito recursal e das custas, que não possibilitam o conhecimento do apelo. Divergência no número do processo. Dissenso pretoriano e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-778.224/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO D'ALBUQUERQUE CAMARA
AGRAVADO(S) : UBIRATAN FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Princípio da fundamentação. Art. 93/IX/CF. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Há pronunciamento circunstanciado sobre matéria essencial à solução da controvérsia. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-778.232/2001.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ALEALDO HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NORMA COLETIVA. Empregado que concorreu para a obtenção dos Lucros e Resultados. Isonomia. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-778.233/2001.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ANTONIO MAIA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I. Norma coletiva. Empregado que concorreu para a obtenção dos Lucros e Resultados. Isonomia. II. Supressão de gratificação de função. Decisão em conformidade com OJ 45/SDI-1/TST. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-778.268/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RAIMUNDO SACRAMENTO SANTOS
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-778.286/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PAULO DRUMOND VIANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MINUTOS RESIDUAIS. Decisão em conformidade com a OJ nº 23, da SDI1/TST, não afronta o artigo 4º/CLT, além de inviabilizar a configuração de dissenso pretoriano. Art. 896, §§ 4º/CLT. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-779.003/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR MELLER
AGRAVADO(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ARTIGO 3º/CLT. O reexame do aresto relativamente à (IN) EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO NOTICIADA NO LIBELO diz respeito a fatos e provas. Enunciado 126. Inviabilidade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-779.005/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : CHARLES DOS SANTOS ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Procedimento sumaríssimo. Art. 896/§ 6º/CLT. Carência de alegação e indicação de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme deste C. Tribunal Superior ou violação direta da Constituição da República. Os fundamentos constantes do r. despacho, relativos ao não-preenchimento dos requisitos referidos, não foram objeto das razões do agravo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-779.007/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, c, da CLT. Multa aplicada na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. A verificação do intuito de delongar mediante embargos declaratórios é tarefa cometida pelo legislador ao juiz ou tribunal. Na hipótese, a aplicação da multa está devidamente fundamentada. Art. 538, parágrafo único, do CPC. E a justificativa de prequestionamento, efetivamente, não é ajustável ou está ajustada à espécie uma vez que houvera pronunciamento, específico, claro, individualizado, sobre os pontos questionados. A alegada infringência do art. 5º, inciso II, da CF/88, não está caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-779.012/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RITO SUMARÍSSIMO. A viabilidade do processamento do recurso de revista, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, está limitada à configuração de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, e violação direta da Constituição da República. Art. 896, § 6º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-779.070/2001.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO : DR. EDSON MACARI
AGRAVADO(S) : IRENE COELHO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-779.071/2001.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ROBERTO AFONSO DE LIMA
ADVOGADO : DR. GILSON FREIRE DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-779.088/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELLA SENRA
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Verificação de existência ou não de alteração contratual prejudicial. Perdas salariais. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-779.386/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARCELO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. OJ 23 - Minutos residuais. Acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Inviabilidade de reforma da decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : AIRR-779.388/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ELCIO JOSÉ DE ANDRADE SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MINUTOS RESIDUAIS. Acórdão regional que está em consonância com Enunciado. Subsiste a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-779.406/2001.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ADRIANA MOTA DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-779.408/2001.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. EIDER FURTADO DE M. M. FILHO
AGRAVADO(S) : OLAVO FERNANDES MAIA FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Alteração da jornada de forma unilateral prejudicial. Aplicação do art. 468/CLT. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo infraconstitucional que não estão caracterizadas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-779.409/2001.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BELARMINO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO
AGRAVADO(S) : F.SOUTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A
ADVOGADO : DR. EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Divergência jurisprudencial que não foi confirmada. Enunciado 337. Decisão contrária ao interesse da parte e que examina a prova na forma e com observância do art. 131/CPC não materializa a alegada ofensa ao art. 832/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-779.422/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : JULIANA ASSUZENE MISURACA MEIRELLES
ADVOGADO : DR. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de ofensa literal e direta de norma da Constituição Federal. Enunciado 266/TST. Imposto de renda. Base de incidência. Decisão em consonância com o art. 46/§ 1º/inciso I/Lei 8541/92. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-780.532/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Subordinação jurídica à corrente. Matéria de fato. Enunciado 126. Inviabilidade de reexame por meio de recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-780.533/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS DRAY
ADVOGADA : DRA. DÉBORA PUREZA COTTA BISI-NOTO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-780.536/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUCIANA LAURIA LOPES
AGRAVADO(S) : WALTER CARUSO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-781.220/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JADER LUSTOSA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de Lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.225/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIOLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO(S) : JAIRO LOPES CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ELY ALVES CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.227/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.



ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO APARECIDO NUNES
 ADVOGADO : DR. NEIDE ALVES FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-781.273/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MATSUSHIMA TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODOLFO CAMILO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CONSTANTINO SCHWAGER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Subsiste o r. despacho que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado (331/IV). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.277/2001.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : CÉLIO MÁXIMO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ VIEIRA MACARINI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista carece de indispensável especificidade, a teor do Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.278/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : IDALÍDIO LOURENÇO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ VIEIRA MACARINI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista carece de indispensável especificidade, a teor do Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.285/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : HARLEY DE CARVALHO TEIXEIRA
 ADVOGADA : DRA. WANDILZA PEREIRA DE LEMOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. A alegada violação da Lei nº 7.238/84 não está caracterizada. A interpretação considerou o prazo do aviso prévio. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.956/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PORTUGAL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA
 AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA LOPES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.968/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO GOMES FILHO
 ADVOGADO : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar relação com os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso. Na hipótese, o agravante não cuidou de elidir os argumentos do r. despacho mas apresentou elementos diversos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.970/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : VALTER DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. A alegada violação da Lei nº 7.238/84 não está caracterizada. A interpretação considerou o prazo do aviso prévio. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.973/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : VERA AUGUSTA PEIXOTO
 ADVOGADO : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. A alegada violação da Lei nº 7.238/84 não está caracterizada. A interpretação considerou o prazo do aviso prévio. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-782.104/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : ARTUR KNUPP DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ENUNCIADO 314. PEDIDO QUE NÃO FOI DEFERIDO. Recurso de revista que desatende as exigências do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-782.132/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : SARAI DORIA BARCELLOS
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SALUTAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. A agravante não estabeleceu as razões pelas quais entendia que o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista não subsistia. Limitou-se ao pedido de reconsideração ou processamento. Assim, não há viabilidade do exame do inconformismo.

PROCESSO : ED-RR-353.410/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : GUI GERSON DO CANTO BRUM
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-365.147/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : AGRICULO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Decisão Regional proferida em consonância com enunciado do TST não comporta Recurso de Revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-368.443/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OLÍVIO RESQUETI
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - Dispõe o art. 459, caput, da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse é o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. SALÁRIOS DE SUBSTITUIÇÃO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PREMIAÇÃO SEMESTRAL. RSR SOBRE PRÊMIOS - Não se conhece de Recurso de Revista que não atende os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.582/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JAIME TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRENTE(S) : GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras - compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 220/TST; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas - horas extras e prescrição.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA - A prestação de horas extras de forma habitual descaracteriza o regime de compensação, impondo-se o pagamento como extras daquelas horas que ultrapassarem à jornada semanal, e quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago apenas o adicional por trabalho extra. Entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI do TST.

HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. Recurso não conhecido por não atender aos pressupostos das alíneas a e c do art. 896 da CLT. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-368.607/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : RENATO TEDESCHI
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios por inexistir obscuridade a ser sanada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir obscuridade a ser sanada.

PROCESSO : RR-368.765/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR. RONNIE FRANK TORRES STONE
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ VAZ MOREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A Orientação Jurisprudencial nº 115 do TST é categórica ao consignar que o conhecimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional encontra-se jungida à violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República, o que não ocorre na presente hipótese.

DA INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - O conhecimento de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República, em razão do disposto no § 2º do artigo 896 da CLT e do entendimento contido no Enunciado 266 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-370.113/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DO LÍDER RURAL - CALIR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO AMORIM MOTTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastando a deserção atribuída ao agravo de petição, baixem os autos ao Tribunal de origem e seja anulada a decisão de fls. 55/56 e se profira novo julgamento, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO - CUSTAS - A exigência de pagamento de custas em processo de execução viola o artigo 5º, inciso II, da Constituição da República. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : AG-RR-370.796/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FIGUEIRA BURGER
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

PROCESSO : RR-371.833/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RODOFÉRREA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : MOISÉS SANTOS LEITE
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BORGES PUNDECK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos solidariedade e correção monetária - época própria, por divergência e com relação aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 114 da CF/88. No mérito, respectivamente, negar-lhe provimento quanto à solidariedade e, dar-lhe provimento quanto à correção monetária para declarar que o índice de correção monetária, aplicável no caso dos autos, é o referente à época do pagamento dos salários (após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido). Por fim, dar provimento à Revista para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: SOLIDARIEDADE - O § 2º do artigo 2º da CLT é expresso quanto aos efeitos do grupo econômico na relação de trabalho ao estabelecer que, quando uma ou mais empresas, embora com personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, há grupo de empresas, e serão para efeitos da relação de emprego solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - Dispõe o art. 459, caput, da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse é o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-372.851/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO EMILIANO PIRES DIAS E OUTRO

ADVOGADO : DR. LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO E PROJEÇÃO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 05/TST - § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se conhece do Recurso de Revista, quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho - (ex vi do § 5º do artigo 896 da CLT). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-373.304/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNICULA
EMBARGADO(A) : RICARDO DE SOUZA OBERLAENDER
ADVOGADO : DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão apontada, determinar que a presente decisão integre o acórdão embargado, conforme os fundamentos do voto da Exma Sra. Ministra-Relatora.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO Acolhem-se os Embargos de Declaração quando omissa a decisão embargada, de modo a tornar escorreita a prestação jurisdicional, nos termos do art. 535 e incisos do CPC. Embargos de Declaração acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-375.760/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. EUDES ZOMAR SILVA
EMBARGADO(A) : ARILDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. ECIO JOÃO BATISTA FARINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA - Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 160 da SDI-1 do TST não argüida no Recurso de Revista. Inexistência de omissão a ser sanada. **MULTA - ART. 477, §§ 6º E 8º, DA CLT** - Ausência de tese explícita na decisão recorrida quanto a ser devida, ou não, a multa do § 8º do art. 477 da CLT com relação à parcela (horas extras) cuja certeza jurídica foi estabelecida em decisão judicial. Violação à literalidade do art. 477, § 6º, da CLT não configurada. Ausência de omissão. Embargos de Declaração não providos.

PROCESSO : ED-RR-375.799/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : DILMAR RAMOS RIBEIRO BARRETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo do julgado, determinar que a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no que diz respeito ao deferimento das horas extras ao Reclamante, também decidiu a controvérsia acerca da determinação judicial para a apresentação dos cartões de ponto, nos moldes do artigo 359 do CPC. A fundamentação fica fazendo parte do que foi decidido no acórdão de fls. 797/801.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS. Embargos Declaratórios acolhidos com efeito modificativo, eis que ficou caracterizada omissão no acórdão relativamente a controvérsia sobre a determinação judicial para a apresentação dos cartões de ponto, nos moldes do art. 359 do CPC.

PROCESSO : RR-377.616/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINERVA - DIMAX COMÉRCIO FARMACÉUTICO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : MARLENE SANTOS ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, WERNEK

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST - Decisão Regional proferida em consonância com Enunciado do TST não comporta Recurso de Revista.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É entendimento da Corte que a Justiça do Trabalho é competente para efetuar os descontos previdenciários e fiscais, (OJ nº 141 da SDI/TST), estes são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84 (OJ nº 32 da SDI/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-380.050/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DR. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGANTE : ANTONINO ANTÔNIO MATHIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao Recurso de Revista, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, restando prejudicados os embargos declaratórios da Companhia Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia e dos Reclamantes. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. Existente a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado.

Embargos providos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E DOS RECLAMANTES. Prejudicados, em virtude do provimento dos embargos declaratórios da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia.

PROCESSO : RR-380.550/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CENTRO CULTURAL TEATRO CULTURAL GUAÍRA
ADVOGADO : DR. PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA
RECORRIDO(S) : ADENILDE CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL POR INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - O rt. 794 consolidado nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes. Em se tratando de nulidade relativa que resulta de norma cogente, mas, para tutelar interesse da parte, deve ser por esta arguida para que seja declarada. Deve a parte arguir a nulidade à primeira vez que falar nos autos, sob pena de preclusão.

DO JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - Do exame dos autos, verifica-se que as Reclamantes na inicial postularam sucessivamente a condenação solidária da segunda reclamada, caso não fosse acolhido o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício. Desta forma, não há que se falar em julgamento *extra petita*, ficando, por conseguinte, afastada a alegada violação aos arts. 128 e 460 do CPC.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - " O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (Enunciado nº 331, item IV do TST).

PROCESSO : ED-RR-381.311/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV/ES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ART. 897-A, DA CLT. Embargos declaratórios que são rejeitados.

PROCESSO : RR-387.285/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
RECORRIDO(S) : ADRIANO FLORENTINO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - ENUNCIADO Nº 239/TST - HORAS EXTRAS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência do Enunciado nº 239/TST, excluir da condenação as sétima e oitava horas trabalhadas como extras.

EMENTA: NULIDADE - JULGAMENTO EXTRA PETITA - Ausência de ofensa à literalidade dos arts. 128, 293 e 460 do CPC. O eventual julgamento *extra petita* não enseja a anulação do acórdão, mas somente, se for o caso, a exclusão das parcelas não constantes do pleito inicial. Aresto transcrito sem indicação da fonte de publicação e íntegra não anexada ao recurso. Incidência do Enunciado nº 337/TST. Recurso de Revista não conhecido. **PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ATO ÚNICO** - Ausência de questionamento da matéria. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido. **DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA** - Jurisprudência inespecífica (Enunciado nº 296/TST). Não incidência do Enunciado nº 338/TST. Condenação apoiada em prova testemunhal. Recurso de Revista não conhecido. **ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - ENUNCIADO Nº 239/TST - HORAS EXTRAS** - Inaplicabilidade do Enunciado nº 239/TST. Empresa de processamento de dados que presta serviços a banco e a outras empresas do mesmo grupo econômico ou a terceiros (Orientação Jurisprudencial nº 126 da SDI I). Empregado que não faz jus à jornada especial do bancário. Improcedência das sextas e sétimas horas trabalhadas como extras. Recurso de Revista conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : RR-387.412/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VERUSKA DEREVTSOFF REHEM
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, apenas quanto à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, visto que ausentes os requisitos do art. 535, parágrafo único do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROTelação. Não se tratando de Embargos Declaratórios protelatórios, não há que se falar em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação. Violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, não configurada. Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-388.227/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BAMEINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : NILVA APARECIDA RODRIGUES MANCANO
ADVOGADO : DR. NEI PEREIRA DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 114 da Constituição Federal quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos de imposto de renda, devido por lei, observado o Provimento nº 1/96. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados a título de Seguro de Vida/Saúde, por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). É entendimento desta Corte que são devidos os descontos de imposto de renda, que encontram respaldo nos Provimentos nºs 03/84 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Lei nº 7.713/88. (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI).

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Decisão que determina a devolução de descontos efetuados a título de Seguro de Vida, que foram autorizados pelo Reclamante, colide com o comando do Enunciado 342/TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e HORAS EXTRAS - PREVALÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos contidos no artigo 896 e alíneas da CLT.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-392.200/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
RECORRIDO(S) : ADEMIR OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão somente, quanto aos temas Enunciado 330 - quitação, devolução de descontos e descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram qualquer ressalva; excluir da condenação a devolução dos descontos realizados no salário do Reclamante a título de seguro de vida e, determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. VALIDADE. ENUNCIADO 330/TST - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação, entretanto, não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem do recibo.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - A jurisprudência desta Corte cristalizada no Enunciado 342, é que os descontos salariais efetuados pelo empregador, a título de seguro, desde que com autorização prévia e por escrito do empregado, não ofendem o disposto no artigo 462 da CLT.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É entendimento desta Corte que a Justiça do Trabalho é competente para efetuar os descontos previdenciários e fiscais, (OJ nº 141 da SDI/TST), estes são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84 (OJ nº 32 da SDI/TST).



PROCESSO : RR-392.589/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : JUVENAL FERRAZ DALOTTO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema adicional de periculosidade - reflexos - horas extras de sobreaviso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso e reflexos (inclusive FGTS, juros e correção monetária).
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RESTABELECIMENTO DE SEU PAGAMENTO - Para se chegar à conclusão diversa, ou seja, a de que houve alteração nas funções exercidas pelo Reclamante, pelo que cessada a periculosidade, seria necessário o reexame do conjunto fático probatório dos autos, o que é defeso nesta fase extraordinária a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E FARMÁCIA. 13º SALÁRIO. FÉRIAS. DIFERENÇAS DE INFLAÇÃO DE 1987. FGTS - Decisão Regional em consonância com Enunciado deste Tribunal Superior não alcança conhecimento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS. HORAS EXTRAS DE SOBREAVISO - A atual e notória jurisprudência do TST é que é indevida a integração do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 174 da SDI.
INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A solução dada à controvérsia decorreu da análise da legislação estadual aplicável aos empregados da CEEE, de forma que não há se falar em violação do artigo 5º, inciso II da CF/88. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-396.605/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : LICURGO ALVES COUTO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - afastada a alegada contradição na decisão embargada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-398.038/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RIBATEJO S.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
RECORRIDO(S) : JOVENIL FAGUNDES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO DA SILVA NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não atendem os pressupostos contidos no artigo 896 e alíneas da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-400.850/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO : DR. EDSON CARLOS DE SOUZA
EMBARGANTE : SONIA MARIA DE MELLO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. "HORAS EXTRAS - LEI Nº 3.999/61. TÉCNICO DE LABORATÓRIO". ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 53/TST - A Lei nº 3.999/61 não estipula a jornada reduzida para os técnicos de laboratório, mas apenas estabelece o salário-mínimo da categoria para uma jornada de quatro (4) horas, não havendo se falar em horas extras, à exceção das excedentes à oitava (8ª) hora, diária, desde que seja respeitado o salário-mínimo horário da categoria. Este é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 53. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-401.092/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : CLÁUDIO SALOMÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : CELSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de declaração a que se nega provimento, porque não existem as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-412.999/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
ADVOGADO : DR. JOSÉ DÉCIO DUPONT
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO CARLIN MINUZZI
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNÍ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao Regime de Compensação - Horas Extras e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime de compensação de horário, excluir da condenação o adicional de horas extras.

EMENTA: "SUCESSÃO DE EMPRESAS. UNIDADE CONTRATUAL" E "DIFERENÇAS SALARIAIS - REDUÇÃO SALARIAL - PRESCRIÇÃO". INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 23, 126, 221, 296 E 297/TST - Não se conhece de Recurso de Revista quando as matérias encontram-se obstadas por Enunciados de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, in casu, os Enunciados 23, 126, 221, 296 e 297 do TST.

"ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. JORNADA COMPENSATÓRIA" - Após o advento do art. 7º, inciso XIII, da Carta Constitucional de 1988, a condição de validade do regime compensatório de jornada atém-se a sua previsão em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho. A inobservância da autorização prévia da autoridade competente em higiene do trabalho, para a adoção do regime nas atividades insalubres, não torna nulo o ajuste coletivo. Inteligência do Enunciado 349/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-416.028/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
RECORRIDO(S) : JERUSA DOS SANTOS ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tema que não foi examinado. Incidência do Enunciado 297/TST. Recurso que não é conhecido.

PROCESSO : RR-417.810/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do venerando acórdão regional, às horas extras incorporadas e ao adicional do Decreto-Lei nº 1971/82; e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à estabilidade contratual e legal, à equiparação com os empregados do Banco do Brasil e aos juros de mora, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto aos juros de mora, para determinar sua incidência sobre os débitos resultantes da condenação, e negar-lhe provimento em relação aos demais temas. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional quando o tribunal, mediante decisão fundamentada, enfrenta todas as questões pertinentes à matéria. Preliminar não conhecida.

2. ESTABILIDADE CONTRATUAL E LEGAL. O art. 122 do Regulamento de Pessoal do extinto BNCC, apenas e tão-somente, impunha ao Banco, quando da despedida por justa causa de empregado contando com tempo de serviço superior a dez anos, observar procedimentos no sentido de resguardar o direito de ampla defesa. Não concedia a seus empregados estabilidade após dez anos de serviços prestados ao BNCC. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento, nesta matéria.

3. EQUIPARAÇÃO AOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL. A Cláusula 43ª da decisão proferida pelo TST, no Processo DC nº 020/87 prevê a extensão aos empregados do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC da elevação salarial concedida ao Banco do Brasil S/A, para março/88, na forma convencionada no parágrafo único da Cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 01/09/87. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento, no tópico.

4. HORAS EXTRAS INCORPORADAS. O recurso obreiro encontra óbice no art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, uma vez que a Corte Regional decidiu a controvérsia em harmonia com o Enunciado nº 294 do TST. Acresça-se que a jurisprudência atual, notória e iterativa deste Tribunal tem-se firmado no sentido de que a prescrição aplicável, na hipótese de ato único do empregador que ocasione alteração do pactuado, é a total, ainda que a demanda envolva pedido de prestações sucessivas. Excepciona-se a hipótese de o direito à parcela estar também assegurado por preceito de lei. Assim, a reclamação, objetivando diferenças em face da incorporação irregular de horas extras realizadas mediante ato único do empregador, deveria ter sido acionada dentro do biênio legal, sob pena de restar configurada a prescrição. Dessa forma, afastado a violação apontada, bem como as divergências colacionadas. Revista não conhecida, no tópico

5. ADICIONAL DO DECRETO-LEI Nº 1971/82. A questão do dissídio coletivo, que determinou o pagamento do referido adicional, não foi enfrentada pelo acórdão regional, tampouco a parte, em seus embargos de declaração, invocou a matéria, restando preclusa, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Dessa forma, incólumes os dispositivos legais apontados. Os arestos colacionados pela parte desservem ao fim colimado, na medida em que tratam de acordo coletivo que previu a extensão do Adicional do Decreto-Lei nº 1.971/82 a todos os empregados do Reclamado. Pertinência do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida, nesta matéria.

6. JUROS DE MORA. O entendimento desta Corte superior é no sentido de que são devidos juros de mora sobre os débitos trabalhistas do extinto BNCC, pois o Enunciado nº 304 do TST não incidiria na espécie, porque diz respeito a empresas em liquidação extrajudicial, submetidas à intervenção do Banco Central. O BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando, portanto, na situação prevista naquele verbete. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : A-RR-419.164/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. A adoção de Orientação Jurisprudencial, não cancelada, não torna o despacho que adotou a referida interpretação contrário à Carta da República. Adicional de insalubridade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-421.779/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DO INSTITUTO DE TERRAS DA BAHIA - INTERBA)
PROCURADOR : DR. CÂNDICE LUDWIG
EMBARGADO(A) : EDNA FERREIRA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA NOVAES VILLAS BOAS PORTELA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ART. 897-A, DA CLT. Os argumentos trazidos pelo embargante não ensejam qualquer alteração no julgado.
 Embargos que são rejeitados

PROCESSO : RR-422.752/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : MIQUELINA MARIA DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto às horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, conforme previsto no Acordo Coletivo da categoria.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A norma coletiva que limita a percepção de horas in itinere tem plena validade jurídica e deve prevalecer, não obstante seja provada a efetiva existência de horas de percurso em montante superior àquela acordada na norma convencional. Recurso que é conhecido e provido.

PROCESSO : RR-422.776/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MOZART DOMENICO SANTOS
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista do Reclamante, eis que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT. REAJUSTE SALARIAL ESTIPULADO EM ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA. Decisão em consonância com o Enunciado 315/TST.

PROCESSO : RR-422.919/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JAIME FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERICO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: 1. JUSTA CAUSA. Os arestos são genéricos e não enfrentam a afirmação regional no sentido de que o retardamento na dispensa ocorreu em face da sindicância instaurada (óbice do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida, nesta matéria.
 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão regional apresenta-se em conformidade com o Enunciado nº 219 do TST, o qual tem o seguinte teor: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-423.020/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOSÉ OSVALDO BARBOZA
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS ELDORA-DO LTDA.
ADVOGADO : DR. GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XIII, da Lei Maior, vencido o Senhor Ministro Carlos Alberto e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para considerar nulo o acordo individual de compensação em jornada insalubre e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª hora.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA INSALUBRE. IMPRESCINDÍVEL PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO. A interpretação gramatical do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal não é pacífica entre os julgadores. Todavia, esta egrégia Corte firmou jurisprudência no sentido de que, para o acordo de compensação em jornada insalubre ser reconhecido como válido, há que ter a participação do sindicato. Acrescente-se que o acordo individual de compensação em jornada somente é válido nos casos de jornada de trabalho normal, que é aquela executada pelo trabalhador comum, excluindo-se aqueles que desempenhem atividades em condições gravosas e insalubres, que, por se tratarem de atividades que produzam grande desgaste físico e mental no empregado, necessitam da participação do sindicato obreiro.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-423.111/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO C. DE MELO
RECORRIDO(S) : INÁCIO DIAS CALÃO
ADVOGADA : DRA. ASSUNTA FLAIAÑO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso que não é conhecido, pois não foram preenchidos os pressupostos do art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR ILUMINAMENTO. Decisão em consonância com a Portaria 3751, de 23 de novembro de 1990, parágrafo único do art. 2º, a época do contrato de trabalho.

PROCESSO : RR-423.124/1998.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA AUGUSTO PEDROSO PISCANÇO
ADVOGADO : DR. SANDRA MARIA FARIAS FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se vislumbra qualquer violação constitucional na decisão recorrida, a qual está amparada na teoria da preclusão e observa o devido processo legal, haja vista o que estabelece art. 473 do CPC. Quanto à violação aos dispositivos da legislação ordinária e de lei complementar invocados, não enseja o conhecimento de recurso em fase de execução, nos termos do Enunciado nº 266 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-424.422/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
RECORRIDO(S) : CARLOS SANTE DASSIE
ADVOGADA : DRA. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos tíquetes-refeição, e conhecer no que tange à prescrição por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença, no particular.
EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. A Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDII do TST é no sentido de que, em se tratando de re-enquadramento, a prescrição incidente é a extintiva do direito de ação. Revista conhecida e provida, no tópico.
 2. TÍQUETES-REFEIÇÃO. A decisão regional harmoniza-se com o Enunciado nº 241 do TST, o que supera os arestos tidos por divergentes. Revista não conhecida, nesta matéria.

PROCESSO : RR-424.774/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ILKA MARIA TELES DE MIRANDA MAIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. De acordo com a Orientação Jurisprudencial da SDI (Precedente nº 139), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, caso não atingido o valor da condenação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-424.777/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : GISELE MARITZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: CELESC. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS ACUMULADA COM TERÇO CONSTITUCIONAL - Não há que se falar em divergência jurisprudencial quando os arestos indicados tratam de interpretação de norma coletiva de observância obrigatória em área territorial que não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea "b", da CLT). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-425.040/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOÃO GRACIANO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. Não demonstrado o descerto do r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo regimental.

PROCESSO : AG-RR-425.116/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUCI DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. MUDANÇA DE REGIME - CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL - O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a decisão proferida pelo Regional encontra-se em harmonia com a atual e notória jurisprudência desta Corte, correta a aplicação da diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 do TST. No caso, a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-425.509/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BECOL BENEFICIAMENTO DE COUTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : JÚLIO DE MOURA
ADVOGADO : DR. NOÉ SCHIMITT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até cinco minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MINUTOS RESIDUAIS - HORAS EXTRAS - Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, devendo ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, se ultrapassado o referido limite (OJ n 23). Recurso patronal que é provido.

PROCESSO : RR-425.543/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : JOÃO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. WAGNER BUTERS CHAVES
RECORRIDO(S) : VOLDAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALMEIDA CANUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre pedido de indenização por dano moral decorrente da relação de emprego, determinar o retorno dos autos à E. Instância de origem para que julgue o mérito do Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para decidir sobre dano moral decorrente do contrato de trabalho. Precedente do Supremo Tribunal Federal.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.724/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CETRIO
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO TIRAPANE VERDOLIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ REYNALDO FERREIRA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanci no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."
 Recurso conhecido e provido.

II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

"O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista." (O. J. nº 237/SBDI1).
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-439.150/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
RECORRIDO(S) : MARCIA MARIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras e à ajuda-alimentação - integração; e conhecer no que tange à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação, quanto aos salários, a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado. 4

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o órgão julgador se manifestado sobre todas as alegações relativas à ajuda-alimentação, constante das contra-razões ao recurso ordinário, nas quais não se fez qualquer menção ao PAT. Não houve, portanto, negativa de prestação jurisdicional e violação dos dispositivos invocados. Revista não conhecida, no particular.

2. HORAS EXTRAS. Considerando-se que o Tribunal Regional, exercendo seu livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno direito processual, agasalhado no art. 131 do CPC, avaliou o conjunto probatório, configurado nas provas testemunhal e documental, e emitiu decisão motivada, a pretensão da parte, de mudança do decidido pela egrégia Corte, implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor do que estabelece o Enunciado nº 126 do TST. Ressalte-se que o Tribunal fez registrar, em seu acórdão, que a Reclamante havia se desincumbido do ônus da prova, a teor do que dispõem os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Dessa forma, descabe falar-se em violação literal de lei e em divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no tópico.

3. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A exegese regional revela-se razoável, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST. Quanto aos arestos indicados, nenhum deles enfrenta os aspectos lançados no recurso, no sentido de que foi concedida oportunidade à parte para a comprovação de sua alegação, no sentido de que as normas coletivas conferem caráter indenizatório ao salário-alimentação e de que o Reclamado não juntou aos autos tais normas, mesmo tendo sido determinado pelo juízo (óbice dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST). Revista não conhecida, nesta matéria.

4. CORREÇÃO MONETÁRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Revista conhecida e provida, neste tópico.

PROCESSO : RR-443.286/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL
ADVOGADA : DRA. CÍNTIA LAIA DOS REIS E SILVA PUPPIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de ilegitimidade "ad causam" e "ad processum" e às diferenças salariais - aplicação da legislação federal; e conhecer no que tange aos descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" E "AD PROCESSUM". Considerando-se que a exegese regional revela-se razoável, afasta-se a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST. Também não se vislumbra a contrariedade ao Enunciado nº 310 do TST, pois as diferenças salariais pleiteadas decorrem de lei. Quanto aos arestos indicados, nenhum deles enfrenta a tese regional pelos seus termos, esbarrando, assim, no óbice dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Preliminar não conhecida.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. O recurso esbarra na Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI1 do TST, no sentido de que "REAJUSTES DE SALÁRIOS DE EMPREGADO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS." Revista não conhecida.

3. DESCONTOS FISCAIS. A decisão do Regional contraria as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da SBDI1 do TST, no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais e que estes são devidos, nos termos do Provimento nº 196 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO : RR-450.155/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : DR. CLEOMAR SILVA FERREIRA
RECORRIDO(S) : ROSEMARY DE LIMA FLORINDO
ADVOGADA : DRA. DILMA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado nº 221 do TST. Aresto inservível.
 AUXILIAR EM RADIOTERAPIA - LEI Nº 3.999/61 - JORNADA DE TRABALHO - O Regional baseou-se no art. 2º, letra "b" da Lei nº 3.999/61, por força da perícia técnica e da prova testemunhal. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. A Orientação Jurisprudencial trazida pela Recorrente desmerece ao fim pretendido, pois não se trata de auxiliar em radioterapia, mas de médico. Os arestos trazidos a confronto são inservíveis, pois oriundos de Turma desta Casa.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-451.530/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DONIZETI ROSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA B. LOPES
RECORRIDO(S) : TAB - TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.
ADVOGADA : DRA. VANDA ALEXANDRE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à exclusão da lide, e conhecer no que tange ao seguro-desemprego - indenização, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes a indenização em face da não-entrega das guias para obtenção do seguro-desemprego. 4

EMENTA: 1. EXCLUSÃO DA LIDE. A exegese regional revela-se razoável, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST. O único aresto indicado não enfrenta a tese regional pelos seus termos, ou seja, não enfrenta o fato de que a sociedade possui bens suficientes para garantir a execução (óbice do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida, no tópico.

2. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Considerando-se que foi pedida a entrega das guias para a obtenção do seguro-desemprego e que, em decorrência do tempo transcorrido, impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático daí decorrente, deve-se converter tal pedido na indenização respectiva, ainda que o empregado não tenha postulado essa conversão na exordial. Revista conhecida e provida, nesta matéria.

PROCESSO : AG-RR-451.618/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ODILON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não demonstrado o descabimento do r. despacho denegatório. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-454.875/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar o vínculo empregatício com a CEF e vantagens daí decorrentes; b) declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a matéria alusiva aos descontos previdenciários e fiscais, autorizando a realização dos descontos previdenciários e fiscais; e c) excluir da condenação a verba honorária; dar-lhe provimento parcial para determinar a condenação subsidiária da CEF pelas diferenças salariais devidas à Reclamante. 2

EMENTA: 1. CEF. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Os princípios que regem a administração pública, e que hoje se acham agasalhados na Constituição da República vigente, preexistem à elaboração dessa Carta Magna. Assim ocorre porque são princípios construtores do ordenamento jurídico-administrativo. Dessa forma, informaram, quer a ordem jurídica vigente em 1967, quer a atualmente em vigor. Assim, ainda que, na Constituição Federal anterior, não houvesse a expressa exigência do concurso público para ingresso na administração pública, este requisito, decorrente do princípio da legalidade, integrava o ordenamento jurídico. Há que se observar, ainda na hipótese dos autos, que o Decreto-Lei nº 759/69, instituidor da Caixa Econômica Federal, no seu art. 5º, dispõe claramente que "*O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas e títulos.*" Recurso conhecido e provido, no tópico.

2. SOLIDARIEDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. "*O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000).*" Revista conhecida e parcialmente provida, nesta matéria.

3. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. Superado o exame do tema, porquanto afastado o reconhecimento do vínculo empregatício com a CEF.

4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A colenda SBDI1 deste Tribunal firmou o entendimento de que são legais os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta Justiça especializada competente para analisar tal matéria. Recurso conhecido e provido, no tópico.

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte superior, cristalizada nos Enunciados nºs 219 e 329, no sentido de que "*Na Justiça do Trabalho, a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.*" (Enunciado nº 219 do TST). Recurso conhecido e provido, nesta matéria.

PROCESSO : RR-460.815/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CABRAL
ADVOGADO : DR. ANTONIA ELIZABETH DE LIMA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e reflexos e os valores deferidos a título de vale-transporte, com ressalvas do Senhor Ministro Carlos Alberto. 2

EMENTA: 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Nos termos do atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, não existe direito adquirido ao reajuste em questão (Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI1 do TST). Revista conhecida e provida, no tópico.

2. CONVERSÃO DO VALE-TRANSPORTE EM PECÚNIA. A concessão do benefício exige, como disposto na lei, que o empregado informe, por escrito, os dados necessários, bem como a atualização anual dessas informações ou sempre que houver alterações (incisos I e II do art. 7º). Desto modo, a empresa não poderia ter sido condenada por não observar que, na folha de registro do empregado, constava seu endereço, pois cabe ao empregado informar, por escrito, ao empregador seu endereço, bem como requerer o vale-transporte, considerando-se, inclusive, que a concessão do benefício autoriza descontos no salário-base do empregado, o que, nos termos do art. 462 da CLT, deve ser feito expressamente. Revista conhecida e provida, nesta matéria.

PROCESSO : RR-461.266/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ELBE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência material. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à supressão do auxílio-alimentação da complementação de aposentadoria, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à época própria da atualização monetária, para determinar que a correção do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. Ainda que o empregador tenha aderido ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador -, não poderá suprimir o auxílio-alimentação dos proventos ou da pensão dos empregados aposentados quando a eles tiver estendido o benefício por ato anterior à adesão. Nos termos do Enunciado nº 288/TST, "a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito".

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Colenda Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagrou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-461.471/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : INÊS ALVES DA CONCEIÇÃO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI1 do TST, no sentido de que, transferido o servidor para o regime estatutário, cessa a competência da Justiça do Trabalho em relação a parcelas que se situem dentro deste período, subsistindo apenas a competência residual quanto às parcelas decorrentes da relação celetista. Desse modo, fica afastada a possibilidade de violação legal ou constitucional, assim como restam superados os arestos tidos por divergentes (incidência do Enunciado nº 333 do TST). Preliminar não conhecida.

2. PRESCRIÇÃO. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "*A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.*" Dessa forma, fica afastada a possibilidade de violação legal ou constitucional, assim como restam superados os arestos tidos por divergentes. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-461.473/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI1 do TST, no sentido de que, transferido o servidor para o regime estatutário, cessa a competência da Justiça do Trabalho em relação a parcelas que se situem dentro deste período, subsistindo, apenas, a competência residual quanto às parcelas decorrentes da relação celetista. Preliminar não conhecida.

2. COISA JULGADA. PLANO COLLOR. Não se vislumbra a alegada violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o fato de terem as ações fundamento em normas legais diferentes, como bem entendeu o egrégio Regional, não descaracteriza a triplíce identidade configuradora da coisa julgada. Quanto aos arestos indicados, não enfrentam a tese regional pelos seus fundamentos, esbarrando, assim, no óbice do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida, no tópico.

3. PRESCRIÇÃO. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "*A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.*" Dessa forma, fica afastada a possibilidade de violação legal ou constitucional, assim como restam superados os arestos tidos por divergentes. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-461.475/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : GISELA DE CASTRO R. GUIMARÃES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI1 do TST, no sentido de que, transferido o servidor para o regime estatutário, cessa a competência da Justiça do Trabalho em relação a parcelas que se situem dentro deste período, subsistindo, apenas, a competência residual quanto às parcelas decorrentes da relação celetista. Preliminar não conhecida.

2. COISA JULGADA. PLANO COLLOR. Não se vislumbra a alegada violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o fato de terem as ações fundamento em normas legais diferentes, como bem entendeu o egrégio Regional, não descaracteriza a triplíce identidade configuradora da coisa julgada. Quanto aos arestos indicados, não enfrentam a tese regional pelos seus fundamentos, esbarrando, assim, no óbice do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida, no tópico.

3. PRESCRIÇÃO. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "*A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.*" Dessa forma, fica afastada a possibilidade de violação legal ou constitucional, assim como restam superados os arestos tidos por divergentes. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-461.477/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : LOURDES DE FREITAS ALVES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIMITAÇÃO. PLEITOS DO PERÍODO TRABALHADO SOB O REGIME ESTATUTÁRIO. A revista não se viabiliza ante o óbice do Enunciado nº 333 do TST, porquanto a decisão impugnada está em consonância com o art. 114 da Constituição Federal e com a Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI1 do TST, "in verbis": "*Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei.*" Preliminar não conhecida.



2. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESERVAÇÃO BIENAL. Entende esta Corte superior que a conversão do regime jurídico dos servidores, de celetista para estatutário, mediante lei federal, estadual ou municipal, acarreta a extinção dos contratos de trabalho existentes entre o respectivo ente público e os empregados antes regidos pela CLT, formando-se, a partir daí, nova relação de trabalho, de natureza estatutária. Em consequência, aplica-se à hipótese o prazo prescricional de até dois anos após a extinção do pacto laboral, previsto na alínea "a", parte final, do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. Decisão regional em consonância com a jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI1 do TST). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-461.504/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JÁCOMO JOSÉ FABRI E OUTROS
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA VALÉRIA PITTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 3

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ODONTÓLOGOS. A matéria discutida na revista tem caráter nitidamente probatório, e, considerando-se que as instâncias ordinárias são soberanas no exame do conjunto fático-probatório, o recurso encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Desse modo, resultam prejudicadas as alegações de violação legal e constitucional e de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-467.001/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
ADVOGADA : DRA. BERENICE BERWANGER FUTURO
RECORRIDO(S) : LUIZ VANDERLEI STULP
ADVOGADO : DR. EGIDIO VALDINO DAL FORNO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: REMESSA OFICIAL - A remessa ex officio prevista no Decreto-Lei nº 779/69, constitui privilégio da União Federal e demais entes públicos elencados, das decisões que lhes sejam total ou parcialmente desfavorável, quando figuram no polo passivo da ação. Quando da prolação da sentença de 1º grau quem figurava no polo passivo da ação era o extinto BNCC e não a União Federal, pelo que descabida a remessa oficial.

CUSTAS - A União Federal somente veio compor a lide em 05 de dezembro de 1994, após a interposição do Recurso Ordinário do BNCC e o trânsito em julgado da sentença de 1º grau, inexistindo portanto, a remessa oficial, consequentemente correta a permanência da condenação das custas processuais.

ADICIONAL DE 25% DO DECRETO-LEI Nº 1.971/82 - Recurso de Revista que encontra óbice nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Casa nos Enunciados nºs 219 e 329 e, para se chegar a decisão diversa do acórdão Regional, necessário seria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado neste grau recursal em face do disposto no Enunciado nº 126 do TST.

DEPÓSITO RECURSAL - Com relação a esta matéria o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, uma vez que a matéria não foi analisada pelo Regional e quando da oposição dos Embargos Declaratórios a parte não se preocupou em suscitá-la. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-468.494/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROBERTO NASCHENWENG BARBOSA
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE FUNÇÃO COMMISSIONADA. 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS. INDEVIDAS. Descaracterizada a pré-contratação de horas extras, pelo exercício de função comissionada durante toda a contratualidade, não há de se falar em incidência do Enunciado nº 199/TST. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-470.421/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : VANIA MARISA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL PAESE
RECORRIDO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA COSTA FLUCK

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, vencido o Senhor Ministro Carlos Alberto e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, para considerar nulo o acordo individual de compensação em jornada insalubre e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª hora. 2
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA INSALUBRE. INDISPENSÁVEL PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO. A interpretação gramatical do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal não é pacífica entre os julgadores. Todavia, esta egrégia Corte firmou jurisprudência no sentido de que, para o acordo de compensação em jornada insalubre ser reconhecido como válido, há que ter a participação do sindicato. Acrescente-se que o acordo individual de compensação em jornada somente é válido nos casos de jornada de trabalho normal, que é aquela executada pelo trabalhador comum, excluindo-se aqueles que desempenhem atividades em condições gravosas e insalubres, que, por se tratarem de atividades que produzam grande desgaste físico e mental no empregado, necessitam da participação do sindicato obreiro. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-474.420/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE
EMBARGANTE : MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SCALZER SAROLDI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-475.116/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que analise os embargos de declaração do Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada. 2

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando o Tribunal Regional, mesmo instado via embargos declaratórios, não analisa aspecto fático, indispensável ao deslinde da matéria, deixa de prestar a necessária prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-475.285/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN
EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CID FERNANDES DE MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ART. 897-A, DA CLT. Decisão em consonância com a OJ-SBDI1 nº 227. Embargos Declaratórios que são rejeitados.

PROCESSO : RR-481.811/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema de correção monetária e dar provimento para considerar a incidência do índice do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. OJ-SDI-1 Nº 124 (ENUNCIADO 333). Incidência do índice de correção monetária do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : ED-RR-483.262/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : JOSÉ FONTANARI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a ambos os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não atendidos os requisitos do artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : RR-484.002/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - COMUNICATINS
PROCURADOR : DR. JOÃO ROSA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WALMOR MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TÚLIA JOSEFFA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do apelo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer quando o reclamado for sociedade de economia mista ou empresa pública, sujeitas, a teor do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Nos termos do artigo 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93 do artigo 127 da Carta Magna, a sua atuação só é obrigatória quando for parte pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique sua intervenção (Orientação Jurisprudencial nº 237 da SDI).

Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-484.166/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MEC PREC MECÂNICA DE PRECISAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S) : GELSON JOSÉ VICENTE
ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da preliminar de julgamento "extra petita" e conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, quanto à integração do adicional noturno e das horas extras nas verbas rescisórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas extras diurnas laboradas em prorrogação ao período noturno e o reflexo das horas extras sobre as verbas rescisórias.

EMENTA: 1. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Revista não conhecida, no tópico, em face de o Tribunal haver oferecido os fundamentos que deram ensejo à decisão, utilizando-se do livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno Direito Processual do Trabalho.

2. **ADICIONAL NOTURNO EM HORAS EXTRAS.** Revista que não se conhece, nesta matéria, em face de a decisão regional estar de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDII do TST.

3. **INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO E DAS HORAS EXTRAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS.** Tendo ficado consignada, no termo de rescisão do contrato de trabalho, a quitação das horas extras e das verbas rescisórias, estando ausente apenas o registro do adicional noturno, é devido o reflexo deste sobre aquelas verbas, nos termos do item I do Enunciado nº 330 do TST, e indevidos os reflexos das horas extraordinárias. Revista conhecida e provida, nesta matéria.

PROCESSO : RR-489.375/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT' ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : HILTON SEVERO AZAMBUJA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRUJO GALVÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista. 2
EMENTA: CEEE. ABONO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. Recurso que não se conhece por divergência jurisprudencial, porque se cuida, nos autos, de pretensão de reforma de decisão assentada em norma jurídica que não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator do acórdão recorrido (aplicação da alínea "b" do art. 896 da CLT).

PROCESSO : ED-RR-489.738/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ARMANDO LOURENÇO DA SILVA RELVAS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ART. 897-A, DA CLT. Os Embargos Declaratórios destinam-se a sanar omissão e contradição no julgado, o que não se verifica. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : RR-490.111/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : WANDERLEY PINAR MOLINA
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : PEDRO AUGUSTO TRIVELATO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINCELI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras - ônus da prova e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, quanto aos salários, e declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a matéria alusiva aos descontos previdenciários e fiscais, bem como autorizar a realização dos referidos descontos. 2

EMENTA: 1. **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Os arrestos colacionados pela parte não infirmam os fundamentos fáticos da decisão regional, dentre os quais, a afirmação do próprio preposto da existência de labor extraordinário (pertinência do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

2. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDII do TST). Recurso conhecido e provido, nesta matéria.

3. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A colenda SBDII do TST firmou o entendimento de que são legais os descontos efetuados à título de contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta Justiça especializada competente para analisar tal matéria. Recurso conhecido e provido, no tópico.

PROCESSO : RR-490.217/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : EXPEDITO FROTA FILHO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso do Município de Massapê, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante das custas processuais, na forma da lei. Determinam, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: I - **RECURSO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso conhecido e provido.

II - **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional do Município de Massapê.

PROCESSO : RR-490.669/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROBERTO PINHEIRO DIAS
ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e aos descontos previdenciários; e conhecer quanto aos temas "horas extras - cartões-de-ponto - ausência de determinação judicial para apresentação", por contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST, e "descontos fiscais - época própria", por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e determinar que os descontos fiscais sejam calculados, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, e não a época em que referidos descontos deveriam ter sido efetuados, nos termos da fundamentação, com ressalvas do Senhor Ministro Carlos Alberto quanto às horas extras. 2

EMENTA: 1. **PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** Recurso de revista não conhecido porque não configuradas as alegadas violações.

2. **HORAS EXTRAS. CARTÕES-DE-PONTO. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA APRESENTAÇÃO.** Recurso conhecido e provido, nesta matéria, porque em desacordo com o Enunciado nº 338 do TST: "Registro de horário. Inversão do ônus da prova. A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário."

3. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** Recurso não conhecido porque não caracterizada a violação ao art. 195 da Constituição Federal.

4. **DESCONTOS FISCAIS.** Nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho e da Lei nº 8.541/92, os descontos fiscais devem ser calculados, observando-se o momento da satisfação da obrigação, e não a época em que referidos descontos deveriam ter sido efetuados, e não o foram. Recurso conhecido e provido, no tópico.

PROCESSO : RR-491.077/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : EDIMILSON RODRIGUES DE LEÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos salários retidos, de forma simples.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-495.209/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. IZANE MOREIRA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : ALCEU MARCON
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNÍ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação BANRISUL, no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à complementação de aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "ADI" (abono de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco em face da decisão proferida no recurso de revista da Fundação Banrisul. 2

EMENTA: I. **RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL.**

1. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA INTEGRAÇÃO DA PARCELA "ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL" (ADI).** O art. 16 do Regulamento Básico de 1991 dispôs acerca das parcelas integrantes do cômputo da remuneração a serem consideradas para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria, quais sejam, ordenado, anuênios, comissões fixas, gratificação semestral e 13º salário. Dentre elas, como se vê, não se incluiu o denominado "Abono de Dedicação Integral" (ADI). Ademais, sua concessão não comporta o entendimento de que se confunde com aumento geral, pois instituído apenas para beneficiar o pessoal da ativa que estivesse no exercício de função comissionada, sem limitação de horários. Recurso conhecido e provido, no tópico.

2. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Verificando-se que o Reclamante encontra-se assistido por seu sindicato, conforme credencial juntada, a decisão regional encontra-se em perfeita sintonia com o Enunciado nº 219 do TST. Revista não conhecida, nesta matéria.
II. **PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA DO BANCO-RECLAMADO.**



PROCESSO : RR-495.900/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRENTE(S) : RONY WEILER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Prejudicados os exames dos demais temas do recurso da Fundação, assim como os recursos de revista do Banco-Reclamado e do Reclamante. 2

EMENTA: L RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OPÇÃO. TRANSAÇÃO. Tendo o Reclamante optado pelo novo Regulamento de Benefícios da Fundação, instituído em 01.01.91, e a transação efetuada decorrido da livre manifestação de vontade do trabalhador, sem prova de qualquer vício de consentimento ou coação capaz de invalidar o ato, na qual o empregado declara estar ciente e de pleno acordo com todos os termos do novo Estatuto Social da Instituição e de seu Regulamento Básico, reconhecendo, ainda, como únicas e exclusivas, as parcelas de que trata o art. 16 do Regulamento Básico, com a exclusão de quaisquer outras, por mais especiais que fossem, para a composição do suplemento de sua aposentadoria, reputa-se válido esse negócio jurídico. Ademais, esta Corte tem firmado o entendimento de que a parcela ADI não integra a complementação de aposentadoria. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente o pedido inicial.

II. PREJUDICADO O EXAME DOS RECURSOS DE REVISTA DO BANCO-RECLAMADO E DO RECLAMANTE.

PROCESSO : RR-496.875/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : LENI PACHECO DE OLIVEIRA IFRAN
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. A condenação subsidiária deferida pelo Tribunal tem a mesma natureza do pedido pleiteado pela parte (condenação do ora Recorrente ao pagamento das obrigações advindas do contrato de trabalho). Dessa forma, a sua concessão em dimensão inferior, ou seja, a mera responsabilidade subsidiária, não configura julgamento extra petita. Recurso não conhecido, no tópico.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. A decisão regional encontra-se em perfeita sintonia com a atual jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 331, item IV. Dessa forma, restam superadas as violações apontadas, bem como as divergências colacionadas. Recurso não conhecido, no tópico.

PROCESSO : RR-499.009/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS ANTONIO VIEIRA
RECORRIDO(S) : LIDIO JOSÉ CANETI
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo os ônus da sucumbência, e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - NULIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUA DA

A Colenda SDI, a quem cabe unificar a jurisprudência trabalhista nesta Corte, já pacificou o entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Se o servidor, aposentado, continua prestando serviços à Administração Pública, inicia-se novo contrato de trabalho. Acontece que, nos termos do Enunciado nº 363/TST: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-501.621/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ALCINA DE FARIA SCHMIDINGER
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSEREUY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não se vislumbram a alegada violação dos arts. 444 da CLT e 5º, XXXVI, e 40, § 5º, da Constituição Federal e a contrariedade ao Enunciado nº 288 do TST, uma vez que não havia direito adquirido às diferenças salariais pedidas, considerando-se que o trabalhador optou pelo regime celetista, não podendo, portanto, ser beneficiado pelas normas regulamentares da empresa e normas estatutárias, ao mesmo tempo. Quanto à divergência jurisprudencial alegada, esbarra ela no Enunciado nº 337 do TST, visto que a Recorrente não transcreveu, nas razões da revista, o trecho do acórdão, cuja cópia juntou aos autos, tido por divergente. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-503.202/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVANO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do apelo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer quando o reclamado for sociedade de economia mista ou empresa pública, sujeitas, a teor do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Nos termos do artigo 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 127 da Carta Magna, a sua atuação só é obrigatória quando for parte pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique sua intervenção (Orientação Jurisprudencial nº 237 da SDI).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-504.777/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA BRITTO CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROFESSOR. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DO SALÁRIO-HORA PARA OS PROFESSORES. Da interpretação do artigo 318 da CLT extrai-se que não existe limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho para os professores, mas a proibição de o professor, no mesmo estabelecimento, dar, por dia, mais de quatro aulas consecutivas, ou mais de seis, intercaladas. Assim, não há que se falar em jornada especial do professor, limitada ao máximo de 06 horas-aula por dia, devendo ser mantida a decisão do Regional que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais a partir de julho e agosto/93, pela aplicação da regra de cálculo do salário-hora preconizada na Lei nº 8.542/92, (artigo 6º, §§ 1º e 2º). Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-509.777/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MAURO CRUZ
ADVOGADA : DRA. IRACI DA SILVA BORGES
RECORRIDO(S) : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRUPO TREVÓ E OUTRA
ADVOGADO : DR. FELIPE SCHILLING RACHE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. PROVA. CARTÕES-PONTO. Revista não conhecida, nesta matéria, em face de os arestos trazidos para colação não trazerem todos os elementos que deram ensejo aos fundamentos que formaram o convencimento do Tribunal (óbice no Enunciado nº 23 do TST).

2. ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. EXTINÇÃO DA GARANTIA. Extinguindo-se a empresa onde trabalhava o empregado, cessam os contratos de trabalho, desaparecendo as garantias decorrentes da relação de emprego, inclusive a estabilidade do dirigente sindical, acidentado. Revista não conhecida, no tópico, porque a decisão do Regional está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI desta Corte.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. Recurso de revista não conhecido, nesta matéria, em face de a decisão do Tribunal achar-se de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI desta Corte.

PROCESSO : RR-509.778/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : REINALDO APARECIDO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das preliminares argüidas pela Reclamada, assim como da matéria relativa à subsidiariedade e diferenças de adicional noturno; e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos referidos descontos. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Considerando-se que todas as questões ventiladas nos embargos de declaração foram satisfatoriamente enfrentadas pelo Regional, tanto no acórdão do recurso ordinário, como na decisão prolatada nos embargos de declaração, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. Preliminar não conhecida.

2. PRELIMINAR DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". O acórdão regional não analisou a matéria, tampouco a parte, quando da oposição dos embargos de declaração, levantou a questão, incidindo na espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Preliminar não conhecida.

3. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". Recurso de revista não conhecido, no tópico, porque não caracterizada violação direta e literal do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

4. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. Havendo pedido certo e determinado nos autos, passível de contestação, incabível a argüição de inépcia da inicial. Recurso não conhecido, nesta matéria.

5. CEF. SUBSIDIARIEDADE. Recurso de revista não conhecido, no tópico, em face de a decisão regional encontrar-se em perfeita sintonia com o item, havendo pedido certo e determinado nos autos, passível de contestação, incabível a argüição de inépcia da inicial do Enunciado nº 331 do TST.

6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A colenda SBDI deste Tribunal firmou o entendimento de que são legais os descontos efetuados à título de contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta Justiça especializada competente para analisar tal matéria. Recurso conhecido e provido, nesta matéria.

PROCESSO : ED-RR-511.557/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PEDRO LUIZ WOLFF
ADVOGADO : DR. EMERSON BARBOSA MAÇIEL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES
EMBARGADO(A) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA



DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-532.482/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO, POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional do Ministério Público do Trabalho

PROCESSO : ED-RR-533.085/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : NERVILLE HONORA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-545.765/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 545764/1999.0

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO
RECORRIDO(S) : LUIZ VILMAR MAITO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não confirmada. Acordos Coletivos de Trabalho cujo âmbito de incidência não excede a jurisdição do TRT prolator da v. decisão. Art. 896, b da CLT. Recurso de Revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-565.343/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DANIELA RIBEIRO MENDES NICOLA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
PROCURADORA : DRA. MARIA DA GRAÇA MORAES DE ASSIS
RECORRIDO(S) : LEOPOLDO BELLARMINO
ADVOGADO : DR. JOB G. FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-565.370/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DANIELA RIBEIRO MENDES NICOLA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIDEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA BOSCATTO
RECORRIDO(S) : RAFAEL ANGHINONI GRAZZIOTIN
ADVOGADO : DR. FÁBIO FACCHIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-572.932/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL - FBF
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA
RECORRIDO(S) : NILSON TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO N. DE BRITTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, absolvendo a ora Recorrente da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. As matérias suscitadas pela Reclamada em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas, quando do julgamento do Recurso Ordinário, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÁRBITRO DE FUTEBOL. A subordinação parte da atividade, e nela se concentra. Seu exercício, porém, implica intercâmbio de condutas, porque essa atividade consume-se por pessoas que se congregam, que se organizam e que compõem um quadro geral de ordem e de segurança no processo da produção de bens e/ou serviços. O único meio de se obter uma razoável separação entre mandatário-autônomo e mandatário-subordinado é aferir a proporção da intervenção do poder jurídico do mandante na atividade do mandatário. In casu, observa-se que o trabalho do árbitro é executado sem subordinação à Reclamada. O fato de estar o árbitro sujeito às ordens, instruções e fiscalização da Federação, e de ser por ela escalado para os jogos, não indica a sua

subordinação jurídica. Pelo contrário, em razão da própria natureza do serviço prestado, o Reclamante desfruta de total autonomia no seu trabalho, não havendo por parte da Federação qualquer direção, comando, controle e ou aplicação de penas disciplinares, a ela interessando tão-somente o resultado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-577.042/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR ANCELMO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A; conhecer tão-somente do Recurso de Revista da FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A., referente ao tema "sucessão-solidariedade", e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A., dele não conhecer, no tocante ao tema "integração do passivo trabalhista para cálculo das horas extras", sendo julgados prejudicados os demais itens do Recurso.

EMENTA: RFFSA - FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA - O contrato de concessão da Malha Sul da RFFSA, estabelecido entre a União Federal e a Ferrovia Sul Atlântico S.A., implicou em sucessão trabalhista, na sua aceção mais ampla, eis que, no entendimento da doutrina abalizada, o Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, ainda que se trate de arrendamento, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura da empresa, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis.

PROCESSO : RR-577.119/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : VALÉRIA MARIA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADA : DRA. LIBÂNIA APARECIDA BARBOSA ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista do primeiro Reclamado, apenas quanto à aplicação do Enunciado 330/TST, e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão contratual, subscrito sem ressalvas pela Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista do segundo Reclamado, dele conhecer quanto à sucessão - ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DO PRIMEIRO RECLAMADO (BANCO BANORTE S/A) - ENUNCIADO 330/TST - APLICAÇÃO - Nos termos do entendimento desta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 330/TST, a ausência de ressalva expressa, no tocante ao valor dado às parcelas impugnadas, configura a eficácia liberatória em relação às verbas expressamente consignadas no recibo. Recurso de Revista provido.

II - RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO (BANCO BANDEIRANTES S/A) - RECLAMANTE DISPENSADO ANTERIORMENTE À SUCESSÃO - Reconhecida a sucessão trabalhista, na forma prevista nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, compete à sucessora responder pelos débitos trabalhistas imputados à sucedida, inclusive os relativos a empregados dispensados antes da sucessão, sendo, pois, parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : AG-RR-577.127/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : CARLOS MARTINELLI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.



PROCESSO : RR-581.679/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : PEDRO DE HOLANDA PRIMO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso que não é conhecido, eis que não forma preenchidos os pressupostos descritos no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Violação não configurada. Arestos que abordam a matéria nos termos da legislação estadual ou norma regulamentar. Aplica-se o Precedente 147/SDI/TST.

PROCESSO : RR-586.074/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : DULCE BOCCALETTI FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ITACOLOMI LIMA CARDOSO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESIRJ
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITO. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial SDI-1 nº 177. A aposentadoria implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado permanece trabalhando na empresa após a sua concessão. Art. 896/§4º/§5º/CLT. Recurso que não se conhece.

PROCESSO : RR-590.682/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : HÉRCULES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. DEISE RUBINO BAETA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da eg. SBDII deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE DO MÊS SUBSEQÜENTE. Jurisprudência consolidada. Precedente 124/SDI. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-592.480/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
RECORRIDO(S) : FLORISDIVAL PEREIRA CADIDE
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A alegada infringência do art. 5º/II/CF não restou configurada à vista dos termos do julgado em execução, que vedou expressamente descontos e considerando ainda a responsabilidade do reclamante perante a Fazenda Pública. Recurso de Revista que não é conhecido.

PROCESSO : RR-593.798/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ COELHO PINTO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA PIÉDADE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "descontos CASSI e PREVI sobre as horas extras deferidas" e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar que se procedam os descontos em favor da CASSI E PREVI, sobre as horas extras decorrentes da condenação.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão contrária aos interesses da parte, não dá ensejo à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Preliminar de nulidade não conhecida.

BÁS HORAS EXTRAS. FIPs. A previsão em Acordo Coletivo de Trabalho que as FIPs atendem o disposto no § 2º do artigo 74 da CLT não assegura a correta anotação de horário. Orientação Jurisprudencial nº 234/TST - Incidência do Enunciado 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

DESCONTOS CASSI E PREVI SOBRE HORAS EXTRAS DEFERIDAS. As horas extras deferidas são oriundas do contrato de trabalho, em que foram pactuados os descontos para a Caixa de Assistência e Previdência do Banco do Brasil. Assim, o percentual dos valores relativos à jornada extraordinária deferida devem ser retidos por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-594.088/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : SADI RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ RENNER FOGAÇA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras até 5 minutos na entrada em serviço ou na saída e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A orientação jurisprudencial da SDI-1 consagra que não se computa na jornada o tempo gasto para marcação de ponto, desde que não exceda a cinco minutos diários. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-597.062/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação.

EMENTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126/TST - Não se conhece de Recurso de Revista quando a matéria requer reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126/TST.

DA MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT - A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT tem como fato gerador o atraso ou inadimplência na quitação dos haveres rescisórios. Sendo controvertido o vínculo empregatício, inexistente marco para se computar a ocorrência de atraso no pagamento de verbas rescisórias, razão pela qual não há que se falar em aplicação da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

PROCESSO : RR-599.356/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
RECORRIDO(S) : ELIANE COSTA CAMPOS MALVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LEI 8.177/91, ART. 39, CAPUT E §1º. FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. Institutos jurídicos com finalidade diversa. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final. CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento. Recurso de Revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-603.645/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA RITA NUNES CANIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista no tema descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. SENTENÇA TRABALHISTA. FORMA DE INCIDÊNCIA. Esta Corte, por meio da SDI, já pacificou o entendimento atual, notório e iterativo de que, conforme as determinações dos arts. 43 da Lei nº 8212/91 e 46 da Lei nº 8541/92, os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo margem para a interpretação de que devam incidir, mês a mês, sobre os créditos decorrentes da condenação judicial.

PROCESSO : RR-611.050/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : GETÚLIO BASILIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE AS HORAS DE INTERVALO. ENUNCIADOS 221 E 296/TST - Não se conhece de Recurso de Revista quando há interpretação razoável de preceito de lei por parte da decisão recorrida e quando os arestos transcritos não são específicos à hipótese dos autos.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Não se conhecer de Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (ex vi § 5º do artigo 896 da CLT).

PRESCRIÇÃO - Matéria desfundamentada à luz das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.704/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIMAR - SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
RECORRIDO(S) : VALNÍSIA DE CASTRO FONSÊCA
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO - FGTS. Se a condenação prendeu-se ao fato de não ter o reclamado comprovado o regular recolhimento da verba do FGTS, haja vista a ausência das guias de recolhimento e relação de empregados, a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado 95 do TST.

LIQUIDAÇÃO - FORMA. Questão não ventilada pelo Regional. Aplicação do Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : AG-RR-632.957/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BASIS ASSISSORIA EMPRESARIAL S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. NEIDE MARIA RAMOS E SILVA
AGRAVADO(S) : SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO



AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER
 ADVOGADO : DR. ANTONIO ERNANDO CORRÊA NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue firmar os fundamentos exarados pelo Despacho agravado.

PROCESSO : RR-634.733/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : SILVANA GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEIREIRA DO VALE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer quando o reclamado for sociedade de economia mista ou empresa pública, sujeitas, a teor do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Nos termos do artigo 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 127 da Carta Magna, a sua atuação só é obrigatória quando for parte pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique sua intervenção (Orientação Jurisprudencial nº 237 da SDI).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-636.377/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : GABRIEL ÂNGELO PESSOA LIMA
 ADVOGADO : DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DAS HORAS EXTRAS. FIPs - A previsão em Acordo Coletivo de Trabalho que as FIPs atendem o disposto no § 2º do artigo 74 da CLT não tem o condão de assegurar a correta anotação de horário. Orientação Jurisprudencial nº 234/TST - Incidência do Enunciado 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-636.457/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EDÍLSON ALVES VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140/TST. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333/TST - Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão do Tribunal Regional encontra-se de acordo com a atual, iterativa e notória Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, in casu, a Orientação Jurisprudencial nº 140, que entende ocorrer deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária à época da efetivação do depósito. Recurso de Revista não conhecido com base no Enunciado 333/TST.

PROCESSO : RR-637.334/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ROBERTO CHUFFI FILHO
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARIQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA POR MENOS DE DOIS ANOS - REENQUADRAMENTO - LEI MUNICIPAL. Questão que envolve interpretação de lei municipal não encontra abrigo no artigo 896 consolidado. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-642.324/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. BRUNO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE JESUS MORAIS SILVA
 ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: JUSTA CAUSA - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 221 E 297/TST - Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida basea-se em interpretação de dispositivo legal (Enunciado 221/TST) e quando se alega violação a dispositivos legais, cujas matérias não foram explicitamente analisadas pelo Tribunal Regional (Enunciado 297/TST).

RECONVENÇÃO - Matéria desfundamentada à luz das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-642.338/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AUTOMOBILÍSTICA ESPLANADA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
 RECORRIDO(S) : CARLA REGINA DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ALTAMIRO RICARDO AMANCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". AUSÊNCIA DE PEDIDO DE NULIDADE. INDEFERIMENTO DAS VERBAS CORRELATAS. IMPOSSIBILIDADE. Incidência do Enunciado nº 23/TST. Violação de preceitos legais não configurada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-643.236/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : ADALGISA MARIA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Ressalva consignada no TRCT. Inexistência de confronto com o Enunciado 330. Divergência jurisprudencial e afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Recurso de Revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-643.288/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : NERO CANDIDO AMORIM
 ADVOGADO : DR. AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O Tribunal Regional analisou a questão da responsabilidade subsidiária sob a luz da Lei nº 8.666/93, decidindo manter a condenação imposta pela sentença que aplicou o entendimento contido no item IV do Enunciado 331 deste Tribunal, que nada mais é do que a interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, respeitando, por conseguinte, o princípio da legalidade imposto pelo inciso II do artigo 5º da Constituição da República. Preliminar não conhecida.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A decisão recorrida aplicou o entendimento contido no item IV do Enunciado 331 desta Corte (Resolução 96/2000), nova redação, o que inviabiliza o Recurso de Revista, no particular, em razão do disposto no § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-647.188/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
 ADVOGADA : DRA. VERBENA MACIEL
 RECORRIDO(S) : ADNETE BISPO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação para, anulando a decisão de fl.470, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 458 DO CPC CONFIGURADA - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas sob pena de violação do artigo 458 do CPC e, em respeito às limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-649.989/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : JUNIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 1.871/86 DO MUNICÍPIO DE MANAUS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114 DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Se a contratação do Reclamante pelo Município ocorreu sob a égide de lei instituidora de regime especial, é a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer e julgar a ação, tendo em vista que a relação estabelecida entre as partes é de natureza administrativa, e não trabalhista. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-649.990/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : LEONILDO BELÉM MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR. AMBRÓSIO GAIA NINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 1.871/86 DO MUNICÍPIO DE MANAUS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114 DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

Se a contratação do Reclamante pelo Município ocorreu sob a égide de lei instituidora de regime especial, é a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer e julgar a ação, tendo em vista que a relação estabelecida entre as partes é de natureza administrativa, e não trabalhista.
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-650.402/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 650401/2000.7

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEÉE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : GILBERT VARGAS PERRENOUD
ADVOGADA : DRA. ERIKA FARIAS DE NEGRÍ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à "Nulidade da nova relação contratual estabelecida. Inexistência de concurso público"; conhecer quanto à "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho", por violação ao artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes do primeiro contrato de trabalho, anterior à aposentadoria espontânea, pois já quitadas, bem como os reflexos correspondentes, mantendo a condenação nas verbas decorrentes do segundo contrato.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES.

A Seção de Dissídios Individuais, mediante a recente Orientação Jurisprudencial nº 237, já consubstanciou o entendimento de que: "O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista."

Recurso não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

A C. SBDI-1 desta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que a aposentadoria espontânea requerida pelo empregado põe fim ao contrato de trabalho, sendo que a continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato.

NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.

Aplicação do Enunciado 297 desta Corte, em face da inexistência de tese explícita acerca da nulidade do contrato, à luz do artigo 37, II e § 2º da Constituição da República. O prequestionamento é requisito indispensável aos recursos de natureza extraordinária. É imprescindível que o Tribunal *a quo* emita tese e decida acerca do tema versado no recurso, firmando explicitamente seu entendimento.
Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-651.186/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DOLORES BARTOLANCA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DAS HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - A previsão em Acordo Coletivo de Trabalho que as FIP's atendem o disposto no § 2º do artigo 74 da CLT não tem o condão de assegurar a correta anotação de horário. Orientação Jurisprudencial nº 234/TST - Incidência do Enunciado 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

DAS HORAS EXTRAS - HABITUALIDADE - INTEGRAÇÃO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 297/TST - Não se conhece de Recurso de Revista quando a matéria apresentada não foi explicitamente analisada pelo Tribunal Regional.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO 219/TST - Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão regional encontra-se de acordo com Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, *in casu*, o Enunciado 219/TST. (ex vi do § 5º do artigo 896 da CLT)

PROCESSO : RR-659.512/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ÂNGELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei.

EMENTA: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer quando o reclamado for sociedade de economia mista ou empresa pública, sujeitas, a teor do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Nos termos do artigo 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 127 da Carta Magna, a sua atuação só é obrigatória quando for parte pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique sua intervenção (Orientação Jurisprudencial nº 237 da SDI).

Recurso não conhecido.

II - RECURSO DA RECLAMADA.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-659.809/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR SILVA NOVAIS
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESFUNDAMENTADA - Não se conhece da preliminar quando ausente arguição de violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou do art. 93, inciso IX, da Constituição da República (Orientação Jurisprudencial nº 115/TST).
ESTABILIDADE SINDICAL. EXTINÇÃO DE ESTABELECIMENTO. REINTEGRAÇÃO - A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 86 deste Tribunal, a de não subsistir estabilidade do dirigente sindical no caso de extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do Sindicato. Recurso de Revista não conhecido com fundamento no Enunciado 333/TST.

PROCESSO : RR-659.823/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI Nº 1.871/86 DO MUNICÍPIO DE MANAUS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114 DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Se a contratação do Reclamante pelo Município ocorreu sob a égide de lei instituidora de regime especial, é a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer e julgar a ação, tendo em vista que a relação estabelecida entre as partes é de natureza administrativa, e não trabalhista.
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-679.813/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO
RECORRIDO(S) : GELVÂNIO GERMANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Constitucional; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual legal nos cálculos do adicional noturno.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL NOTURNO. REGRA CONVENCIONAL E HABITUAL. OFENSA À COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CARTA CONSTITUCIONAL - O art. 5º, inciso XXXVI, da Magna Carta estabelece os princípios que não poderão ser prejudicados por lei, entre os quais o da coisa julgada e uma vez a sentença proferida na fase EXECUTÓRIA do processo ter aplicado um percentual de adicional noturno não previsto em lei, tampouco requerido na inicial, em tese, há ofensa à coisa julgada. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-689.174/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADA : DRA. SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADÃO GILMAR TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Campos dos Goytacazes.

EMENTA: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado neste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".
Recurso conhecido e parcialmente provido.

II - RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Prejudicado, em face da decisão proferida no Recurso do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO : RR-691.225/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CILBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE CILINDROS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
RECORRIDO(S) : WANILDO DA SILVA SILVÉRIO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO



DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento e quanto ao Recurso de Revista não conhecê-lo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento pois afastada a deserção.
RECURSO DE REVISTA não se conhece do Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de cabimento.

PROCESSO : RR-747.200/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARCIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MORAES

DECISÃO:Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença da multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria do reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela Lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Assim, afastado o óbice que recaiu sobre a admissibilidade do Recurso, dou provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto o Recurso de Revista merecia prosseguimento, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DIFERENÇAS DO ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO CONTRATUAL. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-751.841/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. A atual e notória jurisprudência da Corte, cristalizada no Enunciado nº 310, prevê que o artigo 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição ampla pelo sindicato. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-767.920/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE VIEGAS PIRES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALEXANDRE GAIESKI DE ANHAIA
RECORRIDO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ FORSTER

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, ainda unanimemente, conhecê-lo e dar provimento, para que sejam excluídos da compensação de horas pelo primeiro grau, os valores pagos pelas sétima e oitava horas, na forma da fundamentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão que contraria jurisprudência uniforme desta Corte, autoriza o processamento da revista. Art. 896, a, da CLT.

RECURSO DE REVISTA. Pré-contratação de horas extras. Nulidade. Decisão em confronto manifesto com o Enunciado 199. Recurso de Revista conhecido e provido, para excluir da compensação, os valores pagos pelas sétima e oitava horas.

PROCESSO : RR-771.747/2001.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA C. JALES SOARES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - APOSENTADO - CEF - Tendo os Reclamantes percebido valores pecuniários a título de auxílio-alimentação na atividade e na inatividade, por mais de 20 anos, afigura-se ilegal a supressão desses valores, durante a aposentadoria. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-773.762/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÉDER PUCCI
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para declarar a nulidade do processo, a partir do v. acórdão (fl. 221), encaminhando os autos à E. Instância Revisora, para que outro seja proferido, sem a incidência, no caso, do rito sumaríssimo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Diante da possibilidade de violação do art. 5º/XXXVI/CF cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. O processo em exame não preenche os requisitos para a adoção do rito sumaríssimo. Os títulos não trazem valores. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. A adoção do rito sumaríssimo, na espécie, infringe os preceitos constitucionais referidos. A Lei 9.957/2000 não se aplica, na hipótese em exame. O processo não apresenta todos os requisitos estabelecidos no diploma legislativo que fixou o novo rito. Recurso de revista que é provido para reconhecer a nulidade argüida e encaminhar os autos à Instância Revisora para que outra decisão seja proferida.

PROCESSO : RR-773.767/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. REINALDO BELO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Quanto ao recurso de revista da reclamada, unanimemente, não conhecer do recurso quanto à integração do repouso semanal remunerado nas horas extras, ao turno de revezamento, ao adicional de turno, ao intervalo intrajornada e às horas extras, e conhecê-lo quanto à correção monetária. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O reclamante não é "parte vencida" no tema índice de correção monetária. Art. 499/CPC. Portanto, não há prejuízo pelo que não cabe recurso. Agravo a que se nega provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Como está demonstrado que a decisão revisanda adotou tese que retrata contrariedade à orientação jurisprudencial da eg. SBDI-1 deste Tribunal, dá-se provimento ao agravo que objetiva o processamento do recurso de revista. Artigo 896, alínea a, da CLT. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. ÉPOCA PRÓPRIA. Jurisprudência consolidada. Precedente 124/SDI. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-775.278/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : VANTOIRES MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO SAMARA CARBONE

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para declarar a nulidade do processo, a partir do v. acórdão (fl. 376), encaminhando os autos à e. Instância Revisora, para que outro seja proferido, sem a incidência, no caso, do rito sumaríssimo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Diante da possibilidade de violação do art. 5º/XXXVI/CF e art. 6º/LICC cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. O processo em exame não preenche os requisitos para a adoção do rito sumaríssimo. Os títulos não se apresentam líquidos. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. A adoção do rito sumaríssimo, na espécie, infringe os preceitos constitucionais e infraconstitucionais referidos. A Lei 9.957/2000 não se aplica, na hipótese em exame. O processo não apresenta todos os requisitos estabelecidos no diploma legislativo que fixou o novo rito. Recurso de revista que é provido para reconhecer a nulidade argüida e encaminhar os autos à Instância Revisora para que outra decisão seja proferida.

PROCESSO : AIRR E RR-543.136/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALDENOR DIAS MOREIRA
RECORRENTE(S) : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
RECORRIDO(S) : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; e não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende os pressupostos contidos nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Regional tomou como base para a decisão o conjunto fático-probatório dos autos, que não podem ser desconstituídos pelo óbice do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : RR-365.871/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : PAULO LOPES
ADVOGADO : DR. APARECIDO SOARES ANDRADE

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. HABITAÇÃO. SALÁRIO "IN NATURA". INCIDÊNCIA. "Os percentuais fixados em lei relativos ao salário in natura apenas pertinem às hipóteses em que o empregado percebe salário mínimo, apurando-se, nas demais, o real valor da utilidade" (Enunciado 258). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-424.478/1998.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO : DR. BENEDITO FERREIRA LEMOS
RECORRIDO(S) : MARIA ZENILDE PAIVA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial evidenciada pelo segundo aresto de fl. 113, violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DA LEI Nº 5.584/70. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219/TST). Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-425.159/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : MAURO ULIANA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: A unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador nos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do CPC, inexistiu chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-425.501/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELMÁRIO LUIZ FREIBERGER
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFFKE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO JUBILEU. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. Consta da jurisprudência desta Corte que a Gratificação Jubileu, paga pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, tem sua prescrição contada a partir da aquisição do direito, não da alteração regulamentar prejudicial ao direito. Decisão recorrida em consonância com tal entendimento (Enunciado 333/TST). Recurso não admitido. **GRATIFICAÇÃO. JUBILEU. PAGAMENTO. PROPORCIONAL. BASE DE CÁLCULO.** O fundamento da decisão regional, que confirma a condenação ao pagamento proporcional da Gratificação Jubileu, é que a Resolução nº 1.885/70 da empresa, ao reduzir a base de cálculo da parcela, importou em prejuízo para o Reclamante em face da norma anterior. Tal aspecto da lide não foi examinado no aresto confrontado. Sem especificidade, pois, o paradigma colacionado (Enunciado 296/TST). Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-425.608/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CROATÁ
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA BEZERRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA NOBRE
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e violação do art. 37, II, e § 2º da Constituição, indeferir o requerimento do MPT que pretendia anular o v. acórdão e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação as parcelas pleiteadas nos itens "a" usque "g" da inicial.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 37, II, DA CF. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. A declaração de nulidade da admissão de funcionários e empregados públicos, sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da CF, produz efeitos *ex tunc* (Enunciado 363 desta Corte). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-425.712/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO
RECORRIDO(S) : ALBERTO PINHEIRO BASTOS
ADVOGADO : DR. LEONARDO SILVA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o IPC de Junho/87 e a URP de fevereiro/89, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PLANOS ECONÔMICOS. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido da inexistência de direito adquirido ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-426.711/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALVACIR CORREA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BORRÁZOPOLIS
ADVOGADO : DR. NEWTON BUENO LACERDA
RECORRIDO(S) : LUCIANA BISCLILIARI DE LIMA
ADVOGADO : DR. DORVAL FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamante e a Reclamante, com efeitos *ex tunc*, excluir da condenação as parcelas de FGTS acrescido de 40%; férias acrescidas de 1/3; décimos terceiros salários; salário família; horas extras e reflexos; indenização relativa ao seguro-desemprego e multa do artigo 477 da CLT, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e manter a condenação patronal quanto às custas, incidentes sobre a única parcela devida.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.713/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE PREITO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. DIFERENÇA SALARIAL. Não se conhece do Recurso de Revista: 1) por ofensa a texto de lei (art. 570 da CLT), quando resta incontroverso nos autos o regular enquadramento sindical do Reclamante na categoria dos metalúrgicos, em consonância com o critério legal da atividade preponderante do empregador; 2) se não houve debate e decisão prévios sobre a alegada ofensa ao inciso II do art. 8º da Constituição Federal, que dispõe sobre o princípio da unidade sindical, pelo que preclusa a matéria à falta do pressuposto do prequestionamento (Enunciado nº 297/TST); e 3) são inespecíficos os dois únicos arestos paradigmáticos colacionados à demonstração de divergência interpretativa (Enunciado nº 296/TST). **REDUÇÃO DAS COMISSÕES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. VALORAÇÃO DA PROVA.** Não cabe Recurso de Revista quando o reconhecimento da alteração contratual lesiva ao Reclamante (redução das comissões) decorreu do exercício judicial valorativo do conjunto fático-probatório dos autos, cujo reexame não é admitido em sede recursal de natureza extraordinária (Vérbete Sumfular nº 126/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-427.195/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LISYANE MOTTA BARBOSA DA SILVA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : PATRICIA AMITRANO PREZA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HÉLIO CALDAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRÁS quanto ao tema relativo à responsabilidade pelos débitos trabalhistas da Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA, por divergência jurisprudencial, e quanto à matéria alusiva aos planos econômicos, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987 e seus reflexos e, em consequência, para julgar improcedente a ação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS no tocante à responsabilidade pelos débitos trabalhistas da Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA e do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. REAJUSTE SALARIAL. PLANOS BRESSER E VERÃO. Não existe direito adquirido à percepção de reajuste salarial decorrente dos Planos Bresser e Verão. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-437.950/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
RECORRIDO(S) : MARIA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE. O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (O.J. 130 SDI/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-438.374/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : RENATO DE FREITAS MARQUES
ADVOGADA : DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO. Constatando-se que a relação mantida entre o Município e o trabalhador, contratado sob a égide de lei municipal que dispôs acerca do trabalho temporário, não era regida pela CLT, incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar o feito. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.380/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO AMARAL RIBAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BINDER



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-438.761/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BRÁDESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MIRALVA APARECIDA MACHADO
RECORRENTE(S) : MARILENE DE ABREU CORREIA
ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e do Recurso Adesivo da Reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VALORAÇÃO DA PROVA. Quando o Regional dirime a controvérsia à luz do exame do conjunto fático-probatório dos autos, como ocorreu na espécie, não se admite recurso de revista para debater se foi correta ou não a avaliação da prova, sua valoração concreta, se está ou não provado dado fato, a teor do disposto no Enunciado nº 126 deste Tribunal Superior, inviabilizando-se a revista, tanto por divergência jurisprudencial, como por violação de literal disposição legal. Recurso de Revista patronal não conhecido. **RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE. NÃO-CONHECIMENTO.** O Recurso de Revista Adesivo, interposto pela Reclamante, fica subordinado ao Recurso Principal e, porque dependente deste, o Adesivo não será admitido se o Principal não for conhecido, a teor do disposto no art. 500, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. Recurso de Revista Adesivo não conhecido.

PROCESSO : RR-439.180/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO. Constatando-se que a relação mantida entre o Município e o trabalhador contratado sob a égide de lei municipal que dispôs acerca do trabalho temporário não era regida pela CLT, incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar o feito. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-441.297/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : ROSILDA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CALINCO - CATARINENSE DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". (Enunciado nº 331, IV, do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-443.429/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RERIUTABA
ADVOGADO : DR. ARI MACHADO PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. INTERESSE. O Ministério Público não possui interesse recursal, nos termos do art. 499 do CPC, na medida em que o seu pedido, de ser devido ao Reclamante somente "(...) o direito às parcelas de natureza salarial já percebidas e sua complementação para o mínimo legal (...)" (fl. 57) já foi deferido pelo Tribunal Regional. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-443.713/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR AMORIM DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente.
EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. REGIME ADMINISTRATIVO. LEI ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A vigência da lei especial para contratação do servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g.) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação da norma administrativa, bem assim, para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-446.012/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FARIAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação da reclamante, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. Segundo o item 128 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo bienal da prescrição a partir da mudança de regime. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-446.348/1998.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCURADOR : DR. TITO COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINVAL ALMEIDA GOMES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ENTE PÚBLICO - NULIDADE CONTRATUAL - ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROFESSOR - POSTERIOR APROVAÇÃO EM CONCURSO PARA A POLÍCIA MILITAR. O entendimento que prevalece nesta Corte é no sentido de que não se conhece do recurso por afronta ao art. 37, II, da CF, quando a decisão recorrida reconhecer a nulidade do contrato de trabalho, mas condenar o ente público ao pagamento das verbas rescisórias. Isto porque o referido dispositivo abarca a questão da obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público para o ingresso nos quadros da Administração Pública, não aludindo, no entanto, aos efeitos decorrentes da declaração de nulidade do contrato de trabalho (art. 37, II, § 2º, da CF). Inexistente a alegada violação dos arts. 37, XVI e 42, § 3º, da CF e a divergência jurisprudencial em torno da questão da acumulação de cargos, tendo em vista que a tese central, no caso, gira em torno da questão da nulidade contratual e dos efeitos produzidos, e não da acumulação de cargos - matéria irrelevante para o deslinde da controvérsia. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-454.989/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CALVACANTI
RECORRIDO(S) : MARGARETH SIQUEIRA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo.
EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL. LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se de lei de natureza administrativa, não tem competência a Justiça do Trabalho para examiná-la e decidir se foi ou não observada. Configuradas a violação do art. 114 da CF/88 e a contrariedade ao Enunciado nº 123/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-458.108/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : JÚLIO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOB GONSALVES FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADO : DR. MARIA DA GRAÇA MORAES DE ASSIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e os efeitos da condenação, ao advento da Lei instituidora do Regime Jurídico Único (Lei nº 1.777 de 20 de dezembro de 1994).
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. A colenda SDI desta Corte tem-se manifestado no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedidos que envolvam direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes ao período anterior à alteração do regime jurídico (Orientação Jurisprudencial nº 138). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-458.880/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ATLÂNTICO FLAT SERVICE
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista, porque deserta.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INEFICIÊNCIA. DESERÇÃO. A Seção Especializada em Dissídios Individuais dessa Corte Superior, através da Orientação Jurisprudencial nº 139, sedimentou o entendimento segundo o qual "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito é exigido para qualquer recurso". Recurso de Revista não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-459.478/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MESSIAS LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO TEATRO DEODORO - FUNTED
PROCURADOR : DR. JOSÉ ALÍPIO MADEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME. FGTS. PRESCRIÇÃO. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Assim, a revista encontra óbice no Enunciado 333/TST, pois não enseja Recurso de Revista decisão regional em perfeita consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. *Revista não conhecida.*

PROCESSO : RR-459.620/1998.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU
RECORRIDO(S) : ELOÍ JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO : DR. RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO : DR. ALMIR ARAÚJO DIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/88." (Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST). **PRESCRIÇÃO. ARGUICÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-464.017/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COLÉGIO DOM QUIXOTE
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS BARBOSA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA FARIAS MARQUES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO SEM MANDATO. A Revista não se viabiliza, porque a decisão impugnada formou-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1, *in verbis*: "MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL." *Revista não conhecida.*

PROCESSO : RR-464.085/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADA : DRA. MARINA PIMENTA MADEIRA
RECORRIDO(S) : MARCELO DONIZETE MEZIARA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO. **DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (Enunciado nº 331, IV, do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-470.478/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : ADERSON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA RUI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS AO PERÍODO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Decisão em que o Regional decreta a nulidade do ato de dispensa do Reclamante diante da estabilidade a ele reconhecida (doença profissional) e, de consequência, determina a reintegração no emprego e o pagamento dos salários do período de afastamento do trabalho. O Tribunal Regional não emitiu qualquer tese sobre a matéria objeto da Revista - limitação dos salários ao período posterior à propositura da ação. Muito menos se manifestou acerca dos aspectos jurídicos ora aventados nas razões recursais. Além disso, a decisão recorrida não traz, pelos menos de modo explícito, o fundamento pelo qual o Colegiado considerou devidos os salários do período anterior ao ajuizamento da ação. Inviável, pois, a verificação da divergência jurisprudencial (Enunciado 297/TST). Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-470.485/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : ENI PEREIRA BRUM
ADVOGADA : DRA. JOANA MARLI GULARTE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais I e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. CULPA IN ELEGENDO E/OU CULPA IN VIGILANDO. A terceirização na realização dos serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora dos serviços aos empregados que executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. A contratação de locadora de mão-de-obra sem as cautelas necessárias para a seleção de empresa idônea constitui culpa *in elegendo* e a omissão da tomadora na fiscalização e acompanhamento da idoneidade e capacidade econômico-financeira da prestadora no cumprimento de suas obrigações para com seus empregados emerge a culpa *in vigilando*. O art. 71 da Lei 8.666/93 não exclui a responsabilidade subsidiária da Administração Pública quando esta contrata empresa prestadora de serviços idônea e/ou se descuida na fiscalização. Recurso de Revista não conhecido. **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** O desconto da contribuição previdenciária nas ações trabalhistas é imperativo de lei (Lei nº 8.212/91, art. 43). Via de consequência, as parcelas correspondentes deverão ser deduzidas por ocasião do pagamento, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 32 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais I, determinado pela decisão trabalhista. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-473.060/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE Bessa
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE

DECISÃO: Em, por maioria de votos, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, que acolhia a preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, e extinguir o processo sem exame do mérito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. Não serve para comprovar o dissenso interpretativo o acórdão paradigma que, a par de não tratar da competência funcional à luz da Lei da Ação Civil Pública, dirime tal questão levando em conta apenas a natureza dos interesses protegidos, no sentido de que a ação civil pública, em virtude de proteger interesses difusos, tem índole coletiva e, como tal, é de competência dos Tribunais Regionais do Trabalho. Já o v. acórdão recorrido, interpretando o disposto no art. 2º da Lei nº 7.347/85 (LACP), define a competência funcional, na ação civil pública, pelo critério da territorialidade, segundo o qual as ações civis públicas serão propostas no local onde ocorrer o dano, cujo juízo de primeiro grau terá a competência funcional para processar e julgar a causa, matéria não tratada no v. acórdão paradigma. Incidente o Enunciado nº 296/TST.

CANCELAMENTO DO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI. INTERESSE DE AGIR. Ao contrário do que sustenta a Recorrente, o cancelamento do Programa de Desligamento Incentivado não é suficiente para fazer desaparecer o interesse de agir do Ministério Público do Trabalho, autor da ação civil pública, nem a utilidade do provimento jurisdiccional requerido, dada a necessidade de preservação das situações jurídicas constituídas no período de vigência do Programa e em razão do pedido de que a Reclamada se abstenha de repetir em futuros Planos de Demissão cláusulas com conteúdo semelhante. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-473.748/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. VIVIANE MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : SUELY DE FÁTIMA COSTA MORTE LIMA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGIME ESPECIAL. A vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g.) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação da norma administrativa, bem assim, para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-475.533/1998.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença de fls. 99-102, no particular.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV. DISSENSO PRETORIANO CARACTERIZADO. A autorização legal para a contratação de serviço de vigilância impede a formação de vínculo empregatício diretamente com o tomador, mas não que lhe seja imputada a responsabilidade subsidiária, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, nos termos do item IV do Enunciado 331, desta Corte Superior. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-477.225/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO SCHWEITZER
ADVOGADO : DR. ORLANDO BENZ DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, SOB O REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, SEM SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DISPENSA ANTES DA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NO MUNICÍPIO. O Artigo 114 da CF estabelece que a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores é da Justiça do Trabalho. Logo, se o objeto da ação tem como escopo discutir parcelas relativas a contrato de trabalho regido pela CLT, competente é esta Justiça Especializada para julgar a lide. *Revista não conhecida.*

PROCESSO : RR-478.309/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação da União, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da reclamada, como entender de direito.
EMENTA: MANDATO. PROCURADOR DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. DISPENSÁVEL A JUNTADA DE PROCURAÇÃO. Recurso de Revista provido para, afastada a irregularidade de representação da União, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da reclamada, como entender de direito.



PROCESSO : ED-RR-480.916/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : FERNANDO MINISTÉRIO CHAGAS
ADVOGADO : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : SHELL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Diferentemente do que afirma o Embargante, não existe omissão a sanar, uma vez que a lide recursal restou dirimida nos limites em que proposta e em consonância com os fatos e circunstâncias constantes dos autos. O legislador utilizou a expressão "prestações *in natura*", prevista no art. 458 da CLT, para designar, de forma genérica, aquelas outras vantagens que o empregador conceder ao empregado, por força do contrato de trabalho ou do costume, podendo ser pagas em dinheiro (em espécie) ou mediante o fornecimento da própria utilidade (habitação, alimentação, vestuário). Embargos de Declaração que se rejeita.

PROCESSO : RR-481.759/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SANDRO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO : DR. ROSENO DE LIMA SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERRARIA/PB
ADVOGADO : DR. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, determinando ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 363 desta Corte Superior, que é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-481.765/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUCIENE AMARO PESSOA
ADVOGADO : DR. HUGO MOREIRA FEITOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO : DR. GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, determinando ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 363 desta Corte Superior, que é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. *No caso concreto, conforme asseverado pelo Tribunal Regional, não tendo havido contraprestações retidas no período em que era vigente o regime jurídico celetista, para cujo exame é competente a Justiça do Trabalho, improcedente a reclamação trabalhista.* Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-481.766/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GURJÃO
ADVOGADO : DR. THÉLIO FARIAS
RECORRIDO(S) : DERIVALDO LUCENA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. FENELON MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista e determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A SENTENÇA. MULTA DE 1% DO ART. 538 DO CPC. O Tribunal Regional não emitiu tese sobre a matéria, tendo apenas consignado, na parte dispositiva do acórdão recorrido, que o Recurso Ordinário do Demandado merecia provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das contraprestações retidas e da multa aplicada. Incide o Enunciado nº 297/TST. Revista não conhecida. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊN-

CIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A Corte de origem decidiu em consonância com o Enunciado nº 363 desta Corte Superior, ao consignar que, sendo nula a contratação, em face da inobservância de concurso público na vigência da CF/88, é devido apenas o pagamento das contraprestações retidas, na forma pactuada. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-481.949/1998.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SUBRINHA
ADVOGADO : DR. BENEDITO MAGNO GARCIA COELHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNSEPRO
ADVOGADO : DR. LUZIA AZZI SANTOS MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das verbas rescisórias, bem assim a obrigação de proceder a anotações na CTPS, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas. Determinou-se, ainda, que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. *Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. No caso concreto, não houve condenação ao pagamento de contraprestações retidas, de maneira que a ação é improcedente.* Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-483.235/1998.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSEFA SOARES SANTOS
ADVOGADA : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das contraprestações retidas e das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo Recorrente e para determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. 1. O Tribunal Regional consignou que, embora nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, devido o pagamento de contraprestações retidas, de diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, e de verbas rescisórias. 2. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88 (art. 37, II e § 2º), não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. 2. No caso concreto, contudo, o Recorrente veicula tese no sentido de que seja limitada a condenação ao pagamento das contraprestações retidas e das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal. 3. Assim, em atenção aos termos do recurso, determina-se seja excluída da condenação apenas o pagamento de verbas rescisórias. 5. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-485.909/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLARA JANET CRUZ OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. COISA JULGADA. IDENTIDADE DE PARTES E CAUSA DE PEDIR. 1. O entendimento adotado pelo Regional de origem, segundo o qual há identidade de partes nas ações ajuizadas pelo Sindicato como substituto processual de toda a categoria profissional e naquelas intentadas individualmente pelos próprios empregados, não configura ofensa ao art. 301, § 1º e 2º, do CPC, visto que o Regional abordou os aspectos formais e materiais para qualificação de "partes", e identificou os reclamantes da presente demanda como sendo os substituídos na ação anterior (beneficiários materiais na demanda ajuizada pelo sindicato como substituto processual de toda a categoria profissional). Discute-se, portanto, o conceito de parte, sendo que as normas processuais invocadas não cuidam de tal definição. Divergência não demonstrada. 2. Conceito de causa de pedir referido pelo Tribunal prolator da decisão recorrida (fato jurídico sobre o qual se funda a pretensão) que não ofende as normas processuais invocadas. Divergência não demonstrada. Recurso de Revista não conhecido. IPC'S DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 1990. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. REAJUSTE. LEI DISTRITAL 38/89 VERSUS LEI FEDERAL 7788/89. 1. Inaceitável o argumento de que o legislador local pretendeu fixar o salário dos servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, à época regidos pela CLT, na forma do art. 1º, da Lei Distrital nº 38/89, ante o que dispõe o art. 22, I, da Constituição da República, atribuindo à União a competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho. No mesmo sentido está assentada a Jurisprudência desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 100 da SDI. 2. O argumento dos recorrentes no sentido de que a legislação trabalhista federal trata de normas que assegurem condições mínimas ao empregado e que, portanto, o Ente federado pode legislar para dar-lhe vantagens sobre essas condições mínimas, o que teria feito através da Lei Distrital nº 38/89, carece do necessário prequestionamento. 3. Arestos transcritos para o cotejo de teses que se referem exclusivamente ao direito adquirido ao índice de 84,32% IPC de Março 1990, quando mantida a decisão recorrida de haver coisa julgada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-487.302/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYISIO SANTOS
EMBARGANTE : JOÃO FERNANDES LEÃO
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA SILVEIRA MACHADO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: A unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração e, dando-lhes efeito modificativo, dispensar o Reclamante do pagamento das custas processuais.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO COMPROVADA. Reconhecendo que o Reclamante havia comprovado o seu estado de miserabilidade, há de se acolher parcialmente os embargos de declaração, para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. Embargos de declaração parcialmente providos.

PROCESSO : RR-488.391/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ZOUÉIN
RECORRIDO(S) : ANA CAROLINA MACHADO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR COSTEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não havendo que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 caracterizada. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-489.754/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVANE ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando a matéria nele debatida não foi devidamente prequestionada no acórdão recorrido, de acordo com o Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-489.755/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA IRMA VALENTIN MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-489.759/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido, levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-491.133/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA VALDA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade: I) Deixar de analisar a Preliminar de Nulidade do Acórdão Recorrido, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II) Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) Limitar a condenação ao pagamento das contraprestações retidas e das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal proporcional à jornada diária (4h), conforme peticionado pelo Recorrente; b) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. 1. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88 (art. 37, II e § 2º), não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. 2. No caso concreto, contudo, o Recorrente veicula tese no sentido de que seja limitada a condenação ao pagamento das contraprestações retidas e das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal. 3. Assim, em atenção aos termos do recurso, determina-se seja excluída da condenação apenas o pagamento de verbas rescisórias. 4. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-491.134/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MANOEL SOARES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município por divergência jurisprudencial e por afronta aos arts. 82 e 145, IV, do Código Civil, e 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade.

EMENTA: RECURSO DO MUNICÍPIO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-492.128/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : ALTINA MARIA DE JESUS MORAIS
ADVOGADO : DR. ADALBERTO FERNANDES PENA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE LEITE SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, por ofensa ao art. 37, II e § 2º da CF/88 e por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Excluindo da condenação o pagamento das verbas deferidas, bem assim as anotações na CTPS, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido, levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. No caso concreto, não tendo havido condenação no pagamento de contraprestações retidas, julga-se improcedente a Reclamação. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-494.339/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : PAULO ANTONIO MENDES DA MATA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VILELA DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por dissenso jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido no aspecto.

PROCESSO : AIRR-494.615/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO(S) : CARLOS BENEDITO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não comprovados os pressupostos previstos nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-495.487/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ LIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO. Nos termos do item nº 45 da Orientação Jurisprudencial da SDI, que reflete a interpretação dada por esta Corte Superior ao art. 468 da CLT, embora referido dispositivo legal permita ao empregador determinar a reversão do empregado ao cargo efetivo anteriormente ocupado, deixando o exercício da função de confiança, não autoriza que seja suprimido o pagamento da gratificação de função percebida por dez ou mais anos, em face do princípio da estabilidade econômica do trabalhador. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-498.017/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA BRAGANÇA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI ESPECIAL. A vigência da lei especial para contratação do servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g.) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação da norma administrativa, bem assim, para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-501.458/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : MANOEL DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade: I) Deixar de examinar a Preliminar de Nulidade do Acórdão Recorrido por Negativa de Prestação Jurisdicional e por Cerceamento de Defesa, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II) Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos".

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se de lei de natureza administrativa, não tem competência a Justiça do Trabalho para examiná-la e decidir se foi ou não observada. A matéria discutida não é trabalhista. Configuradas a violação do art. 114 da CF/88 e a contrariedade ao Enunciado nº 123/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-501.567/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : VILMAR ALESSIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
ADVOGADO : DR. PAULO ANTONIO WEBSTER

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a ação e os efeitos da condenação, ao advento da Lei instituidora do Regime Jurídico Único (Lei nº 761 de 31 de maio de 1989).

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. A colenda SDI desta Corte tem-se manifestado no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedidos que envolvam direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes ao período anterior à alteração do regime jurídico (Orientação Jurisprudencial nº 138). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-507.224/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR : DR. FERNANDO GUERRA
RECORRIDO(S) : MARICE SETTE MARTINO
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAYALCANTI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MUNICÍPIO DE CONTAGEM. CUCO. COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM. LEI MUNICIPAL 2.693/94. ARTIGO 12, II. Não há que se falar em divergência jurisprudencial, a responsabilidade solidária do Reclamado acha-se materializada no art. 12, II, da Lei Municipal nº 2.693/94. A questão vista pela ótica de que "o texto e as disposições da referida lei é em respeito ao artigo 37 da Constituição Federal/1988" não foi enfrentada pelo acórdão impugnado, tornando inespecífico o paradigma de fl. 161. O primeiro aresto de fl. 163 encontra-se superado pela nova redação do inciso IV do Enunciado 331/TST e o último versa acerca da nulidade do contrato, matéria não discutida pelo Regional. Quanto à ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Lei Maior, nota-se que a matéria relativa à nulidade do contrato em consequência da não-observância do preceito constitucional, não foi analisada pela decisão recorrida. Tal circunstância impossibilita o exame, em face da natureza extraordinária do Recurso ora apreciado. Esta Corte tem firmado entendimento no sentido de que, até mesmo quando a matéria seja de incompetência absoluta é necessário o questionamento como pressuposto de recorribilidade. Impõe-se, portanto, a aplicação do Enunciado 297/TST, como óbice ao conhecimento do Apelo pela apontada violação. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-509.595/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. VIVIANE MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SENA DA SILVA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. REGIME ADMINISTRATIVO. LEI ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A vigência da lei especial para contratação do servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g.) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação da norma administrativa, bem assim, para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-510.987/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BATURITÉ
ADVOGADA : DRA. VILAUCIA BORGES DE MENEZES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA LURDETE LIMA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade.

EMENTA: RECURSO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista provida.

PROCESSO : RR-511.886/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. JONATAN SCHMIDT
RECORRIDO(S) : ADRIANO MARINHO MARQUES
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

DECISÃO: por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - AUSÊNCIA DE ACORDO ESCRITO OU NEGOCIAÇÃO COLETIVA - HORAS EXTRAS DEVIDAS. A Revista não se viabiliza, porque a decisão impugnada formou-se em consonância com o Enunciado nº 118/TST, *verbis*: "Jornada de trabalho. Horas Extras. Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada." Óbice do Enunciado nº 333/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-511.941/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : AITAIR ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : UTILEX COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS AGOSTIN DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO INDIVIDUAL - VALIDADE. A decisão impugnada não se viabiliza, porque formou-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 182 da SDI-1, *in verbis*: "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário." Óbice do Enunciado nº 333, do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-511.980/1998.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
RECORRIDO(S) : GEORGE BEZERRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação da União Federal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: ASSISTENTE JURÍDICO - UNIÃO FEDERAL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. A Lei Complementar 73/93, instituidora da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União prevê que, em caráter excepcional e provisório, os assistentes jurídicos poderão atuar como representantes judiciais da União. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-512.977/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional sobre as horas in itinere.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE EXCEDENTES DA JORNADA NORMAL. ADICIONAL DE HORA EXTRA. CONVENÇÃO COLETIVA EM QUE SE ESTABELECE REMUNERAÇÃO SIMPLES. Como princípio fundado na autonomia coletiva privada, a Constituição Federal, no art. 7º, XXVI, destaca o reconhecimento estatal das convenções e dos acordos coletivos de trabalho. Consequência da flexibilização trabalhista também é o poder concedido às categorias nos casos dos incisos VI, XIII e XIV do mesmo artigo. Daí se infere que a vontade coletiva pode estabelecer normas, sobretudo quanto à duração do trabalho, diversas das previstas em lei ou na própria Constituição Federal, como a que estabelece remuneração sem adicional para as horas in itinere excedentes da jornada normal. Recurso admitido e provido. **JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DA PROVA DOS FATOS.** Para concluir pela não-configuração da justa causa, o Regional entendeu, com relação aos atos de paralisação tumultuária de transporte de servidores da Reclamada, invocados para a dispensa da Reclamante, que não ficara demonstrada a participação da trabalhadora no caso. Nas razões recursais, a Reclamada rebate o acórdão regional pela alegação, de que a Reclamante cometeu os atos referidos, caracterizadores da justa causa. Incidência do Enunciado 126/TST como óbice ao conhecimento da Revista. Inespecificidade, de outra parte, dos arestos juntados, fundados em premissa fática diversa da dos autos (Enunciado 296/TST). Recurso não admitido.



PROCESSO : RR-513.693/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAGDA APARECIDA ARANTES
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA. ASSISTENTE DE GERÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Quando o Regional dirime a controvérsia à luz do exame do conjunto fático-probatório dos autos, como ocorreu na espécie, não se admite recurso de revista para debater se foi correta ou não a avaliação da prova, sua valoração concreta, se está ou não provado dado fato, a teor do disposto no Enunciado nº 126 deste Tribunal Superior, inviabilizando-se a revista, tanto por divergência jurisprudencial, como por violação de literal disposição legal, sendo o ônus da prova distribuído de forma regular. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-514.788/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : EDILEUZA ELITA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANGICOS
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ MARINHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 caracterizada. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-523.447/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DE BARROS OLIVARES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

DECISÃO:A unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador nos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do CPC, inexistente chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-523.507/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA LITAIFF MENDES
ADVOGADO : DR. ERNANI DE BARROS GOMES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos".

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se de lei de natureza administrativa, não tem competência a Justiça do Trabalho para examiná-la e decidir se foi ou não observada. A matéria discutida não é trabalhista. Configuradas a violação do art. 114 da CF/88 e a contrariedade ao Enunciado nº 123/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-528.428/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : DURVAL MARQUES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TOUROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO CARVALHO COSTA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CARGO COMISSIONADO. CONTRATAÇÃO APÓS A CF/88. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. Esclarecendo o Tribunal Regional que não houve demonstração de que a relação é estatutária e inexistente lei definidora do cargo ocupado pelo Reclamante, não ofende a literalidade do art. 37, inciso II, § 2º, da CF, decisão que entende válido o contrato firmado com o Município, quando se trata de ocupante de cargo em comissão - Diretor de Departamento -, estando inserido na parte final do inciso II do já citado dispositivo constitucional. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-529.128/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA ALDEIZA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, décimos terceiros salários, terço constitucional, FGTS mais a multa de 40% e honorários advocatícios de 15%, mantida apenas a verba de salários retidos de outubro, novembro e dezembro, de forma simples; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Milagres, por perda de objeto.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88 (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-537.407/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA SUL-RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO ARAÚJO BELLORA
RECORRIDO(S) : GENY CAETANO DA CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE PAULA AVILA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação aos honorários advocatícios.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. A assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho rege-se pelas disposições da Lei nº 5.584/70, nos termos do seu artigo 14, e esse benefício, por si só, não justifica a condenação em honorários advocatícios, que no âmbito do processo do trabalho se revertem para o sindicato da categoria do empregado (Lei 5.584/70, art. 16). Portanto, trata-se de Honorários Assistenciais, razão por que, para serem fixados, a parte deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar perceber, mensalmente, importância inferior ao dobro do salário mínimo, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.259/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS
ADVOGADO : DR. AURINO MOURA BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DIAS DE CARVALHO E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLITO CARVALHO SILVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado de nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante Maria José Dias de Carvalho, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais do período de 30.09.92 a 02.02.97 honorários advocatícios. Ainda sem divergência, não conhecer do Recurso de Revista quanto à Reclamante Conceição de Maria Soares de Souza.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". (Enunciado nº 363/TST). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos dos Enunciados nºs 219 e 329/TST, na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, sendo estes devidos quando a parte estiver assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprovada a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou a situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-550.549/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : JOSY DE FÁTIMA BANDEIRA WEBER
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. Não ficando demonstrada a alegada omissão destacada pela parte, não existe chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-551.984/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR. AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA
RECORRIDO(S) : MARCOS FRANCISCO SALES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO-CONHECIMENTO. A invocação de ofensa do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal não é suficiente para viabilizar o conhecimento da Revista, quando o Recorrente pede que seja declarada a nulidade do contrato de trabalho, porquanto tal declaração constitui a sanção prevista no parágrafo 2º do mesmo art. 37, pela não-observância da regra estabelecida no mencionado inciso II. Imprescindível, nesses casos, apontar a violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 para restar configurada a hipótese do art. 896, c, da CLT, viabilizando, assim, o conhecimento da Revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-568.073/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : IDA ESTHER DE ALMEIDA MC COMB
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso.



EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. REGIME ADMINISTRATIVO. LEI ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação da norma administrativa, bem assim, para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-578.200/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SIMONE SAAD MACHADO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso interposto pela União Federal, apenas quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. No que concerne ao recurso interposto pela Reclamante, dele conhecer apenas quanto aos temas "Da Estabilidade Legal e Contratual" e "Das Horas Extras Incorporadas - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC). JUROS DE MORA. Inaplicável o Enunciado 304/TST, haja vista que a liquidação do BNCC resultou de deliberação de seus acionistas e não de intervenção do Banco Central, o que o afasta do benefício a isenção de juros prevista no art. 18, alínea d, da Lei nº 6.024/74. Recurso de revista a que se nega provimento. **II - RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. ESTABILIDADE LEGAL E CONTRATUAL.** O artigo 122 do Regulamento de Pessoal do BNCC apenas impunha ao Banco, por ocasião da despedida por justa causa de empregado contando com tempo de serviço superior a dez anos, observar procedimentos com vistas a resguardar direito de ampla defesa; não concedendo estabilidade, contudo, aos seus empregados após dez anos de serviços prestados ao BNCC. **HORAS EXTRAS INCORPORADAS - PRESCRIÇÃO.** A prescrição aplicável na hipótese de ato único do empregador que ocasione alteração do pactuado é a total, ainda que a demanda envolva pedido de prestações sucessivas. Assim, o direito de reclamar diferenças pela incorporação de horas extras, realizadas mediante ato único do empregador, deve ser acionado dentro do biênio legal, sob pena de a ação correspondente tornar-se irremediavelmente prescrita. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-578.835/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 578834/1999.3

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HÉLDER SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstradas omissão, contradição ou obscuridade.

PROCESSO : AIRR-585.570/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : GLADIMIR FRONÇOSI
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. HORAS DE SOBREVISO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. Não cabe recurso de revista nas seguintes hipóteses: a) base de cálculo das horas extras - não restou observado o pressuposto recursal do questionamento da matéria constitucional (Enunciado nº 297/TST); e o Regional invocou a norma do artigo 457 da CLT (Enunciado nº 221/TST); b) honorários advocatícios assistenciais - conforme os termos da v. decisão recorrida, foram preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e no Enunciado nº 219/TST (art. 896, "a", da CLT); e c) horas de sobreaviso - a condenação constitui decorrência do exercício judicial valorativo do conjunto fático-probatório dos autos, tendo o Regional considerado como meio de prova a confissão real do preposto (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-596.723/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. RENATA COSTA DE CHRISTO
RECORRIDO(S) : VENOR MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema FGTS - OPÇÃO RETROATIVA, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação alusiva aos depósitos do FGTS a partir de 05/10/1988, com relação aos três primeiros reclamantes, restando excluídos da lide os reclamantes JOÃO CÂNDIDO e ADEMAR VARGAS DA SILVA.

EMENTA: FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Mesmo na vigência da Lei nº 8.036/90, revela-se indispensável a anuência do empregador para a eficácia da opção retroativa do empregado pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Recurso de Revista conhecido em parte e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-599.402/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
ADVOGADO : DR. ADRIANO ALVES PESSOA
RECORRIDO(S) : MARIA FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, décimos-terceiros salários, multa de 40% na forma lei e honorários advocatícios de 15%, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; inverter o ônus da sucumbência quantos às custas, isentando a Reclamante do pagamento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Tianguá, por perda de objeto.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-615.928/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO JENSEN
RECORRIDO(S) : BENEDITA MARIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ZORAIDE SANT'ANA LIMA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. LEI 8.666/93. ARTIGO 71, § 1º. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A possibilidade jurídica do pedido como uma das condições da ação, sendo estas entendidas como condições para que se possa julgar o seu mérito, deve ser concebida como a vedação contida no ordenamento jurídico de se instaurar a relação jurídica processual, o que não se verifica do comando do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. **II - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO** - Como salientou o regional, não se trata de reconhecimento de ingresso no serviço público, não havendo de se cogitar de aplicação de preceito constitucional ou jurisprudencial que o veda sem aprovação prévia em concurso público. Ademais, a matéria - responsabilidade subsidiária do ente público - não se encontra regida pelos arts. 5º, II, 37 caput e II, da Carta Magna ou pelo inciso II do Enunciado 331, não se verificando qualquer vulneração ou contrariedade. Assim, a revista não se viabiliza, seja por divergência, seja por violação.

III - AUSÊNCIA DE NORMA A AMPARAR A DECISÃO DE CONDENACÃO SUBSIDIÁRIA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. ILEGALIDADE. Pode se afirmar que não se verificam as violações apontadas, revelando importante acrescentar que vige no direito brasileiro a unidade da jurisdição, cujo princípio autoriza o Poder Judiciário a processar e julgar atos de outros poderes, quando estes violarem direitos individuais ou coletivos, conforme se infere do texto do artigo 5º, XXXV, da Carta Magna. Ilesos os artigos 2º, 5º, II, 22, XXVII e 37, caput, da Carta da República. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-622.007/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : LUCILENE LARANJEIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A vigência da lei especial para contratação do servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação da norma administrativa, bem assim, para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-629.584/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE APUÍ
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RECORRIDO(S) : ROBERTO LÚCIO LOURENÇO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, com exceção do salário retido (7 dias de fevereiro/97), de forma simples. Determino a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-632.939/2000.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTONIO DAN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PROCURADOR : DR. MARIONELY ARAÚJO VIEGAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) os dispositivos tidos como ofendidos não foram questionados no v. acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST); 2) indicada violação a preceito de Constituição Estadual (artigo 896, alínea "c", da CLT); e 3) o aresto é inservível ao fim pretendido, a teor do artigo 896, alínea "a", do texto consolidado, por se tratar de 'declaração de voto divergente'. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-632.940/2000.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO FARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTONIO DAN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PROCURADOR : DR. MARIONELY ARAÚJO VIEGAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) os dispositivos tidos como ofendidos não foram questionados no v. acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST); 2) indicada violação a preceito de Constituição Estadual (artigo 896, alínea "c", da CLT); e 3) o aresto é inservível ao fim pretendido, a teor do artigo 896, alínea "a", do texto consolidado, por se tratar de 'declaração de voto divergente'. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-632.941/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AIRTON PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANTONIO DAN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PROCURADOR : DR. MARIONELY ARAÚJO VIEGAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) os dispositivos tidos como ofendidos não foram prequestionados no v. acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST; 2) indicada violação a preceito de Constituição Estadual (artigo 896, alínea 'c', da CLT); e 3) o aresto é inservível ao fim pretendido, a teor do artigo 896, alínea 'a', do texto consolidado, por se tratar de 'declaração de voto divergente'. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-632.942/2000.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUIZ MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DAN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PROCURADOR : DR. MARIONELY ARAÚJO VIEGAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) os dispositivos tidos como ofendidos não foram prequestionados no v. acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST; 2) indicada violação a preceito de Constituição Estadual (artigo 896, alínea 'c', da CLT); e 3) o aresto é inservível ao fim pretendido, a teor do artigo 896, alínea 'a', do texto consolidado, por se tratar de 'declaração de voto divergente'. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-632.943/2000.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTONIO DAN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PROCURADOR : DR. MARIONELY ARAÚJO VIEGAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) os dispositivos tidos como ofendidos não foram prequestionados no v. acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST; 2) indicada violação a preceito de Constituição Estadual (artigo 896, alínea 'c', da CLT); e 3) o aresto é inservível ao fim pretendido, a teor do artigo 896, alínea 'a', do texto consolidado, por se tratar de 'declaração de voto divergente'. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-632.944/2000.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO DAN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PROCURADOR : DR. MARIONELY ARAÚJO VIEGAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) os dispositivos tidos como ofendidos não foram prequestionados no v. acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST; 2) indicada violação a preceito de Constituição Estadual (artigo 896, alínea 'c', da CLT); e 3) o aresto é inservível ao fim pretendido, a teor do artigo 896, alínea 'a', do texto consolidado, por se tratar de 'declaração de voto divergente'. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-632.975/2000.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTONIO DAN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PROCURADOR : DR. ROBERTO CARLOS F. MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) os dispositivos tidos como ofendidos não foram prequestionados no v. acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST; 2) indicada violação a preceito de Constituição Estadual (artigo 896, alínea 'c', da CLT); e 3) o aresto é inservível ao fim pretendido, a teor do artigo 896, alínea 'a', do texto consolidado, por se tratar de 'declaração de voto divergente'. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-632.976/2000.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NILDEMAR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTONIO DAN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PROCURADOR : DR. ROBERTO CARLOS F. MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) os dispositivos tidos como ofendidos não foram prequestionados no v. acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST; 2) indicada violação a preceito de Constituição Estadual (artigo 896, alínea 'c', da CLT); e 3) o aresto é inservível ao fim pretendido, a teor do artigo 896, alínea 'a', do texto consolidado, por se tratar de 'declaração de voto divergente'. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-ED-AG-AIRR-641.185/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VANDERLEI ARGENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : RR-650.593/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE
RECORRIDO(S) : MARIA LINDALVA SOARES NEGREIRO
ADVOGADO : DR. ODILO MAIA GONDIM NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não merece conhecimento o Recurso de Revista, quando o Regional declara competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a reclamação, fundamentando de que não houve mudança do regime celetista para o Regime Jurídico Único, porquanto, para decidir de forma diferente, necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inviável nesta fase. Incidente o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.676/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO SAUD
ADVOGADO : DR. MAURO ANTÔNIO ABIB
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Matéria fática, cujo reexame é vedado em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-653.900/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM
PROCURADOR : DR. MARIA DO CARMO SILVA LÔBO
RECORRIDO(S) : RONALDO PASSOS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. CONTRATO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A vigência da lei especial para contratação do servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação da norma administrativa, bem assim, para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : ED-RR-660.240/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
ADVOGADA : DRA. IZAURA VIRGINIA GUIMARAES OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : TEÓFILO ALVES GALVÃO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NEVES ALLEMAND

DECISÃO: A unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Embora não tenha ocorrido omissão no julgado, é possível acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, a fim de que não paire qualquer dúvida em relação a v. decisão embargada. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-671.837/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : EDERLY ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. KELLY REJANE COSTA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - "A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-671.944/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : GILMAR FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO NÃO PROVIDO. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-673.366/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARIA AUGUSTA BARBOSA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão inexistente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-673.899/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO QUINTINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.702/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ADÉLIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO MARTHO
AGRAVADO(S) : FLORA GOTTARDI
ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRA-DAS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGADA DOMÉSTICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Violação de lei e divergência jurisprudencial, não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.803/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA
AGRAVADO(S) : JORGE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Ausência da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-681.667/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA
AGRAVADO(S) : NOEL DOMINGUES
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Agravo em que não se impugnaram os fundamentos da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-681.673/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ SCHINAIDER
ADVOGADA : DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-684.148/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PAULO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI
AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Decisão em consonância com Orientação Jurisprudencial desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-684.194/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : LUIZ ROSA DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. PRESCRIÇÃO. Violação de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-685.774/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : DENIER ALVES GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. OBJETIVO DE DAR EFEITO INFRINGENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador nos artigos 897-A, da CLT, e 535, I e II, do CPC, inexistiu chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-686.161/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : EDUARDO TADEU BORGES MENEZES
ADVOGADO : DR. CLÉBER FIGUEIREDO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MASSA FALIDA. REPRESENTAÇÃO. CESSAÇÃO DOS EFEITOS. Aplicação do disposto no art. 49 do Decreto-lei nº 7.661/45. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.194/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : S.A. HOSPITAL ALIANÇA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS RAMOS RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISITA. Decisão agravada que se mantém, embora por outro fundamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.717/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE AMARAL FILHO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CODISTIL S.A. DEDINI
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Agravo de instrumento desfundamentado. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-686.976/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : IRINEU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. FGTS. MULTA. Decisão Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.249/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ELIAS FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO. VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 363/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.294/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ZEFERINO DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.306/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO WAICHERT E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.421/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : LINDAURO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO SUBSCRITOR DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISITA. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.270/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR. MARIVONE DE SOUZA LUZ
AGRAVADO(S) : ANTONINHO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSE EMI MATSUI

DECISÃO:Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - MATÉRIA FÁTICA. NEGA-SE PROVIMENTO AO Agravo quando OS ARESTOS ELENCADOS PARA O COTEJO DE TESES esbarram NO ÓBICE DO Enunciado 126/tst.



PROCESSO : RR-689.523/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADOR : DR. NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA SALES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAES DA COSTA
RECORRIDO(S) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas deferidas, bem como anotações na CTPS, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-690.421/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ADÃO RAIMUNDO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DIVISÃO BUNDY
ADVOGADO : DR. DOMINGOS BONOCCHI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE CAPACIDADE AUDITIVA. LAUDO PERICIAL. Inexistência, na decisão regional, de pronunciamento acerca dos requisitos da cláusula de convenção coletiva invocada nas razões do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.751/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SANDRA CORTE LOURO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM
ADVOGADA : DRA. CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS PRINCIPAIS. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, resta correta a negativa de processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-693.598/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AROLDO GOMES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não comprova a existência dos pressupostos intrínsecos à admissibilidade do recurso de revista, conforme a disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-693.965/2000.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. LAURA DE ANDRADE SODRÉ
AGRAVADO(S) : RENALDO DE CARVALHO ACCIOLY E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por deficiência na formação do instrumento, alegada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. Nega-se provimento ao Agravo, porquanto a Revista, interposta em Agravo de Petição, não logrou demonstrar ofensa direta e inequívoca à Constituição Federal, nos termos do § 2º do artigo 896 - Consolidado (Lei nº 9.756/98) c/c o Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-694.947/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO MESSIAS VIEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PABLO CORTÉS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SOB A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO REVOGADA DE 1967. CONCURSO PÚBLICO INDISPENSÁVEL APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Não se pode declarar a nulidade da contratação que ocorreu sob a vigência da Constituição revogada de 1967, porquanto o concurso público tornou-se requisito indispensável para acesso a cargos ou empregos públicos somente após a Constituição Federal de 1988. Violação a dispositivo da Constituição não configurada e inespecífico o julgado apresentado ao confronto (Enunciado nº 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-696.422/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARGARET GARCIA COURA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado nesta jurisdição extraordinária. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.299/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TOMAZIA MARIA LEMOS HUSCHER
ADVOGADO : DR. FREDERICO EDUARDO KILIAN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. Incidência do preconizado nos Enunciados nºs 95 e 362 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.897/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CIFERAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ELIAS THOMAZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAMS BELMONT DE MORAES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos cópia de peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98; no caso, ausente a cópia da procuração outorgada pela Recorrente, ora Agravante, ao advogado subscritor do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.394/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SANTANA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MOTA
AGRAVADO(S) : DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA.
ADVOGADO : DR. DERVAL RENOFIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas, a teor do que dispõe o Enunciado Nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.400/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON BONETTI
AGRAVADO(S) : EDNA ANTÔNIA BRAIDO
ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO DESPACHO DENEGATÓRIO. Não se conhece do presente Agravo porquanto não foram trasladadas a petição do Recurso de Revista bem como a certidão de publicação do despacho que lhe denegou seguimento, peças obrigatórias à formação do instrumento, assim dispondo o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.635/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC - R/J
ADVOGADO : DR. ÁLVARO ROBERTO ROCHA RIZENDE
AGRAVADO(S) : DALVA MARIA DE ASSIS PINTO
ADVOGADO : DR. SYDNEY JOSÉ PONCE LEON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova testemunhal para deferir pagamento de horas extras. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.782/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM
ADVOGADO : DR. ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ADILSON WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CALMON BARBOSA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. Violação de dispositivo legal e contrariedade a enunciado não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.786/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER/PB
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALDERI GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA



DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Ausência de juntada de cópia da petição inicial da reclamação trabalhista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-699.943/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 699944/2000.0

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LAHUDE SILVA
ADVOGADA : DRA. LILIAN CARUSO DOS SANTOS ROCHA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. SANDRA WEBER DOS REIS

DECISÃO:Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.944/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 699943/2000.6

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. SANDRA WEBER DOS REIS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LAHUDE SILVA
ADVOGADA : DRA. LILIAN CARUSO DOS SANTOS ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - URP'S DE ABRIL A MAIO DE 1988- PRECEDENTE 79, ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Nos termos do § 4º, art. 896 da CLT, a divergência apta a ensejar Recurso de Revista tem de ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por interativa e notória jurisprudência deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-700.489/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : VALDUK FERREIRA SENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. TRABALHADOR RURAL.Empregado que exerce atividade rural. Empresa de reflorestamento. Prescrição própria do rurícola.(Lei 5.889/73, art. 10 e Decreto 73626/74, art. 2º, § 2º e item nº 38 da OJ/SDI/II/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-700.786/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARCOS JOSÉ TEIXEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. TATIANA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : UNIVIDA AIR TÁXI AÉREO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão ou erro de julgamento.

PROCESSO : AG-ED-AIRR-700.790/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA
ADVOGADO : DR. PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ÉDSON MORAES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO DA SILVA TORRES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.595/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA PINTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. URV. CONVERSÃO. Agravo de instrumento desfundamentado Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-701.602/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DENISE DE OLIVEIRA MACRINI
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DOURADO MAFRA
AGRAVADO(S) : LEOPEM COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se logra infirmar os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-702.879/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : HERMES MATEUS BARBOSA DONIDA
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO:Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos cópia de peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98; no caso, ausente a cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.892/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : WILTRUD MATHILDE SCHMALZL.
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LAURA CRISTIANE VERAS PERAZZO RABELO

DECISÃO:Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausentes dos autos cópias de peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98; no caso, ausentes as cópias das certidões de publicação do acórdão do Tribunal Regional e do despacho denegatório e da procuração do Agravado, além do que todas as peças trasladadas carecem de autenticação, requisito indispensável para conhecimento do Agravo, nos termos do inciso IX da Instrução Normativa TST nº 16/99, que uniformizou a interpretação da Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.896/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ SIQUEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. EMMANUEL FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade em negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. A interposição de recurso de revista na fase de execução somente é cabível na excepcionalíssima hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (§ 2º, do artigo 896 da CLT), sendo inadmissível pretender-se alterar decisão proferida em agravo de petição com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 Consolidado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-702.898/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : CAROLINA GOMES DE MACEDO BEZERRA
ADVOGADO : DR. ALVINHO PATRIOTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE AGRAVO VERBO AD VERBUM AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (artigo 522, CPC), mas apenas das que negam seguimento a recurso (artigo 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se verbo ad verbum no agravo as razões apresentadas na petição do recurso de revista transcrito. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.848/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO(S) : RUY MEDEIROS GOULART
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MAY

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS FISCAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A violação do art. 5º, II, da Constituição Federal apenas ocorreria de forma reflexa, diante da violação de norma infraconstitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.229/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : JOÃO NEY PRADO COLAGROSSI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA

DECISÃO:Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausentes dos autos cópias de peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98; no caso, ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704.601/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINHA PESTANA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINHA PESTANA
AGRAVADO(S) : GERSON CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. DISSENSO PRETORIANO. INOCORRÊNCIA. Não comprovada a existência de divergência jurisprudencial específica, relativa a fatos idênticos aos dos autos, torna-se inviável o processamento do recurso de revista, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 desta Corte. Agravos não providos.

PROCESSO : AIRR-704.666/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : WALDINAR LUIZA MONTENEGRO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. VIOLAÇÃO DE NORMAS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. Incabível o seguimento de recurso de revista interposto quando, ao contrário de violar o preceito legal ordinário e mesmo constitucional indicados, o Regional decidiu consoante seus termos e a divergência apontada não aborda todas as questões decididas pelo acórdão modelo, em desalinho com os Enunciados 23 e 296 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-707.360/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ARISOSTON PINHEIRO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Admissibilidade do Recurso de Revista proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, hipótese esta não caracterizada no presente caso.

PROCESSO : AIRR-707.624/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO BRAGA LACOMBE
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO DE QUITAÇÃO. HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão agravada que se mantém, embora por outros fundamentos. Contrariedade a enunciados e divergência jurisprudencial não demonstradas. Violação de dispositivos de lei não configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.777/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : APOLÔNIO JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. PARCELA DEVIDA PELO EMPREGADO. ÔNUS EXCLUSIVO DO EMPREGADOR. Violação direta do disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.272/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ AMARAL DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIREITO INTERTEMPORAL. Na aplicação da Lei nº 9.957/2000, não há lugar para a observância do princípio da imediata aplicação da lei processual, segundo o qual a lei nova rege os atos processuais que lhe são posteriores, visto que referida lei, apesar de regular tema processual, criou novo procedimento judicial e não apenas alterou o rito procedimental já existente. Assim, revela-se inaplicável o mencionado princípio à espécie e, em consequência, as regras do novo procedimento. Ao procedimento sumaríssimo, portanto, só se sujeitarão as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.957/2000. **DIVERGÊNCIA. CONHECIMENTO.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que a ensejaram (Enunciado nº 296 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.126/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI
AGRAVADO(S) : TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVIA DENISE CUTOLO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CUSTAS. RESTITUIÇÃO. Violação de dispositivo da Constituição Federal, não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AC-712.211/2000.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
Corre Junto: 498808/1998.3

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JALES DA PAZ

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL CUJO PROCESSO FOI DECLARADO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECLARATÓRIOS FUNDADOS EM NECESSIDADE DE APERFEIÇOAR A TUTELA JURISDICIONAL, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU EQUÍVOCO DO JULGADO. IMPRECISÃO DOS FUNDAMENTOS. SUPERVENIÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RECURSO DE REVISTA QUE A PARTE QUERIA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO. PEDIDO CUMULADO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. DECISÃO FINAL DO TST FAVORÁVEL AO REQUERENTE. DESCABIMENTO DOS EMBARGOS. Deve ser afastado, de plano, o conhecimento dos embargos de declaração por "necessidade de aperfeiçoar a prestação jurisdicional", contradição e/ou equívoco, por imprecisão jurídica. Omissão - hipótese que se poderia examinar - resta descabido porque o acórdão proferido nos autos principais deu provimento ao recurso de revista do ora Embargante, julgando improcedente a ação trabalhista. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-712.845/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RONALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e os acolher, dando-lhes efeito modificativo para, sanando o manifesto equívoco na apreciação de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento, afastar o óbice ao conhecimento do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO NA Apreciação DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. Havendo manifesto equívoco na apreciação de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal no acórdão embargado, cabível a oposição de embargos de declaração nos termos do artigo 897-A, da CLT. Embargos acolhidos para afastar o óbice de não conhecimento do agravo de instrumento interposto, deste conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : AIRR-714.206/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) : RAFAEL OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-714.255/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ADELSON LUÍS CAMARGO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERREZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. Ação ajuizada anteriormente ao advento da Lei nº 9.957/00. Decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundada no fato de que, no momento da interposição do recurso ordinário, já estava em vigor a Lei mencionada. Aparente violação do disposto no art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.971/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : GILSON LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Em execução de sentença somente é cabível recurso de revista nas hipóteses de ofensa direta e literal à Constituição Federal, consoante o disposto no seu art. 896, § 2º. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.461/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : IRIMÁ REZENDE DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. DARICE DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ERRO DOS CÁLCULOS. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.542/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ MARCELINO VALEROSO
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Recurso de revista com seguimento denegado, porque deserto. Razões do agravo de instrumento em que se debate a regularidade da representação do subscritor das razões do recurso ordinário, de que o Tribunal Regional não conheceu. Fundamento do despacho denegatório não impugnado. Agravo de instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-716.347/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MOACIR APARECIDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIBONE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o processamento da Revista que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.970/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : ADILSON DE ALMEIDA SOUSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, INC. IV. Contrariedade a enunciado não demonstrada. Violação de dispositivo de lei não configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-717.688/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIREITO INTERTEMPORAL. Na aplicação da Lei nº 9.957/2000, não há lugar para a observância do princípio da imediata aplicação da lei processual, segundo o qual a lei nova rege os atos processuais que lhe são posteriores, visto que referida lei, apesar de regular tema processual, criou novo procedimento judicial e não apenas alterou o rito procedimental já existente. Assim, revela-se inaplicável o mencionado princípio à espécie e, em consequência, as regras do novo procedimento. Ao procedimento sumaríssimo, portanto, só se sujeitarão as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.957/2000. Superada a questão relativa ao procedimento a ser adotado, não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718.508/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TIGRE S. A. - TUBOS E CONEXÕES
ADVOGADA : DRA. MARLISE KOERBER HEIDEMAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porquanto a análise da arguição da Reclamada constitui reabertura do debate acerca do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta fase pela incidência do Enunciado nº 126/TST. Não obstante esse impedimento, os arestos trazidos a cotejo, quanto às horas extras, são inservíveis, nos termos do Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718.812/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO DR. BLUMENAU LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEMIR CRISTOFOLINI
AGRAVADO(S) : ARI DE ARAÚJO ROSA JUNIOR
ADVOGADO : DR. SILVIO PAULO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL SOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. De acordo com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 ao art. 897 da CLT, a procuração do agravado é peça obrigatória à formação do Instrumento. Provido o Agravo, é imprescindível que conste do próprio Instrumento, a partir do qual a Revista deverá ser julgada, o instrumento de mandato da parte agravada para que se proceda à sua indispensável notificação, bem como à publicação da pauta de julgamento da respectiva Revista. No caso dos autos, a parte não trasladou a procuração do segundo agravado (§ 5º do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-719.844/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Inexistindo no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou mesmo contradição, consoante os termos do artigo 535, I e II, do CPC, resta inviável o acolhimento dos embargos de declaração. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-720.176/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DIOGO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional que julgou o agravo de petição, afrontou direta e literalmente dispositivo da Constituição, única hipótese de cabimento do recurso de revista na fase de execução, inviável se torna o processamento do recurso. Agravo não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-721.473/2001.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARCOS CÉLIO BATISTA SILVESTRE
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO : RR-721.491/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ BAZZAN E OUTROS

Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena
Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann
DECISÃO: Por unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contratação nula e seus efeitos jurídicos", por afronta às normas do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e determinar a exclusão da condenação das parcelas trabalhistas deferidas como se contrato válido houvesse, restando improcedente, por via de consequência, a reclamação de Luane Evaldt Fagundes, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, que são fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para este efeito.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CUJO CURSO FOI OBSTADO. AFRONTA À NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Verificado que o entendimento esposado pelo v. acórdão hostilizado afronta, direta e literalmente, o preceito do artigo 37, inciso II, § 2º, da Carta Política, é admissível o recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento provido e convertido em recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS JURÍDICOS. Não há

como se deferir ao empregado o pagamento de parcelas de natureza salarial, se o contrato de trabalho foi considerado nulo a teor do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição, como já pacificado por esta Corte Superior (Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDII e Enunciado 363), sendo, portanto, devida a paga (contraprestação) ajustada. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : AIRR-722.498/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator: Min. Aloysio Santos
Agravante(s): Ana Neide Casagrande Esteves
Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. PRECLUSÃO. Se a parte que se considera prejudicada com a conversão do rito ordinário em sumaríssimo de processo instaurado anteriormente à Lei nº 9.957/00, não ataca o vício (art. 794) no momento oportuno (art. 795, caput, CLT e 183, CPC), é sob o prisma do disposto no art. 896, § 6º, da CLT, que devem ser examinados os pressupostos do recurso trancado. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSO CONTRA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO TST. INADMISSIBILIDADE. Estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a complementação de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado (Enunciado 288), o processamento do recurso de revista encontra óbice nos termos do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-723.264/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Agravado(s): Manoel Luiz de Andrade
Advogado: Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo
Agravado(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda.
Agravado(s): Município de São Gonçalo
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724.752/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VIRGILIO SILVEIRA CABRAL
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova testemunhal para deferir pagamento de horas extras. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.759/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS REVOREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. VIOLAÇÃO DA AFRONTA DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não havendo demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta inviável o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-729.375/2001.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARILEIDE RODRIGUES MAIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÁRIOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA PROCURAÇÃO DE ALGUNS DELES. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não constam dos autos os traslados de todas as procurações outorgadas pelos agravantes, mas apenas de uma delas. Apesar de cada litisconsorte ter o direito de promover o andamento do processo (art. 49 do CPC), e de não poderem as ações e omissões de um deles prejudicar os demais (art. 48 do CPC), a omissão, no caso, é formalística, pois caberia a todas as partes velar pela correta formação do instrumento. Inobservado o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, não se conhece do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-729.548/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : VÂNIA LÚCIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO : AIRR-729.560/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO EMBLEMA S. A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : ADILSON PINHEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. DELBER FARIA JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. NÃO COMPROVADO. Incabível o seguimento de recurso de revista quando além de os arestos trazidos a cotejo para comprovação da divergência jurisprudencial serem inespecíficos (Enunciado 296 do Colendo TST) o exame da matéria envolve, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos (Enunciado 126 desta Corte). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-730.242/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
RECORRENTE(S) : ELAINE CRISTINA SILVA ORTIZ
ADVOGADA : DRA. RAQUEL DA COSTA ARANHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, e, determinando o processamento do recurso de revista interposto, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. E também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando se constata que o recurso de revista era cabível por divergência jurisprudencial. RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. A professora só teria direito às diferenças salariais caso houvesse redução do valor pago pela hora-aula, o que, *in casu*, não ocorreu. A simples redução da carga horária não implica redução salarial. Portanto, a redução da carga horária da professora sem alteração do valor da hora-aula não representa alteração contratual e, portanto, não importa afronta aos arts. 444 e 468 da CLT. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e provida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. REAJUSTES SALARIAIS. MULTA NORMATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar os fundamentos aduzidos pelo Regional para denegar seguimento ao apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.473/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA HIGINO
ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
AGRAVADO(S) : COFAP ANÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurígenos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.423/2001.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. LAURA DE ANDRADE SODRÉ
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO DE AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O Supremo Tribunal Federal decidiu pela inadmissibilidade, dentro do processo, de uma sucessão indefinida de liquidações e precatórios, admitindo, numa mesma execução de sentença contra a Fazenda Pública, a existência de dois requisitórios: o primitivo, expedido logo após a apuração do quantum da dívida exequenda, e o complementar, expedido após o pagamento do primitivo, compreendendo apenas os acessórios vencidos entre o cálculo originário e a data do efetivo pagamento ao credor. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-732.522/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALÉ LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : EDELSON ANTÔNIO PAPALARDO
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional - procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o Recurso Ordinário da reclamada, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9957/2000. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista era cabível por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Com o advento da Lei nº 9957/2000, instituiu-se o procedimento sumaríssimo, a ser observado pelos processos nos quais o valor da causa não exceda a quarenta vezes o salário mínimo, na data do ajuizamento da reclamação. Se a lei processual deve ter vigência imediata, por outro lado temos o princípio *tempus regit actum*, que incide na hipótese, pois lei posterior estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho não se aplica às hipóteses onde já se havia estabelecido o rito ordinário. Ou seja: exceto quanto às ações sujeitas aos procedimentos especiais e às da alçada prevista na lei nº 5584/70, nas ações ajuizadas antes da vigência da Lei nº 9957/2000 (13 de março de 2000) o processo deverá observar o procedimento ordinário, sob pena de ofensa ao princípio da ampla defesa, pois a reclamada teria o seu Recurso de Revista limitado às hipóteses do § 6º do art. 896 da CLT, caso adotado o procedimento sumaríssimo. Resta configurada a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-732.605/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NEUSA VENTURINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Estando o v. acórdão regional em harmonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 234 da SD11), que dispõe sobre a prevalência da prova oral sobre a anotação em folha individual de presença como base para o deferimento das horas extraordinárias, não há falar-se em dissenso pretoriano, aplicando-se *in casu* o Enunciado 333 e o § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-733.383/2001.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALCIVANDO LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO RECORRIDA FUNDADA EM PROVA DOCUMENTAL. Violação de dispositivos de lei não configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.424/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ARNALDO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : DR. PAULO SPIONI JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. INCISO IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TST Nº 16/99, QUE UNIFORMIZOU A INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS DO AGRAVO. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos cópia de peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98; no caso, ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional. Além disso, a procuração ao advogado subscritor do substabelecimento carece de autenticação, requisito indispensável para o conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-735.604/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PEDRO GUIMARÃES FERNANDES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. O agravo de instrumento (artigo 897, "b", da CLT) é o meio processual cabível para atacar as decisões que denegarem a interposição de recurso. *In casu*, verifica-se que o Agravante não se utilizou adequadamente do referido meio, tendo em vista que não atacou a r. decisão agravada, fundamentando os motivos do seu inconformismo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-737.747/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SEVERINO PEREIRA DA SILVA IRMÃO
ADVOGADA : DRA. SARA PEREL STEINBERG
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MERINO ROQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO FABER

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RURÍCOLA. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada.



PROCESSO : AIRR-737.756/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA CONCURSADO. DESPESIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE." ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247, DA EG. SDI/TST. A jurisprudência majoritária predominante no âmbito desta Corte Superior é no sentido de que o servidor público celetista, ainda que concursado para prestar serviços para empresa pública ou sociedade de economia mista, é suscetível de ser dispensado imotivadamente nos termos da legislação trabalhista, não havendo restrição constitucional que impeça o empregador de exercer livremente o poder potestativo de rescindir unilateralmente o contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-738.314/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MONTE D'ESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOACIR ZIQUINATO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-739.186/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CARMARGO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica as violações legais e constitucionais apontadas e o dissenso jurisprudencial alegado. Agravo não provido. **COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). **REENQUADRAMENTO.** O apelo, no particular, encontra-se totalmente desfundamentado à luz do art. 896 da CLT, tendo em vista que o reclamante não aponta violação de qualquer dispositivo legal, tampouco traz arestos ao confronto de teses. **PRESCRIÇÃO E PROTESTO.** Não se manda processar recurso de revista quando a interpretação adotada pelo Regional não traduz literal violação dos dispositivos legais tidos como violados (Enunciado 221). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-739.949/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : QUIMBARRA - QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. INTERVALOS INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Matéria não prequestionada. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não caracterizadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.007/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ADRIANA GALVÃO ROMEIRO
ADVOGADO : DR. RAMON MARIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-743.115/2001.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : OSVALDO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO DUALIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Não se manda destrancar o Recurso de Revista quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano válido, o que não ocorreu na hipótese vertente. Incidência do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.271/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REGINA APARECIDA IGLESIAS
ADVOGADA : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DA EXEQÜENTE. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica a nulidade apontada e quando, no mérito, não restarem preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade do apelo (art. 896, §2º, da CLT). Agravo improvido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO-EXECUTADO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.324/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA E ANISTIA. Não se manda processar o Recurso de Revista quando não se verificar as violações legais e constitucionais apontadas, nos termos do art. 896 da CLT e do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.625/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MIGUEL
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A legislação processual específica sujeita o processamento do recurso de revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. O não-enquadramento do recurso em qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT afasta a possibilidade do respectivo conhecimento. Agravos de Instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : RR-744.737/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MÁRIO FLORÊNCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR. LÁZARO FRANCO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO NOS AUTOS PRINCIPAIS. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.957/00. JUÍZO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA À LUZ DO § 6º, DO ARTIGO 896, DA CLT. O só fato de o v. acórdão regional ter sido prolatado quando já em vigor a Lei Nº 9.957/00 não tem o condão de transformar o rito ordinário em sumaríssimo e, portanto, o exame preliminar da admissibilidade do recurso de revista não fica condicionado à demonstração de ocorrência das hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT. Agravo provido e convertido em recurso de revista. **DIREITO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. TRANSMUTAÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO.** A decisão do Regional que, ao apreciar o recurso ordinário transforma o rito processual de ação proposta antes da vigência da Lei nº 9.957/00, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo nesta Justiça Especializada, afronta aos termos dos artigos 912 da CLT c/c 6º, § 1º, da LICC, bem como 5º, inciso XXXVI, da Constituição. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AIRR-745.484/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BEZZI
ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE JESUS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que a decisão regional está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST. **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS.** "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

PROCESSO : AIRR-746.233/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BEZERRA
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS



DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento aos agravos.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMADOS. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO. MATÉRIA INTERPRETATIVA. Os Reclamados não lograram comprovar a divergência jurisprudencial com os arestos transcritos, eis que inespecíficos, nos termos do Enunciado 296/TST, e inservíveis (art. 896, "a", da CLT). Agravado a que se nega provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO.** O recurso se encontra totalmente desfundamentado à luz do art. 896 da CLT, tendo em vista que o reclamante não aponta violação de qualquer dispositivo legal, tampouco traz arestos ao confronto de teses.

Agravado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.925/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUIÇÃO MARILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO AMOROSO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. De acordo com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 ao art. 897 da CLT, a procuração do agravado é peça obrigatória à formação do Instrumento. Provido o Agravo, é imprescindível que conste do próprio Instrumento, a partir do qual a Revista deverá ser julgada, o instrumento de mandato da parte agravada para que se proceda à sua indispensável notificação, bem como à publicação da pauta de julgamento da respectiva Revista. No caso dos autos, a parte não trasladou a procuração do agravado (§ 5º do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.290/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CARLOS CORREA
ADVOGADO : DR. WILSON RAMOS FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-750.687/2001.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA COSTA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

DECISÃO:Em, a unanimidade, negar provimento ao agravado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750.689/2001.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA SILVEIRA DAVID
ADVOGADO : DR. MILTON DIAS ROCHA FILHO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA LEI QUE SUPOSTAMENTE TERIA INSTITUÍDO O REGIME ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750.691/2001.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA RIBAMAR FRANÇA MOREIRA
ADVOGADO : DR. MILTON DIAS ROCHA FILHO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO DA ÍNDOLE ESTATUTÁRIA DO CONTRATO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-752.137/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ TASSI
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista era cabível por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. **RECURSO DE REVISTA. DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** Com o advento da Lei nº 9957/2000, instituiu-se o procedimento sumaríssimo, a ser observado pelos processos nos quais o valor da causa não exceda a quarenta vezes o salário mínimo, na data do ajuizamento da reclamação. Se a lei processual deve ter vigência imediata, por outro lado temos o princípio *tempus regit actum*, que incide na hipótese, pois lei posterior estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho não se aplica às hipóteses onde já se havia estabelecido o rito ordinário. Ou seja: exceto quanto às ações sujeitas aos procedimentos especiais e às da alçada prevista na lei nº 5584/70, nas ações ajuizadas antes da vigência da Lei nº 9957/2000 (13 de março de 2000) o processo deverá observar o procedimento ordinário, sob pena de ofensa ao direito adquirido do reclamado, de ver a sua ação julgada segundo o procedimento já estabelecido, e de violação do princípio da ampla defesa, pois o reclamado teria o seu recurso de revista limitado às hipóteses do § 6º do art. 896 da CLT, caso adotado o procedimento sumaríssimo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-752.164/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : CLEIDE CLEONICE DE OLIVEIRA VERDE
ADVOGADA : DRA. SILVIA CASTRO NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. É incabível recurso de revista contra acórdão do Tribunal Regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-752.205/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S. A.
ADVOGADO : DR. KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO SOARES DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. SHEILA CRISTINA SILVA BARBOSA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126 DO TST. Incabível Recurso de Revista contra decisão proferida com base nos elementos fáticos-probatórios dos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-754.049/2001.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
ADVOGADO : DR. FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AGRAVADO(S) : SUELI MORAIS DE SOUSA E SOUSA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Não se manda destrancar o Recurso de Revista quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano válido, o que não ocorreu na hipótese vertente. Incidência do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-754.407/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WILSON TADEU LOPES
ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
AGRAVADO(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravado.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DOS ENUNCIADOS N.ºS 126, 221, 296 E 297 DESTA CORTE E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE N.º 115 DA SBDI-1 DESTA TRIBUNAL.

PROCESSO : AIRR-755.186/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOLNEI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANA SILVIA REGO BARROS
AGRAVADO(S) : MURRAY PIRATININGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE A. B. DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A legislação processual específica sujeita conhecimento do recurso de revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. O não-enquadramento do recurso em qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT afasta a possibilidade do respectivo conhecimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-756.954/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ISMAR DA VEIGA MARTINS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO(S) : JOCILENE ALONSO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ELICEIA DA CUNHA BASTOS

DECISÃO:Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º da CLT.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista era cabível por divergência jurisprudencial, quanto ao tema empregado doméstico - multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da alínea "a", do art. 896 da CLT. **RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DOMÉSTICO. MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT.** Os direitos dos empregados domésticos estão previstos no art. 7º, parágrafo único, da Constituição Federal, dentre os quais não se inclui a multa pelo atraso do pagamento de verbas rescisórias. Na legislação ordinária não há, também, previsão a respeito (art. 7º, "a", da CLT). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-756.989/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. KÁTIA DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126 DO TST. Incabível Recurso de Revista contra decisão proferida com base nos elementos fáticos-probatórios dos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.115/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : M.T.I. EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO JOSE PEREIRA
AGRAVADO(S) : VICENTE LOPES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ARLETE CALDANA DE SOUZA

DECISÃO:Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos cópia de peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98; no caso, ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-762.760/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SEVERINO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RECURSO APÓCRIFO. A ausência de assinatura na petição de interposição do Recurso e nas razões da Revista torna o apelo inexistente, acarretando o seu não conhecimento. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-764.149/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TERPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO CURY
ADVOGADO : DR. OVÍDIO SÁTOLO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-764.159/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : RAMIRO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-764.215/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : MARILZES MORADILLO MELLO ALVES
ADVOGADO : DR. TOMAZ CARMO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ASV ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-766.064/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARCOS EUGÊNIO DOS SANTOS PERES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CRITÉRIO DE CORREÇÃO DO FGTS. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-767.166/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PADRE ANCHIETA LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO PEREIRA DAER
AGRAVADO(S) : ADRIANA MOURA SILVA SAÚDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICA NEPOMUCENO MANOEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - MATÉRIA DE PROVA - ENUNCIADO 126/TST. Não se manda processar o Recurso de Revista quando não se verificar as violações legais e constitucionais apontadas, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-767.513/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se manda processar Recurso de Revista quando, na decisão impugnada, não for adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional tido por violado. Inteligência dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-767.716/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
AGRAVADO(S) : DANIELA CARVALHO SANTOS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST. Incabível Recurso de Revista contra decisão proferida com base nos elementos fáticos-probatórios dos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.657/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : MARCELO ADRIANO BONANI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA. Não se manda processar Recurso de Revista quando, na decisão impugnada, não for adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional tido por violado. Inteligência dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.985/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE BAHIA FREIRE
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não for adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional tido por violado. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-769.876/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES
AGRAVADO(S) : EMÍLIO CHALFOUN
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - NULIDADE - IMPENHORABILIDADE DO NUMERÁRIO - RESPONSABILIDADE DO BANCO BANERJ PARA SUPORTAR O ÔNUS DA EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-771.579/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARCIANO VERDI
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NEWTON SCHARF

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-772.178/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GLOLANI COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BUSTAMANTE FILHO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - VALE REFEIÇÃO - MATÉRIAS FÁTICAS - ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estarpada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurídicos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-773.097/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S. A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOANA D' ARC DE CASTRO
ADVOGADO : DR. HELENAS DAS GRAÇAS LEMOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-774.674/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ODAIR APARECIDO LEITE
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : METAL VIBRO METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON LUIZ COLLUCCI

DECISÃO:ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9957/2000. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista era cabível por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. **RECURSO DE REVISTA. DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** Com o advento da Lei nº 9957/2000, instituiu-se o procedimento sumaríssimo, a ser observado pelos processos nos quais o valor da causa não exceda a quarenta vezes o salário mínimo, na data do ajuizamento da reclamação. Se a lei processual deve ter vigência imediata, por outro lado temos o princípio *tempus regit actum*, que incide na hipótese, pois lei posterior estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho não se aplica às hipóteses onde já se havia estabelecido o rito ordinário. Ou seja: exceto quanto às ações sujeitas aos procedimentos especiais e às da alçada prevista na lei nº 5584/70, nas ações ajuizadas antes da vigência da Lei nº 9957/2000 (13 de março de 2000) o processo deverá observar o procedimento ordinário, sob pena de ofensa ao direito adquirido do reclamante, de ver a sua ação julgada segundo o procedimento já estabelecido, e de violação do princípio da ampla defesa, pois o reclamante teria o seu recurso de revista limitado às hipóteses do § 6º do art. 896 da CLT, caso adotado o procedimento sumaríssimo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-774.676/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EGTON GOMES DA MOTA
ADVOGADO : DR. JESUS ADAIR GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MINEIRINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-775.454/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPRESSÃO DE TRÊS ANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, que não observa o disposto na Orientação Jurisprudencial 94 da SDI, nos Enunciados 219 e 329 do TST e nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-775.573/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA VIRGÍNIA CÂNDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO COUTO DE MATTOS

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o que não foi demonstrado, na hipótese. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-777.076/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ROSE MARY DE JESUS BARROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO DANGREMON
AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CARACTERIZAÇÃO. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126 DO TST. Incabível Recurso de Revista contra decisão proferida com base nos elementos fáticos-probatórios dos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-778.516/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AÇÃO SOCIAL CLARETIANA
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO GRANDESSO
AGRAVADO(S) : VALDECI FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ROBERTO JURKEVICIUS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA
 "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso." (INTST nº 3, item II, letra "b"). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-778.813/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ADILSON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ANGELA BERNADETE A. DINIZ OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO - "A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. (§ 4º, do art. 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-778.816/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VANESSA DINIZ COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-779.322/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : PEDRO APARECIDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINCELI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 296 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-779.323/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Nega-se provimento ao Agravo pela in especificidade dos arestos trazidos para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 do TST e alínea "a", do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-779.324/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA COITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINCELI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. DOBRA DO ART. 467 DA CLT. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 297 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-782.108/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : COLÉGIO TREZE DE MAIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. É incabível o Recurso de Revista quando não há indicação de divergência jurisprudencial ou de violação à lei ou à Constituição Federal, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.